

M-A.

AS

PLS. 12, 13, 14 e SUBSTITUTO D TUA, TRANS. E ATIV. ECON. (C)

01-0203/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0203/1998 DF 1998

12-850.

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0203/1998 DE 31/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER (PT)

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA BAIROS QUE EMPRECAM, NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACDES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:23:14

00000055679-39



ARQUIVADO EM 20/01/05

CHEFE DE SESSAO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090

CÓD. 0213

PL 20311998 - DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

28
Folha nº 01 de 01
nº 203 de 1998
Ed

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0203/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO, EMPREGO, EMPREENDEDORISMO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Institui o Programa "Bairros que Empregam," no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bairros que Empregam", no âmbito de todas as Administrações Regionais do Município.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I - gerar emprego e renda nos bairros;
- II - elaborar o diagnóstico de empreendimentos existentes e as oportunidades de novos negócios nos bairros;
- III - incentivar alternativas empresariais de baixo investimento e que utilizem mão-de-obra disponível na região;
- IV - apoiar as micro e pequenas empresas já existentes;
- V - capacitar pessoas que apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio;
- VI - capacitar pessoas que não apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio, para trabalharem como empregados nas empresas existentes ou a serem criadas;
- VII - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou ampliação dos empreendimentos;

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 31 MAR 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob n.º 5.171.498 a 1 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de proc.
nº 203 de 1998 fls. 3
Ed
delina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE-SP.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1998


CARLOS NEDER

Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 de proc.
nº 203 de 998 fls. 4
AD
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

As micro e pequenas empresas são responsáveis pela maioria dos empregos em todo o mundo. Num momento em que o desemprego atinge proporções gravíssimas na cidade de São Paulo e que a pesquisa do IBGE e da Fundação SEADE/DIEESE apontam uma tendência para o seu aumento nos próximos meses, o apoio aos micro e pequenos empreendedores é fundamental. Além de apoiar os negócios já existentes, o Poder Público deve incentivar o surgimento de novas iniciativas, que gerem ocupação e renda.

O presente projeto de lei foi baseado no projeto “Bairros que Trabalham”, que vem sendo desenvolvido pela Prefeitura de Lages (SC).

A partir de experiências na Itália e na Alemanha, o projeto objetiva a geração de oportunidades de trabalho através do desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

O Colegiado Regional de Desenvolvimento, que congregará representantes da sociedade civil, do empresariado, dos micro e pequenos empreendedores, das universidades e escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE/SP, será responsável pela elaboração de um plano de ação. Esse plano de ação identificará os negócios já existentes e a oportunidade de novos negócios.

As pessoas que apresentem potencial para abrir seu próprio negócio serão selecionadas para participar de um processo de treinamento, de capacitação para montar o seu empreendimento. Os novos empreendedores poderão elaborar o plano de negócios, um planejamento que indica a melhor maneira de conduzir o seu empreendimento, sendo acompanhados por técnicos capacitados durante o período de início das atividades da empresa.

As pessoas que não apresentem potencial empreendedor para o negócio próprio e que se encontrem sem ocupação, serão capacitadas para o trabalho nas empresas já existentes ou a serem criadas.

Essas pessoas serão treinadas em função do diagnóstico de cada região, com a identificação da natureza dos negócios já existentes ou a serem criados. Desta forma, essas pessoas poderão ocupar postos de trabalho das empresas, no próprio bairro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de proc.	no	203	de 1998	fs. 5
Ed						

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Os proprietários dos micro e pequenos empreendimentos já existentes poderão frequentar os cursos de capacitação, desde que assumam, a exemplo de Lages, o compromisso de geração de novos empregos.

O Programa "Bairros que Empregam" estimula a consolidação e a criação de novas empresas e a fixação da mão-de-obra no próprio bairro. Assim, evitam-se os constantes deslocamentos dessas pessoas pela cidade, o que contribui para uma vida mais saudável.

Há diversas linhas de crédito para o financiamento de micro e pequenos empreendedores no país. Através do Programa "Bairros que Empregam", a Prefeitura do Município de São Paulo poderá contribuir disponibilizando ou obtendo os recursos necessários junto às instituições financiadoras desse tipo de iniciativas.

Com a aprovação do Programa "Bairros que Empregam", a Câmara Municipal estará contribuindo para transformar São Paulo em uma cidade saudável e solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 203 de 19 98 08 04 98 (a) Adelina

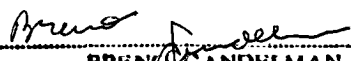
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-04-98

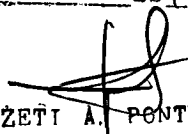

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

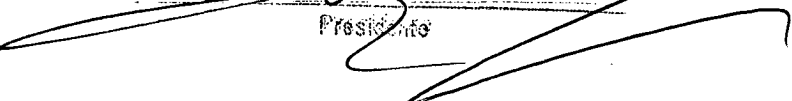
A Com. da Const. e Justiça

08 10 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tyc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

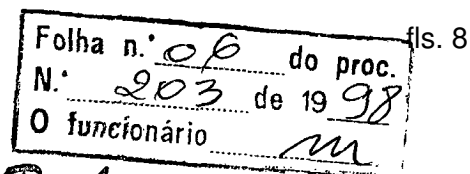
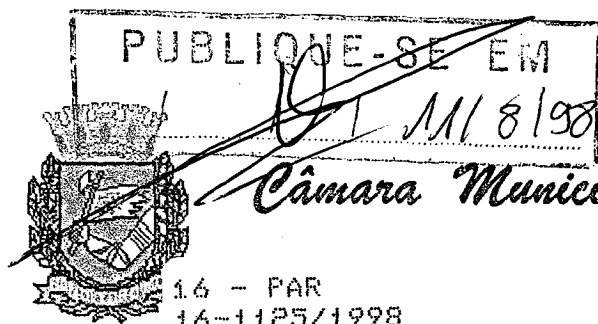
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8.4.98 às 17.50hs.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Verificador Milton Leite
Data da Comissão da Constituição e Justiça
14 04 98
Presidente 
11/8/98

Matéria PL 203/1998. DANIEL MARTINS GODOI

SEGUIE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha n.º 06 a 08
Em 14 8 98
(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/98.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o programa "Bairros que Empregam" no Município de São Paulo, com o intuito de gerar empregos e renda nos bairros, estimulando a criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas.

As micro e pequenas empresas são responsáveis pela maioria dos empregos em todo o mundo. Em vista das proporções gravíssimas que o problema do desemprego atingiu no Município de São Paulo, com tendências de aprofundamento nos próximos meses, torna-se fundamental para o Poder Público Municipal apoiar micro e pequenos empreendedores, tanto os já existentes, quanto incentivar o surgimento de novas iniciativas que gerem ocupação e renda.

17 - RELCOM
17-0516/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
N.º	203	de 1998
O funcionário	m	

Este entendimento foi plenamente encampado pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 163, que dispõe expressamente que as microempresas receberão por parte do Poder Público Municipal tratamento diferenciado visando incentivar sua multiplicação e fomentar o seu crescimento.

Na esteira do comando normativo inserto no mencionado art. 163 da Carta Municipal, o projeto "Bairros que Empregam", objeto do presente Projeto de Lei, visa justamente incentivar a criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas, objetivando a geração de maiores oportunidades de trabalho e a inserção social de diversos munícipes hoje excluídos do processo produtivo, evitando, assim, o agravamento do desemprego no Município de São Paulo.

Insere-se, desta forma, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, de legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, a criação do Colegiado Regional de Desenvolvimento, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, previsto no art. 3º do presente Projeto de Lei, também encontra-se contemplada pela competência



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	203	de 1998
O funcionário	M	

do Poder Legislativo de criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da Administração Pública, estabelecida pelo art. 13, XVI, da Lei Orgânica Municipal, não interferindo, todavia, na organização administrativa da Prefeitura.

Por outro lado, o presente Projeto de Lei não esbarra na delimitação da competência privativa do Prefeito, estabelecida pelo art. 69, XVI da Lei Orgânica, uma vez que não dispõe a presente iniciativa Legislativa de criação ou alteração das Secretarias Municipais, mas apenas lhes atribui funções, o que é permitido pelo seu art. 13, XVI, conforme acima já exposto.

Desta forma, por estar amplamente amparado pela legislação municipal, inclusive pela própria disposição do art. 163 da Lei Orgânica Municipal, não encontra o presente Projeto de Lei qualquer óbice de ordem jurídica.

Somos, portanto,

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/08/98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/08/98
pagina 17 coluna 3a
Conferido: M

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 14/08/98

M
Marlene S. de Oliveira ..
Secretária

Recebido na Comissão de
Admin. Pública
Em 17/08 as 14:00 h.

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador José Amorim
para relatar. Regimantamento até 1/1/99
Sala da Comissão de Administração Pública
18/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

604, juntados nesta data para para informação documento rubricados sob
folhas de n. 0210/04/09/98 a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1257/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 203/98

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 203/98 visa instituir o Programa "Bairros que Empregam", no âmbito de todas as Administrações Regionais do Município, tendo por objetivos:

- I - gerar emprego e renda nos bairros;
- II - elaborar o diagnóstico de empreendimentos existentes e as oportunidades de novos negócios nos bairros;
- III - incentivar alternativas empresariais de baixo investimento e que utilizem mão-de-obra disponível na região;
- IV - apoiar as micro e pequenas empresas já existentes;
- V - capacitar pessoas que apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio;
- VI - capacitar pessoas que não apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio, para trabalharem como empregados nas empresas existentes ou a serem criadas;
- VII - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou ampliação dos empreendimentos.

Segundo o artigo 3º da propositura, para implementar o mencionado Programa, o Poder executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE/SP.

Finalmente, autoriza o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o Programa.

De acordo com a justificativa que acompanha a matéria ora examinada, as micro e pequenas empresas são responsáveis pela maioria dos empregos em todo o mundo. Assim sendo e devido, sobretudo, ao atual quadro de desemprego, entende o I. Autor que o apoio aos micro e pequenos empreendedores é fundamental nesta hora. Isto porque, alega, além de apoiar os negócios já existentes, o Poder Público deveria incentivar também o surgimento de novas iniciativas que gerem ocupação e renda.

Esclarece-nos, ainda, que esta propositura foi baseada no projeto "Bairros que Trabalham", que vem sendo desenvolvido pela Prefeitura de Lages, Santa Catarina.

Argumenta o N. Vereador que o Programa "Bairros que Empregam" estimula a consolidação e a criação de novas empresas e a fixação da mão-de-obra no próprio bairro.



Câmara Municipal de São Paulo

De todo o exposto, e nos aspectos do mérito que nos cabe analisar, entendemos que matéria está revestida de elevados propósitos meritórios não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, desta forma é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01.09.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4058/1998

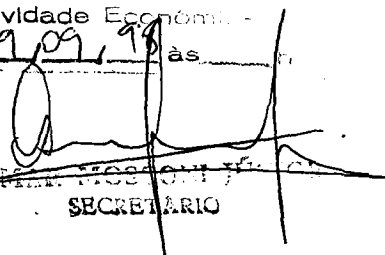
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
18

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 09 / 98
página 47 coluna 3º
Conferido: 

A Douta Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08 09, 98

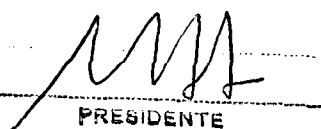
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica -
Em 09 09, 98 às


SECRETÁRIO

Acusado Recebido
para relatar

Sala de Trabalho da Comissão do Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, 
folha 001/141 051 11 98 cl 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, “caput”, do Regimento Interno.

Em,

Vereadora Maria Helena
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Folha n.º	de	procedimento
N.º	de	processo
O funcionário		

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, venho por meio desta declarar que sou _____, filho(a) de _____ e _____, ambos _____, nascidos em _____, Estado de _____, inscritos no RG nº _____ e _____, respectivamente, e no CPF nº _____ e _____, respectivamente.

Declaro ainda que sou _____, filho(a) de _____ e _____, ambos _____, nascidos em _____, Estado de _____, inscritos no RG nº _____ e _____, respectivamente, e no CPF nº _____ e _____, respectivamente.

Declaro, por fim, que sou _____, filho(a) de _____ e _____, ambos _____, nascidos em _____, Estado de _____, inscritos no RG nº _____ e _____, respectivamente, e no CPF nº _____ e _____, respectivamente.

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____



16 - PAR
16-1519/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 203 de 1998 fs. 17
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, instituir o Programa "Bairros que Empregam", no município de São Paulo.

O projeto em tela tem como objetivo central estimular e apoiar as iniciativas das micro e pequenas empresas no sentido de ampliar sua ação econômica, estimulando ao mesmo tempo a absorção da mão-de-obra dos próprios bairros onde estão localizadas, além de capacitar trabalhadores voltados para estes segmentos.

A iniciativa estabelece também que o Poder Executivo deverá constituir o Colegiado Regional de Desenvolvimento, formado por diversas Secretarias municipais, representantes da sociedade civil, do empresariado, universidades, escolas técnicas e representações do SEBRAE-SP, cuja função seria a de implementar o referido Programa.

No que concerne a esta Comissão, compreendemos que a iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder é de grande relevância, notadamente face à grave crise social que o país atravessa, que redundando em desemprego acelerado, podendo o projeto em tela, ao ser implementado, contribuir para estimular o desenvolvimento de ações econômicas que fortaleçam a economia local, ao mesmo tempo em que propicia uma melhoria na distribuição geográfica da mão-de-obra, aproximando o morador do bairro do seu local de trabalho.

Contudo, quer nos parecer que o projeto em tela carece da inclusão de um item referente ao estímulo à formação de cooperativas locais, que tem sido uma opção de alguns segmentos profissionais para diminuir os efeitos da crise, principalmente daqueles que são prestadores de serviços, como encanadores, eletricitas, mecânicos de automóveis, etc. Tais cooperativas, desde que adequadamente organizadas, tendem a viabilizar a organização econômica desses profissionais, para que possam prestar serviços com uma qualidade diferenciada, possibilitando também a contração de mão-de-obra, objetivo maior do presente projeto de lei.

Neste sentido, apresentamos o substitutivo abaixo, acrescentando inciso ao artigo 2º, incluindo as cooperativas no âmbito do Programa:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 203/97

Institui o programa "Bairros que Empregam" no âmbito do município de São Paulo e da outras providências

17 - RELCOM
17-5073/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bairros que Empregam", no âmbito de todas as Administrações Regionais do Município.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I – gerar emprego e renda nos bairros;
- II – elaborar o diagnóstico de empreendimentos existentes e as oportunidades de novos negócios nos bairros;
- III – incentivar alternativas empresariais de baixo investimento e que utilizem mão-de-obra disponível na região;
- IV – apoiar as micro e pequenas empresas já existentes;
- V- apoiar a organização de cooperativas de profissionais autônomos e de ramos de produção, capacitando os interessados no tocante à abertura e organização dessas Entidades;
- VI – capacitar pessoas que apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio;
- VII – capacitar pessoas que não apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio ou participar de cooperativa, para trabalharem como empregados nas empresas e cooperativas existentes ou a serem criadas;
- VIII – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou ampliação dos empreendimentos;

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de cooperados, de universidades, de escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE-SP.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.





Folha n.º 14, datado em 30/09/2013 00:00:00.
do proc.
N.º 203 de 18 98 fls. 20
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 03/11/98

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19

página

coluna

Conferido:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 11 / 98

página 40

coluna 01

Conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/11/98

MARIZILDA DO PRADO PEUTZNER
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 06/11/98 às 1400 h.

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/11/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada de documento(s) rubricado(s) sob n.º 15
a. 20/11/98



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 20 / 11 / 1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE (M) junho 16/17
ado(s) sob n. 24/17 98
ISABEL P. S. HANASHIRO
Dt. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1729/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 203/98

Folha autuada em	09/09/2015 00:00:00
n.º	203 de 1998
e função	La
CAPEL	CAIAQUIN

Câmara Municipal de São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir o Programa "Bairros que Empregam", no âmbito de todas as Administrações Regionais, com o objetivo de:

- I - gerar emprego e renda nos bairros;
- II - elaborar o diagnóstico de empreendimentos existentes e as oportunidades de novos negócios nos bairros;
- III - incentivar alternativas empresariais existentes e as oportunidades de novos negócios nos bairros;
- IV - apoiar as micro e pequenas empresas já existentes;
- V - capacitar pessoas que apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio;
- VI - capacitar pessoas que não apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio, para trabalharem nas empresas existentes ou a serem criadas;
- VII - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou ampliação dos empreendimentos.

Para tanto, o Executivo deveria constituir o Colegiado Regional de Desenvolvimento em cada Administração Regional, com a participação de diversas secretarias, representantes da sociedade civil, do empresariado, de universidades, de escolas técnicas e representações locais do SEBRAE-SP.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou substitutivo que inclui item referente ao estímulo à formação de cooperativas locais.



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 17 do proc.
n.º 203 de 1998
Relatório
O. Aum. C. 125

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/11/98.

Presidente -

181

17 - RELCOM
17-2390/1998

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 11 / 19 98
pagina 39 coluna 1ª
Conferido: _____

A A.T.M.
Em, 27/11/98

Isa

ISACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

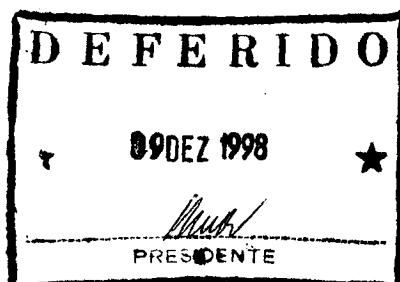
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE... rubri-
cado(s) s... 18 e 19
n.º 10 12 98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

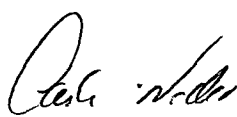
autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha n.º 18 de grca.
n.º PL-203 de 19 98 S. 27
ANNA PAULAY KARROZ
Oficial Legislativo

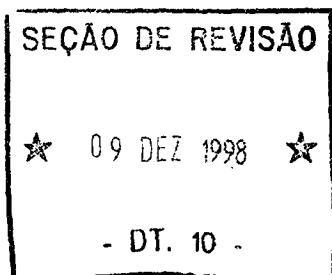


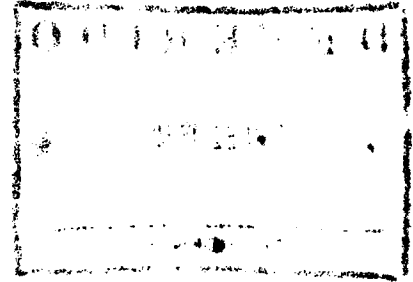
REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13-3042/1998

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do *Projeto de Lei nº 203/98*, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1998


CARLOS NEDER
Vereador - PT





ESPECIAL PCP ANO V

A pequena empresa na economia nacional

Governo e iniciativa privada se estruturaram para apoiar a criação e a sobrevivência das pequenas empresas

Rita Karam
São Paulo

Quando o semanário Por Conta Própria foi lançado, em meados de 1994, a micro e pequena empresa surgia como alternativa ao desemprego e a necessidade de gerar tecnologia num País que partia para novos desafios: o de sobreviver com as portas abertas ao mercado internacional e o de continuar caminhando rumo à estabilidade econômica.

A conscientização da importância dessas empresas no novo cenário nacional, que resultou em sua inclusão nas pautas de discussões do País, é o maior ganho que o segmento contabiliza de lá para cá.

Foi a partir daí que se criou o Simples — Sistema Simplificado de Recolhimento de Impostos Federais. Desde seu lançamento, no início de 1997, mais de 2,1 milhões de empresários optaram pelo novo sistema e alguns estados também já começam a aderir.

Foram criados também diferentes programas com o objetivo de estimular exportações e apoiar empreendimentos, inclusive informais e rurais.

Caso do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) coordenado pelo Ministério do Trabalho, que repassou, de janeiro de 1995 a julho deste ano, R\$ 1,3 bilhão para o setor urbano e R\$ 2 bilhões para o rural. Outras linhas de crédito para investimento e capital de giro também surgiram com recursos estatais.

Já quanto às exportações, uma pesquisa feita pelo Sebrae nacional com quase 800 empresas mostrou que mais da metade exporta e dessas, 40% começou as vendas para o mercado externo há cerca de cinco anos. Alguns passos foram dados também para agilizar a abertura de empresas, como por exemplo o Nace — Núcleo de Apoio e Serviços à Criação de Empresas de São Paulo — implantado pelo Sebrae em São Paulo.

Não há registros exatos sobre o número de micro e pequenas empresas existente no País, mas dados coletados pelo Sebrae nacional mostram que em 1997 foram constituídos 533 mil empreendimentos. Somando os números, a partir de 94, são

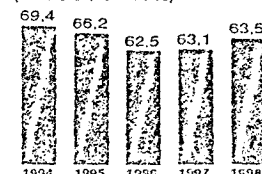
mais de dois milhões de empresas de pequeno porte.

Um estudo do professor e consultor do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo (Simpi), Sídônio Koprowski, cruzando dados da junta comercial com os pontos de instalação de eletricidade, mostra que em 94 existiam em São Paulo 920 mil empresas. Em 98, esse número subiu para mais de um bilhão. O problema é que não se sabe quantas fecharam.

Pesquisa do Sebrae em Minas Gerais detectou que o dado que se convencionou a usar, o de que 80% das micro e pequenas empresas fecham no primeiro ano de vida, não está correto. Os números são altos, mas muito inferiores a esses. No primeiro ano, 46% das empresas fecham, e no segundo, 53%. O Sebrae está agora estendendo o levantamento para outros estados.

Para Koprowski e para o presidente do conselho do Sebrae em São Paulo, Sylvio Goulart Rosa Júnior, o processo de expansão das pequenas empresas no País está no início e, boa parte dos passos mais importantes que ainda precisam ser dados dependem do governo. Melhorar o crédito e reduzir a burocracia são, na avaliação de Rosa Júnior, as principais necessidades

Nível de atividade
Utilização da capacidade (média anual em %)



* Inclui as regiões metropolitanas de São Paulo, Rio, B. e Porto Alegre, Belo Horizonte e Curitiba.
Fonte: Sebrae

para alavancar o segmento.

"É tanta lei e muda tanto que é difícil a um pequeno empresário atender todas as exigências", lamenta Rosa Júnior, considerando que a simplificação em geral — da constituição da empresa até a tomada de crédito — é peça chave para o crescimento das micro e pequenas. Ele acredita que, embora já existam mais recursos e produtos de crédito para o segmento, é preciso dinheiro para estimular a produção, com taxas compatíveis. Rosa Júnior alerta que os empresários também precisam fazer sua parte, se organizando e aprendendo a fazer um plano de negócios, "é difícil, chato e demorado" mas ajuda na administração e na obtenção de crédito. ■



Sylvio Goulart Rosa Júnior

Serviços são ampliados e atendem novas áreas

INDÚSTRIA

Fabiana Biscaro
São Paulo

O Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa mantém 27 agências e 520 pontos de atendimento em todo o País. Entre os serviços oferecidos estão o Programa de Emprego e Renda (Proder), Fundo de Aval e Bolsa de Negócios.

Criado há quatro anos, o Proder levanta as vocações econômicas regionais e promove treinamentos dirigidos. Cerca de 1,5 mil cidades já foram atendidas e 21 mil novos empregos foram abertos por 7,5 mil empresas capacitadas pelo programa. O Sebrae participa com até 75% do valor total de cada programa — que custa cerca de R\$ 45 mil.

Para apoiar as exportações, o Sebrae começou a desenvolver, há três anos, o Fundo de Aval.

Sua função é facilitar o crédito garantindo até 50% do valor dos empréstimos (com limite de aval de R\$ 72 mil). Até hoje, o Fundo avalizou R\$ 126 milhões de um total de R\$ 266 milhões utilizados em 7.809 operações de crédito. Em novembro de 1997, o Sebrae Nacional passou a responder pela Agência de Promoção de Exportações (Apex). Em parceria com os Sebraes estaduais e entidades de classe, a Apex também visa incentivar as exportações.

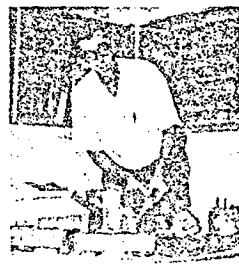
O Sebrae também criou a Bolsa de Negócios, um serviço informatizado de troca de informações entre empresas. Lançou o PMFplus com profissionais especializados em desenvolver potenciais mercados para exportação. Há cinco anos, a entidade lançou o Programa Sebrae de Turismo que, só no ano passado atendeu 44 mil empresas. ■

Nos trilhos da recuperação

Frateschi se equilibrava entre abertura e mudanças no câmbio

Primeiro foi a abertura comercial, que pegou de calças curtas a fábrica de trenzinhos elétricos Frateschi, de Ribeirão Preto (SP). Depois, a queda do câmbio sacrificou parte do faturamento vindo das exportações. Isso foi há quatro anos, quando a empresa era uma das primeiras a ter sua história contada pelo semanário Por Conta Própria. De lá para cá, a recuperação veio lentamente, com a ajuda de um programa de qualidade total.

As vendas da Indústria Reunidas Frateschi, que chegaram a R\$ 1,5 milhão em 1989, foram parar na casa dos R\$ 560 mil em 1994. No ano seguinte, a empresa iniciou o programa de qualidade total. "Tivemos de acordar em 1995. Introduzimos uma no-



Frateschi: ajuda da qualidade total

va filosofia de gestão", diz o empresário Celso Frateschi.

A redução de perdas e refugos, a economia de energia elétrica e a redução do quadro de funcionários de 56 para 28 pessoas, foram algumas das ações realizadas. Graças a elas, o faturamento saltou

para R\$ 690 mil, em 1995, e se manteve nesse patamar durante os anos seguintes.

Ao longo desse período, as exportações não foram abandonadas. Elas se mantiveram entre 25% e 30% das vendas da empresa e retomaram seu fôlego com a alta do dólar. Os países que compram os trenzinhos da Frateschi são Argentina, Nova Zelândia e Estados Unidos.

Agora, Celso Frateschi lança mão de uma estratégia para engordar a receita. Nesse ano, o empresário criou um novo segmento, o de injeção de peças técnicas para terceiros. Hoje, a atividade responde por cerca de 8% dos negócios da Frateschi e a projeção é de que alcance os 25%, até 2005. ■

(FB)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data por meio de informação documentada rubricado sob

fôlha n.º 20-1.18.12.198 a)

ANA PAULA KARRUZ

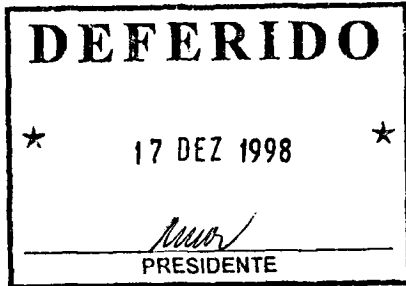
Oficial Legislativo

Matéria PL 203/1998. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 20 de 20
n.º PL-203 de 19 98. 31
ANIL PAUYA KARROZ
Legislativo



REQUERIMENTO "D"

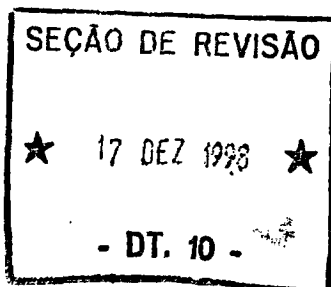
13 - RDS
13-3153/1998

ATM

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do *Projeto de Lei nº 203/98*, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1998


CARLOS NEDER
Vereador - PT



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta ata peça p/ informação rubricado sob
fólio n.º 21/18/13/98 a) 

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ritmo de corte de vagas no País continua acelerado

Sharp, Magal e outras empresas estão fazendo dispensas, apesar da chegada do fim do ano.

LILIANA PINHEIRO

As demissões continuam em ritmo acelerado nos setores de autopeças e de eletroeletrônicos, mesmo com a proximidade do Natal e das férias coletivas. Sindicatos começaram a semana enfrentando cortes e ainda propostas de redução de direitos. A Singer, em Campinas, ofereceu redução de jornada e de salários de 25% para enfrentar a crise, em troca da garantia de emprego por um ano. Assembléia dos empregados está marcada para amanhã.

O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, Gerardo Mendes de Melo, informou que não aceitará a proposta de forma alguma. Apesar de também ser da Central Única dos Trabalhadores (CUT), ele condenou veementemente o acordo firmado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen. "Aquilo foi uma rendição, não um acordo, e desmontou toda a estratégia da central, de resistência à política do governo de retirar direitos dos trabalhadores", disse.

Gerardo informou que somente este mês houve 550 demissões no setor metalúrgico de Campinas. A Magal, fabricante de componentes para veículos, demitiu 40% de seu efetivo: 200 de um total de 500 empregados. A Magneti Marelli, do Grupo Fiat, fechou mais 30 postos de trabalho, de uma total de 900. Outra empresa da região, a Polimec, de autopeças, demitiu 32 de um total de 126 empregados.

Zona Franca - Em Manaus, o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Washington Luiz, informou que a Sharp demitiu 420 empregados, de um total de 1,2 mil. A Honda, fabricante de motocicletas, efetuou 40 demissões de um efetivo total de 3,6 mil. Segundo ele, as ven-

das melhoraram entre novembro e dezembro, tanto assim que várias empresas estão revendo o período de férias coletivas. "A CCE, que daria 60 dias de coletivas a 2 mil funcionários, agora decidiu parar por 30 dias, e algumas outras também estão estudando férias menores", disse. Ainda assim, a recuperação não está sendo suficiente para barrar demissões.

Washington Luiz afirmou que não condena o acordo do ABC, mas deseja evitar isso na sua base. Ele estranhou, contudo, o fato de Marinho não ter exigido da Volkswagen a estabilidade no emprego, por pelo menos um ano, em troca da redução de salários. O vice-presidente de Recursos Humanos da Volks, Fernando Tadeu Perez, deixou claro, em entrevista ao **Estado**, que não há estabilidade. Ele disse que, caso a produção caia ainda mais, haverá nova negociação sobre empregos.

Consulta - A polêmica na CUT em relação à redução de salários negociada pelo ABC - na prática, a vinculação da remuneração do empregado ao desempenho na empresa - já envolve todas as correntes políticas da central.

O próprio vice-presidente da CUT e presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, João Vaccari Neto, da mesma corrente de Marinho, confirmou que o acordo com a Volks criou um inegável constrangimento. "A minha opinião é de que, antes de firmar um acordo dessa importância e traz tantas consequências para todas as categorias, os metalúrgicos deveriam ter debatido o assunto com um conjunto de dirigentes da CUT", disse.

Segundo Vaccari, todos os membros da Articulação, em reunião, quinta-feira, votaram a favor da resolução que reafirma o princípio cutista de preservar direitos. Isso não significa desautorizar a opção do presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Luiz Marinho, de acordo com ele. "A CUT apenas está reafirmando aos filiados a orientação de não aceitar redução de salários."

REDUÇÃO DE SALÁRIOS CRIA CONFLITO NA CUT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 22e23 e(s) de informação sob
n.º 130112/98 a(s) 1

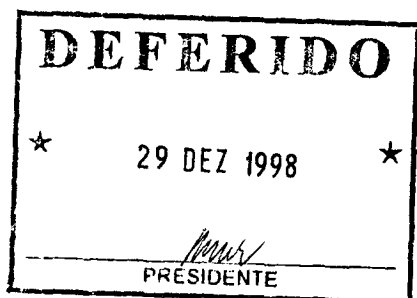
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Folha n.º 225 de pro.
n.º PL-203 de 19 98



Câmara Municipal de São Paulo

ANA GUILYAN KARRUJ
Chefe Legislativo

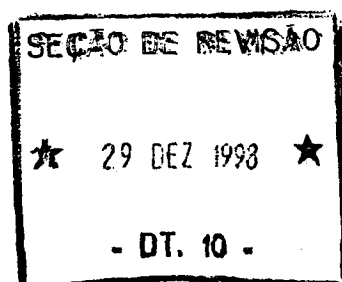


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-3286/1998

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 203/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1998


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Publicação: 28/12/98
Data: 28/12/98
Pág: 5A

Economia 5A



POCHMANN: taxa de desemprego poderá chegar a 14% no primeiro semestre



“Estamos apostando no programa de renovação da frota. Se não der certo, as metalúrgicas vão demitir mais no ano que vem”

Paulo Ribeiro Alves, sindicalista da CUT



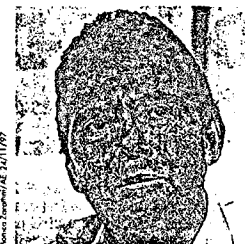
“O governo precisa mudar a política econômica. As demissões na Ford são apenas um prenúncio do que vai ocorrer em 99”

Luiz Marinho, sindicalista da CUT



“O aumento do desemprego será reflexo do desaquecimento da economia mais o fator sazonal do início do ano”

José Pastore, especialista em trabalho



“Para que o desemprego não se mantenha alto durante todo o ano, o governo precisará baixar os juros para 20% ao ano”

Paulo Pereira da Silva, da Força Sindical

Emprego: cenário muito ruim para o próximo ano

O País entrará 99 com juros altos e ajuste fiscal ainda não totalmente aprovado. Economistas e sindicalistas fazem previsões pessimistas para o trabalhador: o desemprego pode dobrar

Os primeiros meses de 99 serão difíceis para o mercado de trabalho, com alta na taxa de desemprego. A intensidade desse aumento vai depender principalmente dos juros e dos resultados do ajuste fiscal. Esta é a

previsão de sindicalistas, especialistas em trabalho e empresários. E não há perspectiva de queda acentuada nos juros. Os economistas, que previam que a taxa média chegaria a 20% ao ano até o fim de dezembro, tiveram de refazer as contas, pois o governo se mostrou mais conservador, mantendo os juros na casa dos 29% ao ano.

Boletim da Organização Mundial do Trabalho (OIT) na América Latina prevê que a taxa de desemprego média no Brasil, em 99, será de 9%, chegando ao máximo de 9,2% no terceiro e quarto trimestres. Em toda a América Latina não será diferente. A taxa média de desemprego subiria de 8,4% este ano para 9,5% em 99.

“As demissões na Ford foram apenas um prenúncio de como será o próximo ano”, diz Luiz Marinho, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Na véspera do Natal, a montadora anunciou a demissão de 2.800 metalúrgicos.

“No primeiro semestre, sentiremos os reflexos do desaquecimento da economia, aliado às demissões no início do ano em razão da sazonalidade”, afirma o professor José Pastore, especialista em trabalho. Segundo ele, fazer alguma previsão para o segundo semestre de 99 é um exercício de adivinhação. “É impossível fazer qualquer prognóstico. Para que haja contratações, será preciso atrair investimentos e contornar o déficit”.

Processo recessivo

“As previsões são de cenário parecido com o previsto para o início de 98, ou seja, um primeiro semestre muito ruim e o segundo um pouco melhor. A diferença é que, agora, o quadro é mais desfavorável, pois alguns setores já estão em processo recessivo”, diz o professor Márcio Pochmann, da Unicamp.

Pochmann acredita que a taxa de desemprego medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que em novembro era de 7,45%, possa chegar a 13% ou 14% nos primeiros meses de 99. “Se o Produto Interno Bruto cair 3%, o desemprego pode chegar a esse nível”.

O diretor-técnico do Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas

Sócio-Econômicos (Dieese), Sérgio Mendonça, acredita que a taxa de desemprego na Grande São Paulo, medida pela entidade, pode ir a 20%. “Os juros não recuarão nos primeiros meses de 99. Em dezembro, pode haver uma pequena queda do desemprego, mas a taxa não chegará a menos de 17%, fechando o ano com a média de 18%.” Para 99, analisa Mendonça, vários fatores externos ainda são uma incógnita e podem mudar o cenário econômico. “Teremos a consolidação do euro, que alterará cotações do dólar e, consequentemente, do real, e a recessão mundial, que dificultará as exportações, ficando complicado para o Brasil fechar as contas externas em 99.”

“As empresas que dependem dos bancos vão quebrar em janeiro e fevereiro”, opina Paulo Pereira da Silva, o Paulinho, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo. “Nossa expectativa era de que os juros caíssem no fim do ano, com a aprovação do ajuste fiscal e o acordo com o Fundo Monetário Internacional. Mas isso não ocorreu e vamos sentir os efeitos dos juros altos.”

Para Paulinho, o tamanho da crise vai depender da política econômica adotada pelo governo. “Se os juros caírem rapidamente e as reformas forem aprovadas, teremos desemprego nos primeiros meses de 99, o Brasil se equilibra e conseguimos uma recuperação no fim do ano.”

Hanuka Bortola

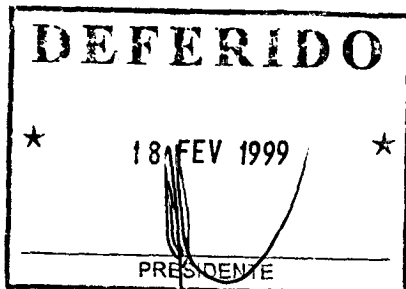
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) rubri-
cado(s) sob n.º 24a52
n.º 19102199

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Feilha n.º = 244 = 66 pág.
n.º PL-203 de 10 98
Arquivado em 30/09/2016 00:00:00.
fls. 38



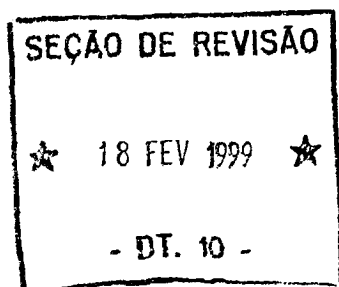
13 - RDS
13-0154/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 203/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1999.


CARLOS NEDER

Vereador -PT



(VI)

PROJETO DE CONTINUIDADE P/ 1999,
RESULTADOS, RECURSOS, ETC

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 39

BAIRROS QUE TRABALHAM



A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

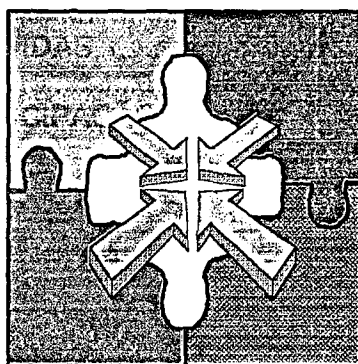
PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro
Lages(SC) CEP 88502-030
Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º = 25 = de pros.
n.º PL-203 de 1998

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo.

BAIRROS QUE TRABALHAM



A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM



A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º = 26 = de 98
PL-203 de 19 98
ANA PAULA FERREIRA
Oficial Legislativo

INDICE

APRESENTAÇÃO

1. OBJETIVOS E METAS.....	04
1.1. OBJETIVOS.....	04
1.2. METAS	04
2. PARCEIROS.....	04
3. METODOLOGIA.....	05
3.1. FASES	06
4. QUADRO DE METAS E RESPONSABILIDADES.....	07
5. OPERACIONALIZAÇÃO.....	08
5.1. PESSOAS ENVOLVIDAS.....	08
5.2. PÚBLICO ALVO.....	09
5.2.1 FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO ALVO.....	10
6. IMPACTO SOCIAL.....	11
6.1. OBSTÁCULOS/DIFICULDADES.....	11
6.2. IMPACTO SOCIAL/CIDADANIA	12
6.3. INOVAÇÃO EM RELAÇÃO A OUTROS PROJETOS.....	13
7. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS.....	14
7.1. UTILIZAÇÃO DE HORAS PARA TREINAMENTO.....	14
7.2. RESULTADOS GERADOS.....	15
7.3. CONSEQUÊNCIAS PARA LAGES E REGIÃO.....	16
8. CONTINUIDADE DO BQT PARA 1999.....	17
8.1. JUSTIFICATIVAS.....	17
8.2. PARTIDA DE RECURSOS.....	18
8.3. COMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS HORAS SOLICITADAS...	19
9. CONCLUSÃO.....	20

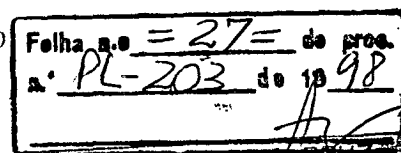
ANEXOS

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro
Lages(SC) CEP 88502-030
Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640ANA PAULA KARRUZZ
Oficial Legislativo

APRESENTAÇÃO

O grande desafio do final deste século para as lideranças comunitárias e o poder público é criar alternativas para gerar emprego e renda.

Ciente deste papel importante no desenvolvimento do município, o Conselho de Emprego e Renda, formado pelo poder público, entidades patronais e entidades representativas dos empregados, em parceria com a Prefeitura Municipal de Lages (PML) e a Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família, através da Secretaria do Desenvolvimento e Integração Regional (SDIR), desenvolveu o Projeto BAIRROS QUE TRABALHAM. Este projeto, caracterizado pela soma das boas experiências realizadas pelas administrações públicas nos últimos anos com a criatividade e a força de vontade do povo lageano tem por meta maior gerar 2,5 mil novas oportunidades de trabalho em dezessete meses no município, utilizando para este fim a força impulsora da economia mundial: AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Centrado na criação de pequenas empresas, sustentadas com financiamento, treinamento gerencial e acompanhamento técnico que o Conselho e a Prefeitura Municipal de Lages apostam no crescimento sustentado do município, criando nos bairros de Lages alternativas empresariais de baixo investimento e de acordo com a vocação do próprio bairro.

O projeto BQT foi concebido em Janeiro de 1997 com a decisão da nova Administração Municipal em promover uma parceria com a iniciativa privada na condução das políticas e ações de desenvolvimento. Foi criada a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional, substituindo a anterior Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, e ampliando sua atuação com a entrada nesta nova Secretaria de um representante da Casa do Trabalhador e um representante da Universidade local para trabalhar conjuntamente com o Secretário que veio da Iniciativa Privada.

Através de experiências de sucesso observadas na Alemanha com a fomentação do associativismo, formação de núcleos setoriais, implantação do Agente de Desenvolvimento e condomínios empresariais, se fez uma opção clara pelo desenvolvimento dos bairros através das micro e pequenas empresas. Aliou-se a experiência Alemã à Italiana (Vêneto/Regia Romagna) de desenvolvimento regional, cooperativas de garantia de crédito, escola do empreendedor, marca guarda-chuva e evoluindo a idéia Alemã de condomínios empresariais físicos, passamos a atuar com a idéia de condomínios virtuais ou redes de pequenas empresas integradas. E, juntamente com o SEBRAE e os parceiros deu-se início à esta atividade.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

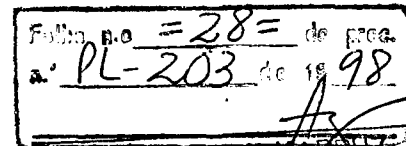
BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO**PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)**

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

ANA PAULA KARNUZ
Oficial Legislativo**1. OBJETIVOS E METAS****1.1. OBJETIVO**

Promover o desenvolvimento gradativo e assistido dos bairros da cidade de Lages, através da criação de pequenas empresas geradoras de oportunidades de trabalho e atividade empresarial no bairro.

1.2. METAS (metas para 18.720 horas em 17 meses)

- Gerar 2.500 oportunidades de trabalho;
- gerar 400 oportunidades de negócios;
- capacitar 420 empresários;
- capacitar 800 candidatos a empresários;
- requalificar 3000 pessoas
- criar 6 novos Condomínios / Incubadoras Empresariais;

2. COORDENAÇÃO E PARCERIAS

Este projeto se viabilizará com a coordenação parceria e destas entidades:

- Conselho Municipal de Emprego e Renda – Institucional/Coordenação
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento da Família e SINE/CODEFAT – Alocam recursos do FAT
- Prefeitura Municipal de Lages – Coordenação do Projeto e recursos
- SEBRAE/SC – Serviço Brasileiro de Apoio a micro e pequena empresa – Realizou o Planejamento Estratégico, Treinamentos Gerenciais, Consultorias, colaborou na Estruturação do Sistema Produtivo de Crédito Popular e recursos.
- SENAI – Serviço Nacional da Indústria – Treinamentos Profissionais
- SENAC – Serviço Nacional do comércio – Treinamentos Profissionais
- ACIL – Associação Comercial e Industrial de Lages – Institucional
- CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas – Institucional
- UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense – Institucional
- EPAGRI - Treinamentos Profissionais
- Casa do Trabalhador – Institucional
- Associação de Moradores – Institucional
- AMPE – Associação das Micro e Pequenas Empresas - Institucional

Em virtude da maioria das atividades serem executadas pelo Projeto BQT, este acompanha as prestações de serviço realizadas pelos parceiros diretamente com suas coordenações, trocando idéias e revendo aspectos operacionais que deram ou não resultados, procurando sempre aperfeiçoar o processo.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI - SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM



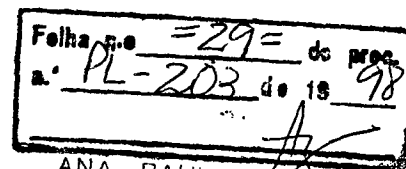
A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

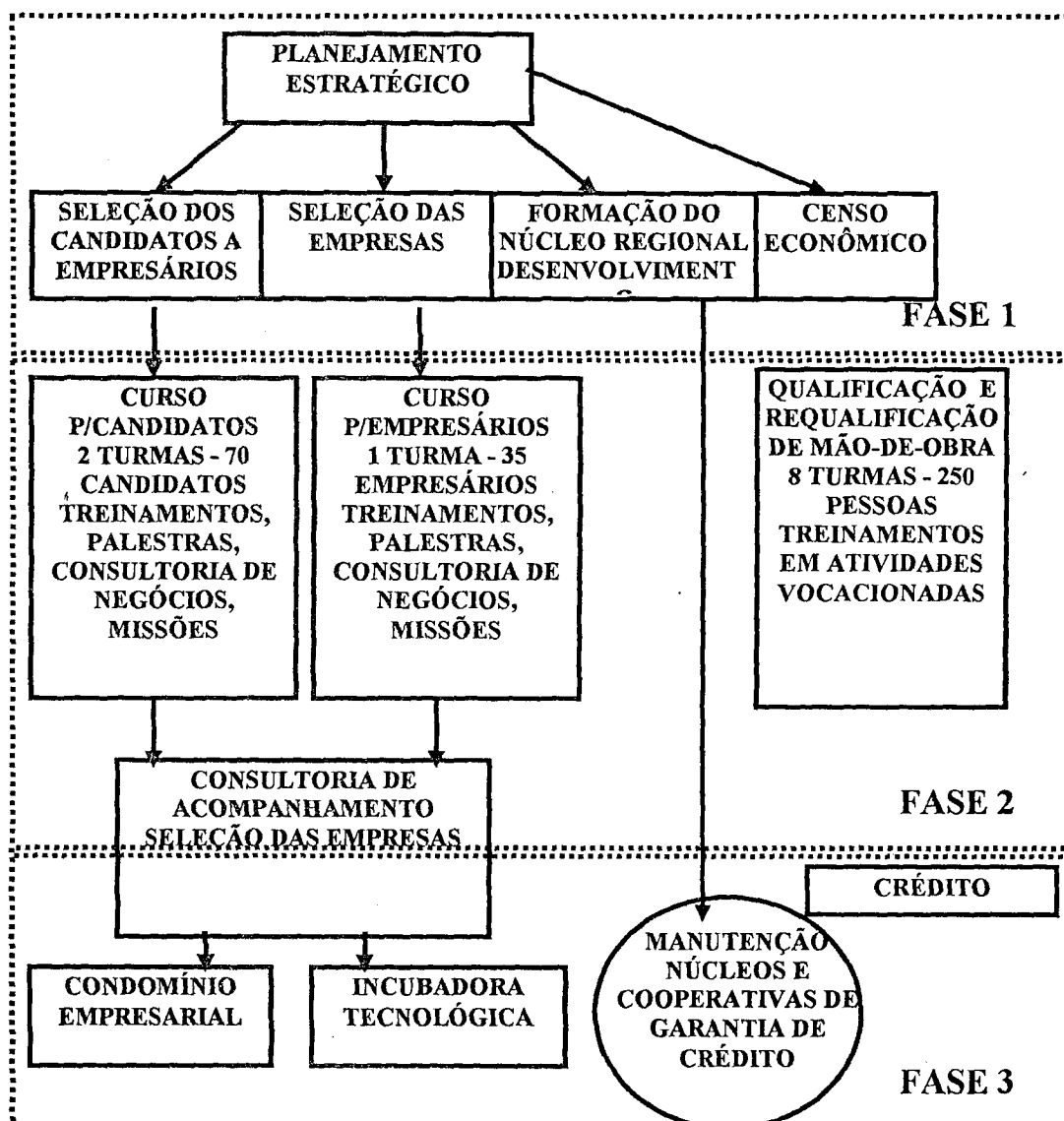
Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640



ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

3. METODOLOGIA

O Projeto inicialmente foi concebido para uma duração de 17 (dezesete) meses, dividido em 3 fases. Para melhor operacionalização do projeto a cidade foi dividida em 12 regiões. A seguir é apresentado o esquema do projeto (por região):

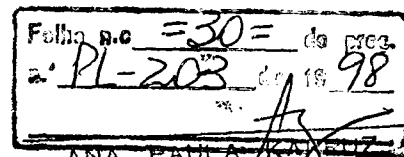


Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro
Lages(SC) CEP 88502-030
Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640ANA PAULA KNEBEL
Oficial Legislativo

3.1. FASES

Fase I: Planejamento Estratégico e Arregimentação:

Trata-se de um estudo realizado em cada uma das 12 regiões da cidade, onde são levantadas as potencialidades, problemas e oportunidades para o desenvolvimento desta pequena comunidade. Após este planejamento foi fomentado a criação dos Núcleos Regionais de Desenvolvimento para continuidade e sustentação do Projeto.

Fase II: Capacitação:

Tem por objetivo a qualificação e requalificação de mão-de-obra existente no município de Lages de acordo com as vocações detectadas no Diagnóstico, bem como os treinamento empresarias para os donos de negócios e os possíveis empreendedores, visando desenvolver, abrir e fomentar esta força no Bairro.

É importante ressaltar que estes treinamentos foram realizados nos Bairros.

Fase III: Fomento Empresarial:

Os participantes dos treinamentos são direcionados para várias atividades e programas que visam sustentar o projeto, como: núcleos setoriais, fomento à criação orientada e acompanhada de pequenos negócios, desenvolvimento dos negócios existentes através de consultorias e inclusive verificação se existe condições e necessidade para assumirem financiamentos que visem seu crescimento e sucesso empresarial.

Durante este período foram incrementados principalmente a forma de chegar a estas pessoas e o grau de confiabilidade destas para como os agentes de desenvolvimento do Projeto, que foram identificando novas necessidades que não estavam previstas no Planejamento Estratégico, como pequenas orientações de mercado, dicas de como melhor administrar seus negócios e troca de idéias sobre feiras de artesanato, cooperativas etc. desenvolvidas nos núcleos.

Parceiros do BOT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM



A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º 31 de pros.
n.º PL-203 de 19 98
ANA TAD...
Oficial Legislativo

4. QUADRO DE METAS E RESPONSABILIDADES

FASE	AÇÃO	Metas	Respon-sável
FASE 1	Planejamento Estratégico	Levantar os problemas e oportunidades da comunidade Lageana	SEBRAE
	Cadastramento Empresarial	Elaborar um Cadastro Empresarial a partir de um rastreamento quadra a quadra da cidade de Lages	PML
FASE 2	Curso Entendendo o Mundo dos Pequenos Negócios	Treinar 420 empresários; gerar 420 novas oportunidades de trabalho	SEBRAE
	Curso Introdução ao Mundo dos Pequenos Negócios	Treinar 800 potenciais empreendedores; oportunizar a criação de 400 novos negócios e gerar 2100 novas oportunidades de trabalho	SEBRAE
	Treinamento de Mão-de-Obra	Capacitar 3000 pessoas a atuarem nas empresas participantes do programa, através de programas de qualificação e requalificação	SENAC SENAI SEBRAE
FASE 3	Condomínios - Instalação	Selecionar 6 locais para instalação, promover a reforma ou construção dos locais	FUNDOS ESPECÍFICOS
	Consultoria de Acompanhamento	Acompanhar e avaliar a condição econômico-financeira das 400 empresas participantes do Projeto e dos 800 potenciais empreendedores	SEBRAE
	Avaliações de Crédito	Avaliar os projetos e propostas de empréstimos apresentados pelas empresas e empreendedores selecionados na consultoria de acompanhamento	BANCO DA MULHER

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

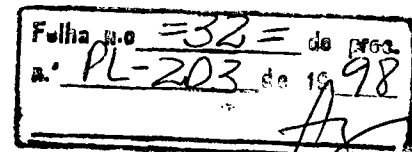
BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO**PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)**

Rua Professor Walter Dachs, 10 - Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo**5. OPERACIONALIZAÇÃO****5.1 PESSOAS ENVOLVIDAS**

A frente de ação do Projeto BQT acontece da seguinte forma:

Os quatro agentes de desenvolvimento distribuídos na cidade que foi dividida em 12 regiões compondo os 64 Bairros da cidade (03 regiões para cada agente) visitam diariamente o seu público, orientando para participação nos treinamentos oferecidos gratuitamente e descrevendo a importância destes, realizando reuniões, mobilizando pessoas, oferecendo consultorias genéricas nas empresas,

levando informações que estas pessoas não tem acesso, como novos mercados, novos produtos, possibilidade de ampliação e crescimento, sempre enfatizando que o sucesso desta caminhada depende principalmente deles.

Na operacionalização do Projeto BQT estão envolvidos:

- 01 Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional do Município (Gerência)
- 04 Agentes de Desenvolvimento, sendo 01 deles como coordenador (sendo que somente estes tem dedicação exclusiva)
- 05 Colaboradores do Município da Secretaria Municipal

Portanto, somente 10 pessoas envolvidas.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º	= 33 =	de	proa.
n.º	PL-203	de	19 98

ANA PAULA KATROZ

Oficial Legislativo

5.2 PÚBLICO ALVO

O público alvo são pessoas de baixa ou nenhuma renda que desejam capacitar-se e Ter uma oportunidade de renda, pequenos empresários (empresas familiares – fami- empresa), potenciais empresários, enfim, pessoas dos Bairros da cidade de Lages que entendem que a necessidade de mudanças em suas vidas é necessária, e que almejem crescimento em qualidade de vida.

Atualmente existem:

182 empresários (entenda-se sempre micro e pequenos empresários) treinados, acompanhados e orientados através de consultorias, sendo 1953 horas pelos agentes de desenvolvimento e 139 horas pela Consultoria Júnior (empresa de consultoria formada por acadêmicos da Universidade).

120 empresários treinados, cadastrados, visitados e que serão atendidos neste ano.

150 Potenciais empresários treinados.

1031 Pessoas qualificadas profissionalmente.

A seleção destas pessoas foi realizada através de um censo que identificou os negócios formais e informais da cidade em um total de 1837, aonde foram visitados e orientados sobre os benefícios do projeto, e que somente se beneficiariam do projeto aqueles que participassem dos treinamentos tanto gerenciais quanto profissionais, que somaram 302 empresários. E, através de reuniões periódicas de esclarecimento as pessoas interessadas foram aderindo ao projeto.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º	= 34 =	de	PROCL
n.º	PL-203	de	19 98

ANA PAULA KARRER

Oficial Legislativo

5.2.1. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Para entendimento, é necessário explicar o processo desde o início:

Inicialmente as lideranças comunitárias e os donos de negócios dos Bairros foram mobilizados para auxiliarem no levantamento das suas regiões identificando os negócios existentes e as oportunidade de novos negócios, estabelecendo um plano de ação realizado através de um Planejamento Estratégico que englobou inclusive atividades econômicas e sociais. Este Planejamento Estratégico foi realizado com as pessoas da comunidade em duas etapas sendo a primeira através de um Seminário de Diagnóstico (03 noites) e também de um Seminário Setorial (03 noites) somando um total de 1.207 participantes, que resultou em um relatório que foi entregue para cada região para que as ações fossem inicializadas. Portanto, foram selecionados os donos de negócios e os que tem potencial para abrirem negócios e passaram por treinamentos gerenciais como ADMINISTRAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS, QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, RELAÇÕES HUMANAS, DESENVOLVIMENTO GERENCIAL, COMO PLANEJAR SEU NEGÓCIO E NEGOCIAÇÃO BANCÁRIA. As pessoas que não apresentaram potencial empreendedor foram qualificadas profissionalmente em áreas levantadas por região no Diagnóstico.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º	= 35 =	de pros.
n.º	PL-203	de 19 98

ANA PAULA MARINHOZ
Oficial Legislativo

6. IMPACTO SOCIAL

6.1 OBSTÁCULOS E DIFICULDADES

Sem dúvida o principal foi a conscientização da importância do Projeto, ou seja passar a idéia para estas pessoas do futuro do Projeto e o quanto ele poderia ajudá-los. Identificamos ser um problema de ordem cultural, pois a nossa região historicamente tem dificuldades com trabalhos integrados, e por isso não conseguimos atingir todos os empresários identificados no Censo.

Outra dificuldade foi mostrar para as pessoas que o nosso projeto não era assistencialista, ou seja, que não iríamos dar nada, e sim iríamos orientar e levar informações para que as pessoas aprendessem por conta própria a desenvolver o seu potencial. Trabalhamos com a frase: "Nós não damos o peixe, somente ensinamos a pescar". Atualmente os participantes do Projeto já estão conscientes disso. Mas, para novas pessoas sempre é necessário um bom esclarecimento.

Em relação às metas iniciais, principalmente nos setores:

Vime: Observou-se nas pessoas, certa dificuldade em relação a proposta de cooperativa de compra e venda, a qual necessitaria de crédito para estocar matéria prima, em virtude da tradicional falta de vime e elevação do preço durante o período da entressafra que ocorre nos meses de Novembro a Junho. Inclusive, foi encaminhado por este projeto neste mesmo período, uma solicitação de recursos em parceria com o Banco da Mulher para o financiamento desta matéria prima. Resultado: os técnicos do BNDES vieram a Lages conhecer este processo, pois tinham interesse em investir, só que não tínhamos ainda nenhuma cooperativa formada para mostrar, pois as pessoas não quiseram.

Apesar das mais de 200 pessoas treinadas, somente um pequeno grupo do Bairro Santa Helena e Petrópolis é que tem a intenção de formar uma Associação, portanto este objetivo, que na época era tido como certo para o BQT, não foi alcançado.

Alimentos: As 40 pessoas decidiram não formar uma cooperativa, e sim trabalharem isoladamente em pequenos grupos, formando pequenas empresas, como foi visto recentemente no Brilho de Natal em que 8 pessoas vendiam seus produtos nesta festa.

Têxtil: A empresa que sinalizava a utilização desta mão de obra, na última hora alegou que perdeu uma grande fatia de mercado e abortou o processo, o qual foi informado para todas as participantes. Porém, parte desta mão de obra foi selecionada e realocada para a indústria de confecção que está se instalando no município e outras micro e pequenas empresas de facção.

O não sincronismo do cronograma do Projeto BQT com as liberações de recursos por parte do Estado (FAT), impediu a realização das previstas 18.720 horas de treinamento e consultoria no período do cronograma de 17 meses. Este fato moveu o Projeto a optar em uma "freada" para o número de participantes, fazendo com que eles passassem por todas as fases antes de ampliar para novos participantes, para que assim pudéssemos Ter uma radiografia exata das metas atingidas do início ao fim do Processo.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º 36	de 36
a. PL-203	de 19 98
ANA PAULA KATY UZEL	
Oficial Legislativo	

6.2 IMPACTO SOCIAL/CIDADANIA

Apesar de não focar especificamente a pobreza, existem pessoas dos Bairros que passam por necessidades sem nenhum tipo de renda nem perspectiva de trabalho, e que através do Projeto foram orientadas e valorizadas que poderiam elas mesmas desenvolver uma atividade, que é o caso da cooperativa do artesanato em vime composta em sua maioria por mulheres e jovens de classe baixa. O mesmo caso se dá com os artesãos identificados em vários pontos da cidade que estão sendo encaminhados para um processo de produção de seus produtos com qualidade para serem vendidos não só em nosso município, e sim em todo o Brasil.

Portanto, o impacto sobre o problema social foi amplamente difundido em nosso projeto, inclusive no Planejamento Estratégico que levantava necessidades sociais dos Bairros e das pessoas. Estas pessoas fizeram solicitações para suas regiões, e estas solicitações foram encaminhadas por elas mesmas, com o apoio do Projeto para órgãos como Prefeitura, Escolas, Saúde, enfim todos segmentos com problemas no município. Aonde também dentro de nossa filosofia de "Não dar o peixe, e sim ensinar a pescar" elas mesmas fazem estas cobranças através de suas próprias organizações, nós nos comprometemos a mostrar o caminho.

Entendemos que o Projeto BQT, cria diretamente oportunidades de negócios e trabalho, o que garante a estas pessoas a geração de renda, portanto, indiretamente estas pessoas poderão cada vez mais usufruir de uma educação melhor para seus filhos, melhoramento nas questões de saúde, alimentação aumentando sensivelmente o nível de qualidade de vida do Bairro.

Dentro do Projeto também foram realizadas palestras sobre leis, código de defesa do consumidor, terceira idade, qualidade de vida, cooperativismo, relações interpessoais, aonde elas puderam participar e foram realmente valorizadas e as suas idéias é que serviram de subsídio para o andamento do Projeto BQT.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º = 37 =	de 702
n.º PL-203 de 1998	

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo

6.3 INOVAÇÕES DO BQT

As inovações são as fases integradas de todo o processo:

- Não Ter um caráter assistencialista, e sim um integração da comunidade no "como fazer", e não simplesmente "o que fazer".
- Realizar treinamentos orientados para as pessoas utilizarem imediatamente, com utilização otimizada dos recursos do FAT, para que estas pessoas não fiquem somente capacitadas e a espera de alguém oferecer um emprego. Todos este treinamentos foram inovadores, pois instituições como o SEBRAE, SENAC, SENAI e UNIVERSIDADE, saíram "fora de suas paredes" e prestaram os cursos diretamente na comunidade, aonde evidentemente elas sentem-se bem, enfim o seu ambiente.
- Orientar os pequenos empresários para a sua regularização, a possibilidade da sua manutenção e o seu crescimento, mas, acompanhados constantemente, e não realizar uma grande expectativa e depois abandoná-los.
- Criar um Sistema Produtivo de Crédito Popular para que as empresas com possibilidades e reais necessidades tenham acesso a esta instituição, que terá o seu Fundo iniciado com recursos da Iniciativa Privada em Parceria com a Prefeitura Municipal, para que o Programa BNDES Solidário possa também alocar recursos no Sistema.

A mais importante conquista é a oportunidade da população Ter o **Auto emprego**, ou seja, a própria população entender e conscientizar-se de que o emprego estrutural torna-se a cada dia mais difícil, e que é necessário desenvolver alguns mecanismos para que oportunidades de renda sejam geradas em nosso do município de Lages.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI - SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 - Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º	= 38 =	de	proa.
n.º	PL-203	de	19 98

ANA PAULA R. M. RODRIGUES
Oficial Legislativo

7. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Regularmente, comparamos o que o Projeto se propôs em realizar, ou seja as metas, com os recursos que foram disponibilizados, e dessa forma observamos a eficiência ou não. Além disso trabalhamos com metas individuais semanais, e periodicamente avaliamos os resultados pelo cumprimento das metas.

7.1. UTILIZAÇÃO DE HORAS PARA TREINAMENTOS (ATÉ 31/12/98)

CURSO	HORAS	PARCEIRO
Informática Básica, Informática Avançada, Artesanato em Vime, Básico em Cabeleireiro, Artesanato em Pano e vidro, Massas e Congelados, Excelência em vendas, Embalagem ornamental, Eficácia no Atendimento, Datilografia Computadorizada, Aperfeiçoamento em Vime, Culinária avançada	4.162	SENAC
Administração de Pequenos Negócios, Relações Humanas, Desenvolvimento Gerencial, Qualidade no Atendimento ao Público, Como Planejar Seu Negócio, Negociação Bancária, e também Consultoria através da Cia Júnior da Uniplac	2.043	SEBRAE
Costura Industrial, Gerenciamento em Costura Industrial,	2.200	SENAI
Frutas e Hortaliças, Suínos I, Ovinos I, Derivados do Leite	100	EPAGRI
TOTAL DE HORAS UTILIZADAS	8.505	SDF/FAT SINE

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI - SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha 116 = 39 = 18
 PL-203 de 18
 ANA PAULA KATZ
 Oficial Legislativo

7.2 RESULTADOS GERADOS (Mensurados até 07/98)

Foram previstas no início do Projeto 18.720 horas de treinamento para que fossem atingidas estas metas, e até 07/98 foram repassadas 6.042 horas de treinamento, portanto 33% do previsto, por isso é necessário que trabalhem com uma meta de 33% das previstas inicialmente no projeto, portanto:

METAS DE ACORDO COM RECURSOS REPASSADOS(33% dentro de 17 meses)	RESULTADOS ALCANÇADOS	PERCENTUAL DE RESULTADOS
Gerar 275 oportunidade de trabalho	235	85%
Gerar 132 oportunidades de negócio	29	22%
Capacitar 139 empresários	302	217%
Capacitar 264 candidatos a empresários	150	56%
Requalificar 990 pessoas	1.031	104%
Criar 6 condomínios empresariais	Criado o Berçário Empresarial Virtual (Modelo Italiano)	

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
 SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM



A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º = 40 = de prog.
n.º PL-203 de 19 98

ANA PAULA TAVARES

Oficial Legislativo

7.3 CONSEQUÊNCIAS PARA LAGES E REGIÃO

Além disso, promoveu, juntamente com os parceiros as seguintes ações:

- Micro empresas sendo atendidas, orientadas sem nenhum custo para as mesmas.
- Micro empresários recebendo gratuitamente treinamentos gerenciais para sobreviverem num mercado competitivo.
- Várias pessoas que realizaram cursos profissionalizantes e que estão exercendo um trabalho, ou até um pequeno negócio.
- A vinda de uma empresa do porte da Karsten para Lages, que no futuro poderá empregar 1000 pessoas.
- A contribuição do Modelo de desenvolvimento - BQT para a instalação efetiva do Banco da Mulher.
- A lei de incentivos através do Berçário empresarial que além de isentar o micro empresário, permite que por até dois anos tenha acompanhamento, treinamento para se formalizar.
- A oportunidade que Lages está tendo de visitas de técnicos do BNDES para aporte de recursos em atividades diferenciadas.
- O reconhecimento de Lages a nível nacional como uma cidade que realmente está preocupada com uma forma alternativa de trabalho.
- Criação, juntamente com leis de incentivo à empresas, de infraestrutura e ambiente necessário ao desenvolvimento do Município.
- E, acima de tudo, uma estrutura já formada, com conquistas que cada vez mais fortalecerão este PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO**PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)**

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º	= 41 =	da	proa.
a.	PL-203	de	98
ANA PAULA KARRUZ			
Oficial Legislativo			

8. CONTINUIDADE DO PROJETO BQT PARA 1999**8.1 JUSTIFICATIVAS**

O Programa Bairros que Trabalham, um projeto especial, sendo desenvolvido há um ano e meio, necessita de continuidade, por alguns motivos bastante significativos:

- 1) Resultados obtidos e já apresentados neste primeiro ano do programa.
- 2) O grande diferencial do BQT que é o acompanhamento posterior de cada atividade realizada, através de orientação.
- 3) As solicitações de treinamentos são também alicerçadas em cima dos anseios das comunidades de 64 bairros de Lages, levantadas nos seminários de diagnóstico no ano de 1997.
- 4) O Projeto BQT participou do Plano Municipal, Microregional e Estadual de Qualificação Profissional para o período de 1999/2002
- 5) Todas as solicitações de treinamentos enquadram-se nas atividades que gerarão renda nos próximos quatro anos, e além disso também esta enquadrado dentro da publicação do SINE "Perfil do Emprego nas Microregiões do Estado" página 23 aonde trata sobre as necessidades de qualificação. (anexo I e II)
- 6) O Projeto BQT foi escolhido entre os dois melhores projetos de Santa Catarina e premiado como um dos seis melhores do País (entre 334 concorrentes), pelo Prêmio Paulo Freire promovido pelo Mtb, SINE, FAT e Fundação Roberto Marinho em 1998, o que o credencia para a sua continuidade. (anexo III)
- 7) Também em 1997 foi escolhido entre os cem (semifinalista) melhores projetos do País através da Fundação Getúlio Vargas e da Fundação Ford. (anexo IV).
- 8) O BQT é modelo a outros estados, como por exemplo São Paulo que está iniciando um Projeto com as mesmas características chamado Bairros que Empregam. (anexo V)
- 8) Atualmente o BQT é motivo de visita de outros Estados, como a Bahia, Piauí e até interesse de países como o Uruguai para conhecer de perto esta iniciativa que realmente tem resultados concretos para apresentar.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

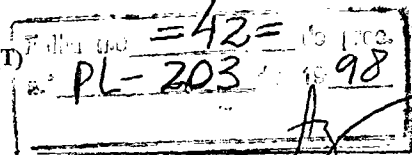
A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 - Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640



ANA PAULA CARRUZ

Oficial Legislativo

8.2. ORIGEM DOS RECURSOS APLICADOS:

É importante frisar que o município está acreditando neste programa, sobretudo na alocação de recursos.

A Prefeitura Municipal de Lages já investiu R\$ 200 mil para o início, manutenção do projeto e fomento ao Banco de Crédito Popular, e neste ano investirá mais R\$ 200 mil no programa.

O SEBRAE aplicou mais R\$ 250 mil entre a fase inicial do BQT até o apoio ao Banco da Mulher que é mais uma conquista e continuidade do projeto.

O SENAI, investiu R\$ 42 mil num laboratório têxtil para proporcionar os treinamentos na área de costura industrial, que proporcionou a vinda da empresa Karsten para Lages gerando hoje 80 empregos diretos.

A SDF/SINE/FAT/CODEFAT/Mtb, já aplicaram entre 1997 e 1998 R\$ 240 mil reais para a realização dos treinamentos.

Sem contar o investimento da iniciativa privada (empresários) no fomento ao micro crédito do Banco da Mulher, que já ultrapassa R\$ 80 mil, portanto, os recursos aportados neste Programa já estão na ordem de R\$ 940 mil, provando assim o interesse destes parceiros no andamento do Programa.

Não há dúvidas quanto a eficácia do projeto no primeiro ano de atividade, onde o empenho de cada parceiro foi de grande importância na realização dos objetivos até agora alcançados.

Porém diante da realidade econômica atual, com o alto índice de desemprego por que o país está passando, com as empresas reestruturando seu sistema produtivo é de grande importância a continuidade do projeto, solicitamos ao Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, a destinação de recursos para treinamento conforme tabela a seguir.

Pois temos a certeza de que o sucesso do projeto depende destes recursos, e diretamente do sucesso das pessoas que participam dele.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI - SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

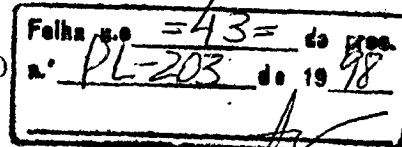
A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

8.3. DESCRIÇÃO DAS HORAS DE TREINAMENTO PARA A CONTINUIDADE DO PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM

ATIVIDADE	OBJETIVO	INSTITUIÇÃO	HORAS
Consultoria	Fortalecer e desenvolver micro empresários formais e informais	UNIPLAC	500
Escola de Novos Empreendedores	Capacitar futuros micro empresários oriundos de escolas profissionalizantes	UNIPLAC	1.500
Treinamento de Qualidade Total de produtos artesanais regionais(marca, marketing, embalagem, catálogo)	Formar o diferencial dos produtos artesanais	UNIPLAC	1.800
	Total de horas da instituição	UNIPLAC	3.800
Treinamentos Gerenciais	Capacitar os micro empresários do BQT para gestão empresarial	SEBRAE	800
Consultoria	Fortalecer e desenvolver micro empresários formais e informais	SEBRAE	2.600
Palestras	Informações atualizadas para fortalecimento das micro empresas do BQT	SEBRAE	240
	Total de horas da instituição	SEBRAE	3.640
Treinamento Costura Industrial	Qualificar 640 costureiras para ingresso na ampliação da Cia Karsten	SENAI	5.760
Treinamento Manutenção Industrial	Qualificação para prestação de serviço em empresas de costura industrial	SENAI	600
	Total de horas da instituição	SENAI	6.360
Produtos Rurais Artesanais	Capacitar o Pequeno produtor rural e urbano	EPAGRI/Secretaria da Agricultura	1.000
	Total de horas da instituição	EPAGRI	1.000
Artesanato/Panificação	Qualificação dos pequenos artesãos e mulheres produtoras	SAMT	2.000
	Total de horas da instituição	SAMT	2.000
Artesanato em Geral (lã, pano, vidro, vime, pintura, couro etc)	Qualificação dos pequenos artesãos e mulheres produtoras	SENAC	1.000
Informática Básica e Avançada	Preparar jovens e micro empresários para o mercado de trabalho	SENAC	1.600
Cabelereiro	Formar profissional para novo negócio	SENAC	600
	Total de horas da instituição	SENAC	3.200
	TOTAL DE HORAS SOLICITADAS		20.000

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM

A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BQT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro
Lages(SC) CEP 88502-030
Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º	= 44 =	de	PFC.
a.	PL-203	de	19 98
ANA PAULA KARRUZ			
Oficial Legislativo			

9. CONCLUSÃO

O Projeto BQT assumiu hoje proporções significativas no Município e na Região de Lages, aquele objetivo inicial de atender somente micro e pequenas empresas já se ampliou, e atualmente já existem grupos de artesanato sendo acompanhados pelo BQT, jovens recém saídos dos cursos profissionalizantes, mulheres que desenvolvem trabalhos artesanais nas comunidades, através do SAMT da Prefeitura Municipal. E também pequenos produtores rurais urbanos que recebem também o acompanhamento dos agentes de desenvolvimento do BQT

Tudo isso graças à população que acreditou neste projeto, que com certeza mudou o perfil de Lages e Região.

A literatura do desenvolvimento econômico tem salientado uma estreita relação entre o crescimento econômico e o nível educacional da sociedade. Países pobres apresentam um baixo índice de mão de obra qualificada. Sem este tipo de mão de obra que somente pode ser obtido através da educação formal não é possível o desenvolvimento econômico. Ao lado do aumento do estoque de capital produtivo faz-se necessário criar mecanismos capazes de qualificar a mão de obra, a assim possibilitar o desenvolvimento econômico.

Não resta dúvidas de que a melhoria de força de trabalho, dotando-a de conhecimento e especializando-a é fator primordial para que se alcance os objetivos de aumentar a geração de emprego, renda e o nível de produção. Pois é difícil rejeitar que uma força de trabalho qualificada representa condição necessária para o crescimento econômico auto-sustentado, e o papel da educação é de vital importância na distribuição da renda e justiça social.

Diante disto, é de grande necessidade para Lages, dar continuidade ao projeto Bairros que Trabalham, pois quando tantas organizações se empenham em acreditar em uma iniciativa capaz de promover a geração de pequenos negócios, e do emprego e renda, e conseqüentemente o desenvolvimento do padrão de vida de tantas pessoas, não se pode ignorar a sua eficácia, e necessidade de continuidade.

A cidade de Lages, está no momento tendo uma oportunidade histórica para a promoção do seu desenvolvimento, não pode ser deixado de lado esta oportunidade que vem dando certo no município e servindo de exemplo para tantos outros municípios do Brasil.

Parceiros do BQT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

BAIRROS QUE TRABALHAM



A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE
GERANDO TRABALHO

PROGRAMA BAIRROS QUE TRABALHAM (BOT)

Rua Professor Walter Dachs, 10 Centro

Lages(SC) CEP 88502-030

Fone (049) 2240600 Fax (049) 2242640

Folha n.º	= 45 =	de pro.
a.º	PL-203	de 19 98

ANA PAULA KAMINSKI

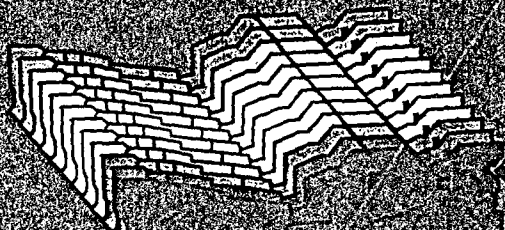
Oficial Legislativo

ANEXOS

Parceiros do BOT: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SDF(SC)/SINE/CODEFAT/CMTE - SEBRAE - SENAI
SENAC - EPAGRI - Casa do Trabalhador - Associação de Moradores - ACIL - UNIPLAC - CDL - AMPE

Santa Catarina

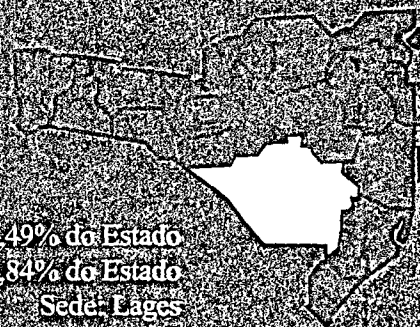
Perfil do Emprego nas Microregiões do Estado



Governo do Estado de Santa Catarina
Universidade Federal de Santa Catarina

Oficial Legislativa

ANEXO I - PERFIL DO EMPREGO NAS MICROREGIÕES DO ESTADO



População: 3,49% do Estado
Área: 14,84% do Estado
Sede: Lages

Setores/ocupações em queda:

- profissionais liberais (professores, médicos, dentistas, agrônomos, advogados, contadores, veterinários)
- indústrias de papel e artefatos de madeira sem competência
- comércio

Setores/ocupações em ascensão:

- turismo rural
- porto seco
- atividades florestais
- indústrias de lâminas, móveis, peças, tratores e papelão
- técnicos (madeira, reparos mecânicos, turismo e comércio)

Necessidades de qualificação:

- técnicas de secretariado
- controle gerencial, fluxo de caixa
- administração de pequenos negócios
- vendas e telemarketing
- atendimento ao público
- acabamento e comercialização de móveis
- uso e manutenção de equipamentos para o setor madeireiro

Diagnóstico da demanda em Santa Catarina

30/09/2015 00:00:00.

A elaboração do Plano Estadual de Qualificação Profissional para o período 1999/2002, que teve a participação da Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família, Sine-SC e Conselho Estadual de Trabalho e Emprego, adotou um processo participativo de coleta de subsídios. A metodologia adotada incluiu reuniões macrorregionais e nos municípios, culminando com o Congresso Estadual de Qualificação Profissional, que consolidou o levantamento dos dados e priorizou as atividades que deverão ter tratamento especial como potenciais geradoras de trabalho e renda.

Depois de uma ampla discussão e sistematização dos dados, chegou-se ao seguinte diagnóstico sobre as atividades e ocupações que deverão gerar trabalho e renda nos próximos 4 anos:

Macrorregião do Oeste do Estado

- Informática aplicada
- Pequenas cooperativas
- Agropecuária
- Indústria de transformação (pequeno porte) animal e vegetal
- Recuperação e conservação ambiental
- Indústria caseira (pequenas cooperativas/associações comunitárias)
- Educação/saúde/transporte
- Indústria moveleira
- Indústria têxtil
- Indústria alimentícia
- Construção civil
- Gestão de pequenas empresas
- Alimentos (agricultura/indústria/comércio/serviços)
- Prestação de serviços
- Desenvolvimento social (rural e urbano)
- Escolaridade básica (ensino fundamental e médio)
- Turismo
- Artesanato
- Hotelaria/hospedagem
- Indústria metal-mecânica
- Indústria de transformação de couros e peles
- Indústria de reciclagem
- Mineração

Macrorregião do Planalto Serrano e Alto Vale do Itajaí

- Setor agrícola
- Turismo rural e eventos ecológicos
- Madeira/mobiliário/celulose
- Prestação de serviços
- Agro-indústria
- Artesanato em geral (lã, vime, palha, fibras, etc.)
- Educação
- Saúde
- Associativismo/cooperativismo rural e urbano
- Meio ambiente
- Tecnologia e automação
- Aquicultura
- Confeccões
- Pecuária
- Indústria metal-mecânica
- Comércio lojista
- Indústria de calçados
- Marketing-publicidade
- Indústria extrativa mineral
- Indústria plástica
- Gestão empresarial
- Floricultura
- Setor de supermercados
- Eletro-eletrônicos
- Transportes
- Reciclagem de lixo

Demanda da população economicamente ativa em SC

SEXO	Nº	%
Masculino	1.519.681	59,70%
Feminino	1.025.849	40,30%
TOTAL	2.545.530	100,00%

IDADE	Nº	%
15-19	313.100	12,20%
20-24	358.920	14,10%
25-39	348.738	13,70%
30-34	361.465	14,20%
35-39	313.100	12,30%
40-44	269.826	10,60%
45-49	211.279	8,30%
50-54	134.913	5,30%
55-59	96.730	3,80%
60 ou mais	137.459	5,40%
TOTAL	2.545.530	100,00%

ESCOLARIDADE	Nº	%
Nenhuma	124.731	4,90%
1º grau incompleto	1.445.861	56,80%
1º grau completo	442.922	17,40%
2º grau completo	389.466	15,30%
3º grau completo	122.185	4,80%
Sem declaração/ignorado	30.365	0,80%
TOTAL	2.545.530	100,00%

Macrorregião do Litoral e Médio Vale do Itajaí

- Agricultura rural de subsistência e de pequenos e micro produtores
- Piscicultura
- Rizicultura
- Reflorestamento
- Bananicultura
- Floricultura
- Fumicultura
- Apicultura
- Maricultura
- Agricultura (agroindústria de pequeno porte)
- Calçados e artigos de couro
- Eletro metal-mecânico
- Confeccões
- Cristais/vidro
- Autopeças
- Setor moveleiro
- Construção Civil
- Construção Naval
- Alimentos
- Plástico
- Cerâmica
- Olaria/requalificação
- Pesca
- Metalurgia
- Reciclagem
- Turismo rural, ecológico e urbano
- Turismo e hotelaria
- Artesanato
- Comércio e serviços (varejista e atacadista)
- Comércio Exterior
- Beleza
- Saúde
- Educação
- Telecomunicações
- Informática
- Turismo
- Agricultura familiar
- Eletro-metal-mecânico
- Comércio
- Telecomunicações
- Confeccão a nível de terceirização
- Alimentos

O, TAMBÉM
EMPREGO.

o Seguro-Desemprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA



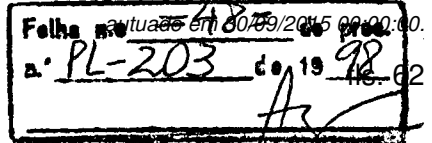
SINE/SC

Sistema Nacional de Emprego
www.sine.sc.gov.br



**MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR
Esplanada dos Ministérios Bl. "F" - 3º andar - sala 300
CEP: 70059-900 - Brasília - DF



ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo

Fone: (061) 223-6078 - 223-6324
Fax: (061) 224-7593 - 317-6326
e-mail: sefor@mtb.gov.br

Brasília, 19 de novembro de 1998.

Prezado Participante do Prêmio Paulo Freire,

O MTb/Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional e Presidência da Comissão Julgadora Nacional, em nome dos parceiros do Prêmio Paulo Freire, tem o prazer de informar que o projeto "Bairros que Trabalham", é um dos vencedores do Prêmio Paulo Freire-Modalidade Outros Meios de Aprendizagem, que neste ano de 1998, excepcionalmente, resultou na escolha de seis projetos dado o elevado nível das propostas apresentadas.

Iniciativas como a demonstrada por sua instituição confirmam que, cada vez mais, o trabalhador brasileiro está tendo oportunidade para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento através de inúmeras ações educativas.

Com certeza, seu projeto enriqueceu e valorizou o Prêmio Paulo Freire, como também, o trabalhador brasileiro. Estaremos aguardando sua participação no próximo ano!

Nesta oportunidade, agradecemos mais uma vez pela sua participação e queremos convidá-lo para o "I Congresso Brasileiro de Educação Profissional", de 10 a 12.12.98, em Brasília, que tem como objetivo apresentar à sociedade brasileira os resultados do PLANFOR no período de 1995-1998 e discutir e aprofundar os principais aspectos da Educação Profissional no país. No 1º dia do Congresso será realizada a premiação dos vencedores do Prêmio Paulo Freire.

Pedimos a gentileza de confirmar sua presença pelos telefones (061) 317-6406 e 223-8797 ou pelo fax (061) 317-6326, com Beatriz ou Cida que se encontram a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,

NASSIM GABRIEL MEHEDFF

Secretário Nacional de Formação e Desenvolvimento Profissional e
Presidente da Comissão Julgadora Nacional do Prêmio Paulo Freire

Ilmº Sr.
Márcio Oliveira da Silva
Coordenador Resp. pelo Projeto "Bairros que Trabalham"
Florianópolis - SC

Prêmio PAULO FREIRE

Folha nº 49 = de 50
a. 12-203 do 1º
ANA PAULA KATZ
Oficial Legislativo

Educação e Trabalho



Prêmio
Paulo Freire

Certificado

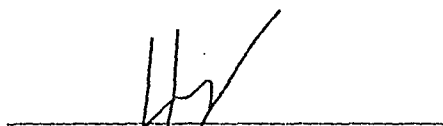
FAT

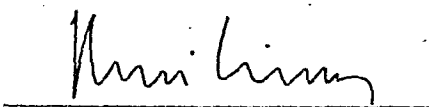
**AMPARO AO
TRABALHADOR**

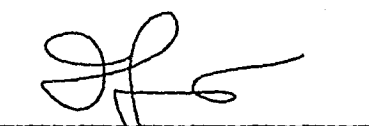
Concedido a Conselho Municipal de Trabalho e Emprego de Lages
por sua participação no Prêmio Paulo Freire, na categoria
Tecnologia de Comunicação

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1998.


Sr. Nassim Mehedff
Ministério do Trabalho
Sec. Nacional de Desenvolvimento
e Form. Profissional


Sr. Hugo Barreto
Fed. das Industrias do Estado de SP


Sr. Rui Lima do Nascimento
Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria


Sr. Joaquim Falcão
Fundação Roberto Marinho

MTb

FIESP
CIESP
SESI
SENAI
IRS

CNI
SESI

M
FUNDAÇÃO
ROBERTO MARINHO



GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA

INICIATIVA CONJUNTA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E DA FUNDAÇÃO FORD

São Paulo, junho de 1998.

Prezado(a) Senhor(a),

Neste terceiro ciclo de premiações (1998), o Programa GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA recebeu cerca de 700 inscrições, representando uma grande variedade de programas e atividades de todo o país. Antes de mais nada, gostaríamos de parabenizá-lo(a) por sua participação, que permitirá ao Programa oferecer a todos os interessados exemplos de inovações importantes.

Em seu caso específico, temos mais uma razão para cumprimentá-lo(a): sua inscrição foi selecionada pelo Comitê Técnico como um dos cem semifinalistas relacionados no ANEXO I.

De acordo com o item 7º do regulamento do Programa, a seleção passará por uma segunda fase, na qual especialistas com reconhecida atuação em diferentes áreas de políticas públicas e gestão governamental, assessorados por membros do Comitê Técnico, avaliarão os cem projetos semifinalistas. Torcemos para que seu projeto venha a fazer parte dos vinte finalistas.

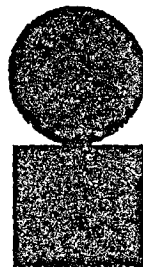
Para que seu projeto possa continuar a concorrer, é indispensável que sejam prestadas as informações complementares do ANEXO II. Por favor, preste atenção aos seguintes pontos:

1. as informações complementares são imprescindíveis, mesmo que sua inscrição inicial tenha vindo acompanhada de material extra;
2. a data-limite para o recebimento das informações complementares é 15/06/98, sob pena de desclassificação;
3. solicitamos o envio de dez cópias do questionário preenchido e, no caso de envio de material adicional, apenas uma cópia, para o endereço abaixo. Esclarecemos que apenas o questionário será analisado pelo Comitê Técnico. Em caso de envio de material adicional, ele será disponibilizado para consulta de interessados.

GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA
Escola de Administração de Empresas de São Paulo
Fundação Getúlio Vargas
Av. Nove de Julho, 2029 - 10º andar - sala 1059
São Paulo - SP - CEP 01313-902

Boa sorte !

Coordenação do Programa



A Fundação Getúlio Vargas e a Fundação Ford conferem a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
INTEGRAÇÃO REGIONAL**

o certificado de participação no

Programa Gestão Pública e Cidadania

ciclo de premiação de 1998, com o projeto

BAIRROS QUE TRABALHAM

premiado como semifinalista

Marta Ferreira Santos Farah

Vice-Diretora do Programa

Peter Spink

Diretor do Programa

Folha nº 51 de 51
PL-203 do 1º 98
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Gabinete do Vereador Carlos Neder

Informações: Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - sala 509 - CEP 01380-900 - Fone 3115-1355 r. 2236
ANA PAULA KARRUZ
Secretaria Legislativa



Apresentado em abril de 1998

Projeto de Lei 203/98 - Institui o Programa "Bairros que Empregam," no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bairros que Empregam", no âmbito de todas as Administrações Regionais do Município.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I - gerar emprego e renda nos bairros;
- II - elaborar o diagnóstico de empreendimentos existentes e as oportunidades de novos negócios nos bairros;
- III - incentivar alternativas empresariais de baixo investimento e que utilizem mão-de-obra disponível na região;
- IV - apoiar as micro e pequenas empresas já existentes;
- V - capacitar pessoas que apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio;
- VI - capacitar pessoas que não apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio, para trabalhar como empregados nas empresas existentes ou a serem criadas;
- VII - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou ampliação dos empreendimentos;

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE-SP.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As micro e pequenas empresas são responsáveis pela maioria dos empregos em todo o mundo. Num momento em que o desemprego atinge proporções gravíssimas na cidade de São Paulo e que a pesquisa do IBGE e da Fundação SEADE/DIEESE apontam uma tendência para o seu aumento nos próximos meses, o apoio aos micro e pequenos empreendedores é fundamental. Além de apoiar os negócios já existentes, o Poder Público deve incentivar o surgimento de novas iniciativas, que gerem ocupação e renda.

O presente projeto de lei foi baseado no projeto "Bairros que Trabalham", que vem sendo desenvolvido pela Prefeitura de Lages (SC).

A partir de experiências na Itália e na Alemanha, o

projeto objetiva a geração de oportunidades de trabalho através do desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

O Colegiado Regional de Desenvolvimento, que congregará representantes da sociedade civil, do empresariado, dos micro e pequenos empreendedores, das universidades e escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE/SP, será responsável pela elaboração de um plano de ação. Esse plano de ação identificará os negócios já existentes e a oportunidade de novos negócios.

As pessoas que apresentem potencial para abrir seu próprio negócio serão selecionadas para participar de um processo de treinamento, de capacitação para montar o seu empreendimento. Os novos empreendedores poderão elaborar o plano de negócios, um planejamento que indica a melhor maneira de conduzir o seu empreendimento, sendo acompanhados por técnicos capacitados durante o período de início das atividades da empresa.

As pessoas que não apresentem potencial empreendedor para o negócio próprio e que se encontram sem ocupação, serão capacitadas para o trabalho nas empresas já existentes ou a serem criadas.

Essas pessoas serão treinadas em função do diagnóstico de cada região, com a identificação da natureza dos negócios já existentes ou a serem criados. Desta forma, essas pessoas poderão ocupar postos de trabalho das empresas, no próprio bairro.

Os proprietários dos micro e pequenos empreendimentos já existentes poderão frequentar os cursos de capacitação, desde que assumam, a exemplo de Lages, o compromisso de geração de novos empregos.

O Programa "Bairros que Empregam" estimula a consolidação e a criação de novas empresas e a fixação da mão-de-obra no próprio bairro. Assim, evitam-se os constantes deslocamentos dessas pessoas pela cidade, o que contribui para uma vida mais saudável.

Há diversas linhas de crédito para o financiamento de micro e pequenos empreendedores no país. Através do Programa "Bairros que Empregam", a Prefeitura do Município de São Paulo poderá contribuir disponibilizando ou obtendo os recursos necessários junto às instituições financiadoras desse tipo de iniciativas.

Com a aprovação do Programa "Bairros que Empregam", a Câmara Municipal estará contribuindo para transformar São Paulo em uma cidade saudável e solidária.

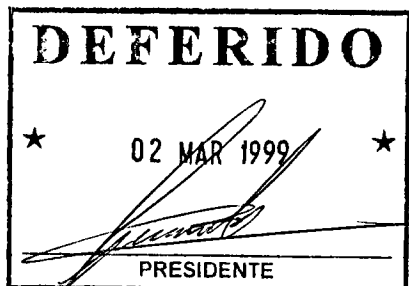
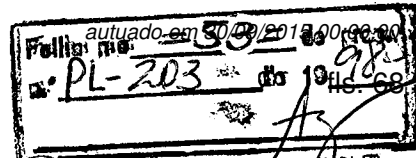
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 53-61 e ficha de informação sob
n.º 103/03/99 a

ANA PAULINA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



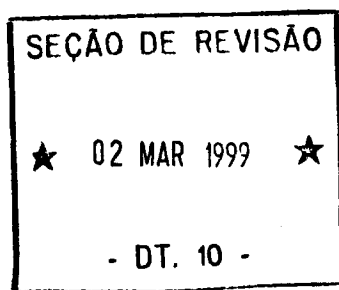
13 - RDS
13-0276/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 203/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1999.


CARLOS NEDER

Vereador -PT



DOM CLÁUDIO HUMMES

O primado da pessoa humana

O desemprego e seus altíssimos índices em nosso país são um fenômeno devastador. Ele atinge profundamente a própria dignidade do trabalhador demitido, bem como debilita perigosamente o tecido social.

A CNBB, ao dedicar a Campanha da Fraternidade a esse grave problema social, quer prestar um serviço ao povo e contribuir para a busca urgente de saídas. Ela não presume, nem pode presumir, ser perita em economia, mas perita em humanidade e em ética, embora também nessas duas questões queira estar aberta ao diálogo. Se recorre a comentários de caráter econômico, talvez nem sempre corretos em suas sutilezas, o faz para situar o problema social, mas está aberta às correções objetivas e científicas dos economistas, de cuja colaboração tem necessidade.

Contudo, o bem-estar de um povo não depende só da economia, mas inclui importantes aspectos sociais, humanos, políticos e até mesmo religiosos e culturais. A História se tece com todos esses ingredientes. Por mais importante que seja a economia, ela só é positiva se se puser a serviço do homem e, portanto, se tiver como critério maior o primado do homem sobre as coisas, o lucro, o capital, o mercado. Dizendo que o critério maior deve ser o homem, estamos no horizonte ético, ao mesmo tempo em que estamos falando de todos os membros da sociedade humana, e não apenas de uma parcela mais privilegiada ou mais forte.

É importante que o povo, mesmo não tendo a capacidade de apresentar um modelo econômico acabado e melhor do que o atual, seja ouvido, pois ele sente na pele o resultado das políticas econômicas e pode trazer elementos muito



Desemprego leva ao álcool e à droga, que levam à miséria, à violência e à morte

válidos para melhorar os rumos do País.

O desempregado, de modo particular, deveria ser ouvido. É nele que o desemprego causa os estragos mais profundos, deteriorando sua situação pessoal, familiar e social. De fato, o desemprego humilha a pessoa, deprecia-a diante de si mesma, diante de sua família e diante do seu meio social. O desemprego

é deprimente, causa desânimo e revolta. Um pai de família que é despedido do emprego como vai encarar a si mesmo, sua esposa, seus filhos, seus amigos, parentes e conhecidos? Como vai enfrentar o choro de suas crianças e a angústia de sua mulher, se tudo dependia de seu salário? São milhões nessa situação. Muitas famílias acabam-se desgregando irremediavelmente.

Há poucos dias, uma emissora de televisão apresentava os resultados de um estudo sobre

a violência crescente numa região periférica da cidade de São Paulo e concluía com este trinômio: desemprego, álcool e droga, que levam à miséria, à violência e à morte. O estudo mostrava como o desemprego leva muitos ao álcool e à droga e como esse trinômio leva à miséria, que leva à violência, que leva à morte. É o tecido social que enfraquece.

O trabalho é um direito de cada ser humano, além de ser um dever. Por ele, o homem expressa e desenvolve suas potencialidades, ganha seu sustento e o de seus dependentes, providencia para seu futuro e colabora para o bem comum da sociedade. Perdendo a possibilidade de trabalhar, o homem se sente excluído de todo esse processo e atingido duramente em sua dignidade. Daí para a revolta o passo é curto.

Sabemos que o desemprego hoje cresce no mundo, tendo como duas de suas causas maiores a globalização da economia e a nova ordem econômica mundial de corte neoliberal, que deu características estruturais ao desemprego e expôs, por demais, a economia dos países à fome irresponsável de

lucro do capital financeiro e especulativo internacional.

A Igreja, com sua Campanha da Fraternidade, pretende contribuir para a reflexão sobre toda essa problemática. Assume sua doutrina social como orientação segura. Reúne suas comunidades e as anima a uma solidariedade eficaz para com os desempregados, assistindo-os organizadamente em suas necessidades imediatas e ajudando a articulá-los. Apela aos governantes para que ouçam os desempregados e todos os envolvidos no problema, como são os trabalhadores e os empresários, com seus respectivos sindicatos e associações. Apela aos políticos para que apressem as reformas sociais, econômicas e políticas na direção de uma sociedade justa, fraterna e solidária. Insiste na reforma agrária, já iniciada, mas com longo caminho ainda pela frente, que precisa ser acompanhada de uma adequada política agrícola. Ao lado das grandes e médias empresas agrícolas, aponta para a importância, também, da agricultura familiar, bem como das pequenas empresas de comércio, indústria e serviços, como produtoras e geradoras de muitos empregos. Sugere aos governantes locais abrirem frentes de trabalho, quem sabe, na área da construção de habitações e obras públicas, na área do turismo, na educação, na requalificação dos trabalhadores, na defesa do meio ambiente. Apóia os trabalhadores e os empresários que unem seus esforços e negociam para proteger o emprego e abrir novas oportunidades de trabalho.

A Igreja, nesta campanha, gostaria de ver crescer um verdadeiro movimento de solidariedade para com os desempregados. Guiada pela palavra de Jesus Cristo, dá prioridade às pessoas sobre as coisas e defende uma distribuição mais justa das riquezas, para que todos possam ter vida digna, pois nós somos todos irmãos.

Dom Cláudio Hummes é arcebispo de São Paulo



TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Folha n.º = 55 = do processo
n.º PL-203 do 1998
ANA PAULA KATOUZ
Oficial Legislativo

O direito ao trabalho

CLÁUDIO HUMMES

O altíssimo índice de desemprego em nosso país deixa a sociedade apreensiva em relação ao futuro. O problema é grave e se agrava a cada dia. Mais e mais pessoas são demitidas de seus empregos, sem perspectiva de voltar ao trabalho tão cedo. Sua situação pessoal, familiar e social se deteriora.

Pois, na verdade, o desemprego humilha a pessoa, deprecia-a diante de si mesma, de sua família e de seu meio social. Impede-a de ganhar sua vida e a de seus dependentes com o fruto do seu próprio suor, torna-a dependente da ajuda dos outros, dá-lhe a impressão de ser inútil. Ameaça-a de rápido empobrecimento. Por isso, a situação a desanima e a revolta interiormente.

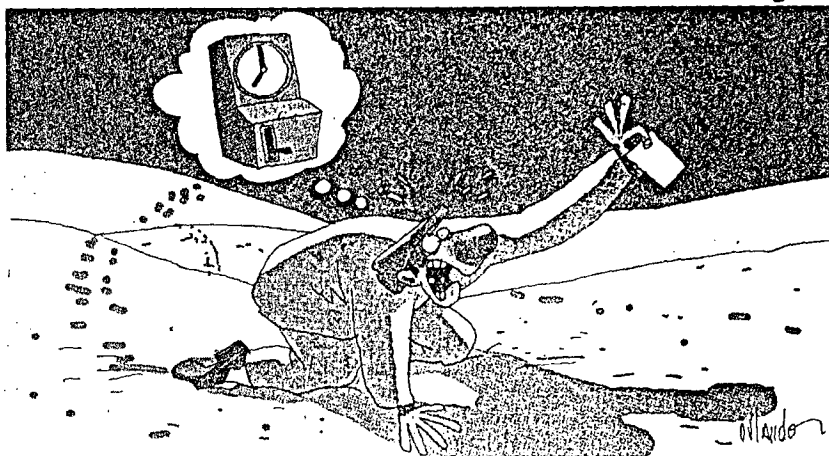
Assim, à medida que o número dos sem-trabalho sobe assustadoramente, o tecido social sofre e se debilita.

Por outro lado, o trabalho é um direito de cada ser humano, além de ser um dever. Reconhece-o a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 23): "Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego".

O trabalho, na verdade, caracteriza o homem diante dos demais seres deste mundo. Só o homem tem capacidade para trabalhar, no seu pleno sentido. Só o homem realiza trabalho e com ele preenche o melhor tempo de sua existência. Pode-se dizer que o homem é, por natureza, chamado ao trabalho.

Por isso, o trabalho é essencialmente uma bênção para o ser humano. Por ele, o homem desenvolve progressivamente todas as suas potencialidades, ganha o sustento para si e para seus dependentes, toma providências para seu futuro e economiza para emergências, como doenças ou novos empreendimentos. Colabora para o progresso da ciência, da tecnologia e da cultura.

O atual papa, em sua encíclica sobre o trabalho humano (1981), lembra com razão que o capital, entendido como o conjunto dos meios de produção, é produto do trabalho manual e intelectual de muitas gerações. Isso significa que cada máquina, com todas as sofisticadas da tecnologia de ponta, representa a soma do trabalho de gerações



anteriores e da geração atual. De modo que ninguém pode simplesmente declarar-se proprietário absoluto dessa máquina, pretendendo usufruí-la sem obrigações sociais —ela pertence, em sua raiz, à comunidade humana.

Aquele que é desempregado sente-se excluído de todo esse processo produtivo, histórico e comunitário, altamente dignificante da pessoa humana. O desemprego torna-se desumanizante.

Diante do agravamento do problema, a CNBB decidiu dedicar a Campanha da Fraternidade de 99 ao desemprego. Seu lema ("Sem trabalho... Por quê?") é o grito de cada brasileiro demitido de seu emprego. A Igreja Católica ouve esse grito, que ecoa fundo —são pessoas humanas que se sentem jogadas fora, à margem—, e entra nesse problema.

Como já declarava o Concílio Vaticano 2º (GS, 1): "As alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos os que sofrem, são também as alegrias

e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo". Mais: "A comunidade cristã sente-se verdadeiramente solidária com o gênero humano e com sua história".

João Paulo 2º, na sua primeira encíclica, "O Redentor do Homem", retoma esse tema, quando afirma: "O homem é a primeira e fundamental via da igreja". Isso significa que a igreja não pode deixar de ser solidária com a pessoa humana. Essa atitude dos cristãos se baseia no fato de o Filho de Deus ter-se feito homem em Jesus Cristo,

dando à natureza humana uma dignidade que inclui e mesmo supera o que a razão percebe da inviolável e incomparável dignidade da pessoa humana.

Por essas razões, a igreja sempre proclama o primado da pessoa humana sobre as coisas. Nisso está a base de sua compreensão ética no que tange ao homem e ao convívio humano na história. É nessa chave que se entende a defesa pela igreja do "princípio da prioridade do trabalho em confronto com o capital", tese que se encontra na encíclica de João Paulo 2º sobre o trabalho humano. Aqui trabalho significa, concretamente, o homem trabalhador. Portanto, o trabalhador deve sempre ter prioridade sobre o capital, o lucro, a acumulação de riquezas. A economia deve estar a serviço do homem.

Tornar isso realidade é, hoje, sempre mais complexo e difícil. Empurrar a responsabilidade pelo desemprego sobre este ou aquele setor não é justo nem traz soluções sábias. Toda a sociedade é responsável por essa situação. Obviamente, aqueles que têm maior poder político, social e econômico são os principais responsáveis, mas a sociedade inteira precisa assumir sua parte.

Além do mais, sabemos que o desemprego hoje cresce em todo o mundo, tendo como uma de suas causas maiores a nova ordem econômica mundial, globalizada e de corte neoliberal —que, por acréscimo, expõe em demasia a economia dos países à fome irresponsável de lucro do capital financeiro e especulativo internacional.

A igreja, com sua Campanha da Fraternidade, quer contribuir para a reflexão sobre esse complexo assunto e para a busca de soluções viáveis, tanto emergenciais como estruturais, seja em nível local, seja nacionalmente.

D. Cláudio Hummes, 64, é arcebispo de São Paulo. Foi arcebispo de Fortaleza (CE) e bispo de Santo André (SP).

O trabalhador deve sempre ter prioridade sobre o capital e o lucro. A economia deve estar a serviço do homem

Publicação: OESP
Data: 18 / 02 / 99
Pág.: A-12

CNBB vai coletar recursos contra desemprego

PAPA LÊ
MENSAGEM
QUE TRATA DO
DESEMPREGO



D. Damasceno: campanha anual será acompanhada por coletas para ajudar ações na área social

tras, o incentivo à microempresas e a requalificação profissional foram sugeridos pela CNBB. De acordo com o padre Luiz Bassegio, assessor da Pastoral Social, só a redução das 267 milhões de horas extras efetuadas em 1995 seriam suficientes para criar mais de 300 mil empregos. Para amenizar os efeitos da crise da falta de trabalho, a Igreja também defende a definição de áreas para pequenos

O papa inaugurou ontem, durante a celebração da tradicional missa na Colina Aventina, o período da Quaresma. "A Quaresma é o momento de seguir o caminho da conversão", declarou.

Questão estadual – Sobre a crise entre Estados e o governo federal, a Igreja receita mais diálogo para resolver a questão. Durante o lançamento da campanha, d. Damasceno voltou a defender o cancelamento parcial ou total da dívida externa dos países em desenvolvimento para permitir a criação de empregos e indicou que essa pode ser uma saída para a questão dos Estados. ■

O texto base da campanha informa que a origem do desemprego está no modelo socioeconômico adotado no Brasil, especialmente "no neoliberalismo sem freios éticos, que causa o desemprego estrutural". O texto também condena a forma "subordinada" pela qual o País se insere na economia mundial.

GODOL

Folha n.º 36
28
Materia PL 203/1998 - DANIEL MARTINS

Publicação: OESP
Data: 18/02/93
Pag.: A-12

D. Cláudio Hummes pedirá ajuda a empresas

Objetivo é conseguir de executivos a adoção de políticas de recursos humanos solidárias

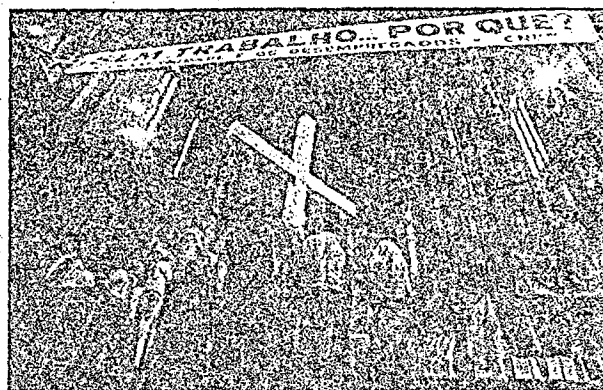
GABRIELA ATHIAS

O arcebispo de São Paulo, d. Cláudio Hummes, e outros membros da Cúria Metropolitana vão pedir a empresários, executivos de grandes corporações brasileiras e de multinacionais com sede no Estado a adoção de políticas de recursos humanos criativas e solidárias, capazes de evitar o desemprego. Ontem, antes de celebrar a missa de lançamento da Campanha da Fraternidade, d. Cláudio reconheceu que a crise econômica brasileira está sendo mais intensa do que o previsto. Por isso, segundo ele, o texto base da campanha acabou ficando "ultrapassado

em alguns pontos".

O texto A Fraternidade e os Desempregados foi escrito há cerca de oito meses. Nesse período, um dos fatores de mudança, percebido pela Igreja, foi a perda de credibilidade da sociedade no governo. D. Cláudio disse que os brasileiros terão de ser ao mesmo tempo criativos e solidários para evitar a intensificação da exclusão social. A receita será sugerida aos empresários que se reunirão em julho, no 4.º Encontro de Bispos e Empresários. Algumas das medidas propostas pela Igreja são: redução da jornada de trabalho e o fim das horas extras. "A economia sozinha não faz a história; faz implodir a história", disse o arcebispo.

Para dar ressonância à luta contra o desemprego, a Igreja usará seu poder de mobilização, agindo em duas frentes: nas cerimônias religiosas e nas comunidades de base. A Pastoral Operária organi-



Manifestação de católicos durante a missa celebrada na Sé

zará manifestações de desempregados para exigir do poder público, especialmente do governo federal, investimentos para reforma agrária, moradia popular, educação, saúde, bem-estar social e es-

trutura sanitária.

Ao longo do ano, nas 3 mil missas celebradas aos domingos na cidade de São Paulo os fiéis entoarão o refrão da campanha - *sem trabalho, não fique ninguém*. Para

ter idéia do que isso representa, há seis meses quando a arquidiocese fez uma pesquisa de frequência, encontrou 500 mil pessoas nas igrejas paulistanas em um único domingo.

Ampliando esse universo para todo o País, esse refrão será repetido em 7,7 mil paróquias e em 100 mil igrejas. "O povo brasileiro saberá reivindicar seus direitos pacificamente como vem fazendo até hoje", disse d. Cláudio.

Caberá à Pastoral Operária reunir os desempregados dos diversos bairros para criar uma rede solidária de apoio. "Não me recorro de nenhuma outra campanha que tenha tido esse nível de aceitação", disse Walde-

mar Rossi, o metalúrgico que saudou o papa João Paulo II, em 1980, em nome dos trabalhadores, quando ele esteve em São Paulo e hoje coordena a pastoral.

Ontem, durante missa de lançamento da campanha, que reuniu 2 mil pessoas, 91 padres e frêses bispos na Catedral da Sé, no centro da capital paulista, membros da pastoral conduziram ao altar uma cruz de madeira, que se abria mostrando uma faixa sobre o desemprego, extraída do Evangelho de São Mateus.

Na Catedral de Aparecida, em Aparecida, cerca de 4 mil pessoas acompanharam a missa, celebrada por d. Aloísio Lorscheider. A cerimônia foi transmitida em cadeia nacional pela Rede Vida.

**MISSA DE
APARECIDA
CONTOU COM
4 MIL FIÉIS**

ANA PAULA K...
Oficial Legislativo
Edição 1998
n.º PL-203 de 18/02/93
Materia

CNBB defende taxaço de grandes fortunas no ajuste

da Sucursal de Brasília

O secretário-geral da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), d. Raymundo Damasceno, defendeu ontem a inclusão da taxaço sobre grandes fortunas no ajuste fiscal proposto pelo governo para acertar suas contas.

A proposta foi defendida durante o lançamento da Campanha da Fraternidade 1999, que tem como tema "Fraternidade e Desemprego" e como lema "Sem trabalho... Por quê?". A campanha propõe a redução da jornada de trabalho e de horas extras para combater o desemprego e critica o "neoliberalismo sem freios éticos".

Segundo d. Raymundo, "tem de haver equilíbrio fiscal entre receitas e despesas. Mas há muita gente ganhando muito, as grandes fortu-

nas, e devem pagar mais impostos na proporção de seus lucros".

Em sua mensagem especial aos brasileiros, que seria lida ontem à noite no rádio e na TV, o papa João Paulo 2º fala do desemprego. O texto-base da campanha será entregue ao presidente Fernando Henrique Cardoso.

D. Raymundo criticou o que considerou sacrifício dos assalariados imposto pelo ajuste fiscal: "O que acontece é que essa taxaço cai sobre o assalariado e talvez o caminho fosse uma maior fiscalização (no pagamento dos impostos) e exigência maior dos que também podem pagar mais impostos".

Projeto sobre a taxaço de grandes fortunas foi elaborado por FHC durante seu último mandato no Senado (1987-94).

No final de 98, o deputado Ubira-

tan Aguiar (PSDB-CE) pediu que o projeto de FHC fosse incluído nas medidas do ajuste fiscal. Mas a proposta foi excluída por setores do governo que a consideram pouco eficaz — a arrecadação seria baixa e a taxaço estimularia a evasão de divisas.

O padre Luiz Bassegio, assessor da Pastoral Social da CNBB, disse que são "inaceitáveis" as medidas do ajuste fiscal, pois não geram educação, moradia e saúde nem estão comprometidas com o resgate das dívidas sociais.

As propostas da CNBB para combater o desemprego incluem o aumento da cota de importação de US\$ 150 a US\$ 500 para ajudar os sacoleiros. Outra proposta pede que cada grupo de cinco famílias adote uma família desempregada.

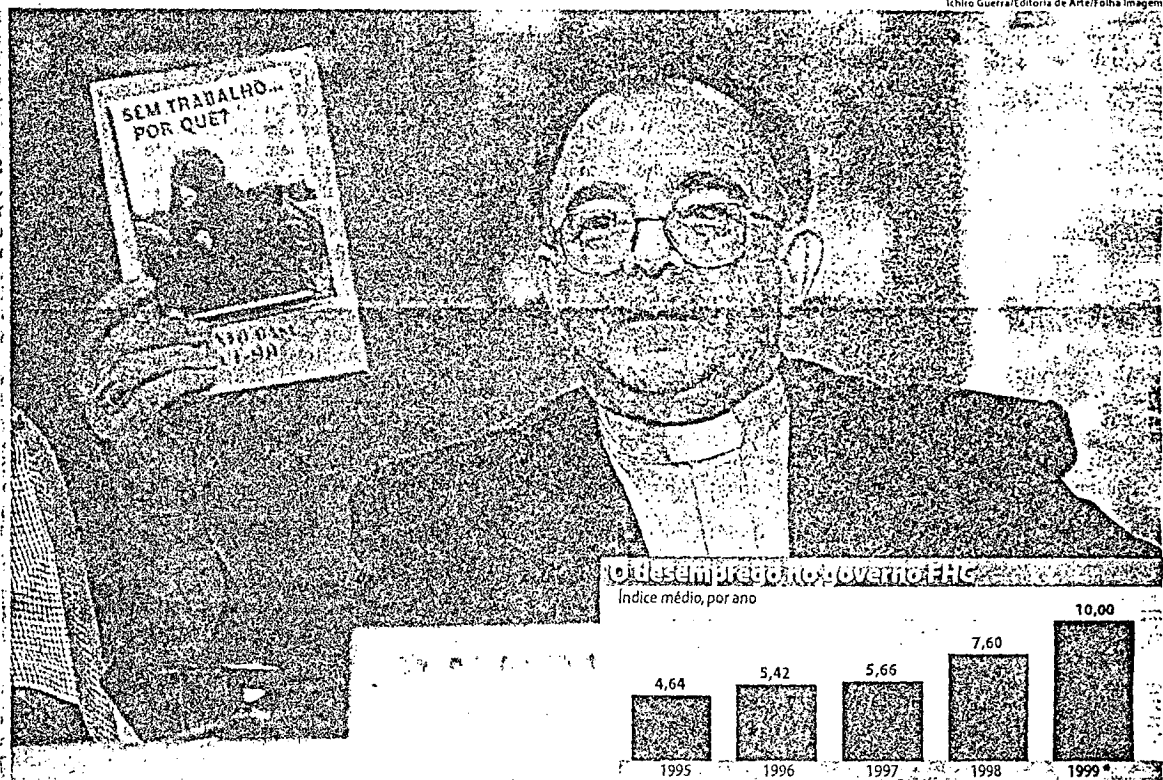
D. Raymundo disse que desco-

nhece a situação financeira dos Estados que estão deixando de pagar suas dívidas com a União, mas afirmou que os governos têm "compromissos inadiáveis" com a educação e a saúde, que não podem deixar de ser cumpridos por causa do pagamento de dívidas.

"Se você tem de comer, tem de se vestir, tem de cuidar de sua saúde e tem uma dívida, eu não sei se você vai pagar primeiro a dívida e morrer de fome", afirmou, sem, porém, fazer defesa de moratória.

O texto-base da campanha defende a criação de um fundo gerador do emprego com a taxaço de 0,25% sobre o capital especulativo que migrar de um país para outro e com o perdão da dívida dos países em desenvolvimento — proposta esta já defendida pelo papa.

(ABNOR GONDIM)



O secretário-geral da CNBB, d. Raymundo Damasceno, mostra cartilha durante lançamento da Campanha da Fraternidade 99, ontem, em Brasília

ONG pede para cancelar dívidas

de Londres

Uma campanha global pela suspensão da dívida dos 52 países mais pobres do mundo — o Brasil não está incluído — foi lançada ontem à noite, durante a entrega do British Awards 99, para os melhores da música, em Londres.

Com apoio da Indústria Fonográfica britânica, do ex-campeão mundial de boxe Muhammad Ali e astros do mundo do rock, como David Bowie, Bono Vox (U2) e Peter Gabriel, a campanha "Suspendam a Dívida" convoca as nações ricas a perdoarem a dívida dos países pobres até o fim de 2000.

As dívidas somam US\$ 371 bilhões e são "impagáveis", segundo a ONG Jubilee 2000, responsável pela campanha. Segundo a ONG, que tem apoio de 90 organizações

no Reino Unido, para cada US\$ 1 emprestado, US\$ 9 voltam em pagamento de dívidas.

A ONG calcula que o custo anual da suspensão da dívida para o contribuinte britânico seria de US\$ 3,3. A média seria similar para outros países ricos, diz a Jubilee 2000.

A campanha ganhou apoio do principal jornal econômico do Reino Unido, o "Financial Times". Em editorial, o "FT" diz que um apelo como esse, capaz de reunir o papa e o mundo da música pop, merece a atenção dos credores.

Citando estatísticas das Nações Unidas, a campanha alega que, se os recursos destinados à dívida fossem redirecionados para as áreas de educação e saúde, sete milhões de crianças seriam poupadas da morte prematura por inanição até o ano 2000. (ISABEL CLEMENTE)

Desemprego dobra, diz texto

da Sucursal de Brasília

Levantamento apresentado ontem pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) durante o lançamento da Campanha da Fraternidade 1999 indica que a taxa de desemprego no país mais que dobrou desde 1994, quando o governo lançou o Plano Real. Passou de 3,42% para 7%, em 98.

Os dados, extraídos do IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), se referem ao emprego formal e informal nas principais regiões metropolitanas.

Segundo o texto-base da campanha, 755.379 empregos formais (com carteira assinada) foram eliminados nos dois primeiros anos do plano, desde a implantação em 1º de julho de 94 até o fim de 96.

O padre Luiz Bassegio, assessor

da Pastoral Social da CNBB, disse que é falsa a ideia de que o desemprego pode ser combatido com flexibilização da legislação trabalhista. "Os países que mais cortaram direitos dos trabalhadores como a Espanha e a Argentina apresentam hoje as maiores taxas de desemprego do mundo", disse.

De acordo com a CNBB, o setor financeiro foi o mais afetado, com a eliminação de 147.233 postos de trabalho. O setor industrial perdeu 16% dos trabalhadores. A indústria automobilística poderá reduzir seus empregos em 30% até 2000. No campo, só em 97, cerca de 200 mil trabalhadores rurais perderam seus empregos.

Em contrapartida, o texto-base diz que "a produtividade aumentou em média 10,2% nos três primeiros anos do Plano Real".

Publicação: FSP
Data: 18/02/99
Pág: 4 - 1º Cad.

FOLHA TARDE
Data: 18 / 02 / 99
Pág.: 15

Folha n.º = 59 = do 115 74
n.º PL-203 do 19 98
ANA PAULA KAREZ
Oficial Legislativo

Campanha da CNBB defende imposto de grandes fortunas

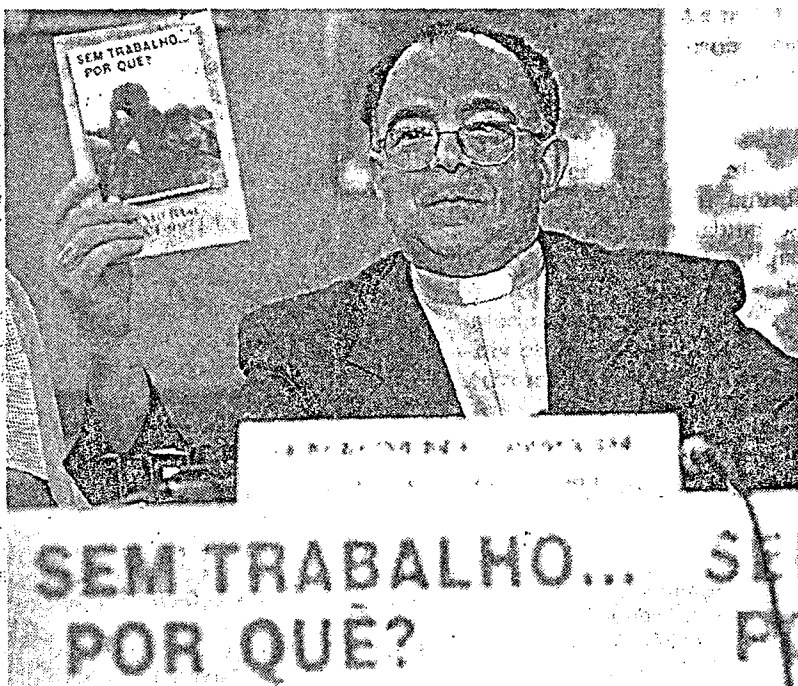
O secretário-geral da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), d. Raymundo Damasceno, defendeu ontem a inclusão da taxa sobre grandes fortunas no ajuste fiscal proposto pelo governo para acertar suas contas.

A proposta foi defendida durante o lançamento da Campanha da Fraternidade 1999, que tem como tema "Fraternidade e Desemprego" e como lema "Sem trabalho... Por quê?". A campanha propõe a redução da jornada de trabalho e de horas extras para combater o desemprego.

Segundo d. Raymundo, "tem de haver equilíbrio fiscal entre receitas e despesas. Mas há muita gente ganhando muito, as grandes fortunas, e devem pagar mais impostos na proporção de seus lucros".

Projeto sobre a taxa sobre grandes fortunas foi elaborado por FHC durante seu último mandato no Senado (87-94). No final de 98, o deputado Ubiratan Aguiar (PSDB-CE) pediu que o projeto de FHC fosse incluído nas medidas de ajuste, mas a proposta foi excluída.

O padre Luiz Bassegio, assessor da Pastoral Social da CNBB, disse que são "inaceitáveis" as



D. Raymundo Damasceno, da CNBB, mostra cartilha da campanha

medidas do ajuste fiscal, pois não geram educação, moradia e saúde nem estão comprometidas com o resgate das dívidas sociais.

As propostas da CNBB para combater o desemprego incluem o aumento da cota de importação de US\$ 150 a US\$ 500 para ajudar os sacoleiros. Outra proposta pede que cada

grupo de cinco famílias adote uma família desempregada.

O texto-base da campanha defende a criação de um fundo gerador do emprego com a taxa de 0,25% sobre o capital especulativo que migrar de um país para outro e com o perdão da dívida dos países em desenvolvimento.

(Sucursal de Brasília)

Arcebispo lança campanha e evita fazer crítica ao governo

O arcebispo metropolitano de São Paulo, dom Cláudio Hummes, evitou críticas diretas aos diferentes níveis de governo durante o lançamento da Campanha da Fraternidade deste ano, que tem como tema o desemprego. Dom Cláudio, que rezou a missa da Quarta-Feira de Cinzas para aproximadamente 2.500 pessoas na Catedral da Sé, Centro, preferiu alvos mais abstratos, como o neoliberalismo e a globalização da economia, para discutir a questão que, somente na região metropolitana, atinge mais de 1,5 milhão de paulistanos.

Embora o documento, que será divulgado em todas as dioceses do País, defenda o perdão, ao menos parcial, da dívida externa dos países do Terceiro Mundo, dom Cláudio deixou claro que a Igreja Católica não aprova iniciativas como a moratória decretada pelo governador de Minas Gerais, Itamar Franco (PMDB).

"O governo não é omissor diante dos problemas, apenas não está agindo como deveria" disse. A

Papa defende mais justiça

"A Quaresma mostra a necessidade de mudar o modelo de desenvolvimento da nossa sociedade, para fazê-la mais justa". A afirmação, foi feita ontem pelo Papa João Paulo II ao celebrar, na basílica de Santa Sabina, a missa da Quarta-feira de Cinzas, que marca o início do período da Quaresma.

O papa enfatizou que é necessário uma distribuição mais justa dos bens, para que todos possam viver com dignidade. "É preciso uma mudança de mentalidade e também do coração", afirmou João Paulo II. O pontífice e seus assistentes receberam cinzas na cabeça, colocadas pelo cardeal Jozef Tomko.



MISSA na Catedral da Sé, no Centro, reuniu por volta de 2.500 fiéis

campanha desenvolverá o tema Sem Trabalho...Por Quê? durante a quaresma, que comelou ontem e até 4 de abril.

Segundo o arcebispo, a campanha pretende fazer com que a sociedade não se omita diante do problema, considerando que o de-

semprego só atinge os outros, e que centre seus esforços na valorização do homem em detrimento da economia. "Precisamos nos sentar para conversar e ver como alguém que disponha de maior poder econômico e social, tem condições de abrir mão de algo para be-

neficiar a todos", defendeu.

A aceleração da reforma agrária é um dos principais pontos das propostas sugeridas pela Igreja. De acordo com dom Cláudio, a Igreja tem conversado com importantes empresários, inclusive representantes de multinacionais, para discutir formas de evitar ou, ao menos, diminuir os efeitos do desemprego. "A falta de trabalho humilha e deprecia as pessoas diante de si próprias", afirmou.

Segundo um dos coordenadores da campanha, Waldemar Rossi, representante da Pastoral Operária, os leigos da Igreja pretendem fazer um grande debate de conscientização dos trabalhadores sobre o problema e, ao mesmo tempo, exigir mudanças na política econômica do Governo Federal.

"Pretendemos pedir que sejam feitos investimentos nas áreas sociais, o que beneficiará um grande número de trabalhadores", disse. No Domingo de Ramos, em 28 de março, a Pastoral já estará fazendo alguma manifestação em favor do emprego.

CNBB apresenta propostas



DOM CLÁUDIO: cinza nos fiéis

Entre as propostas da CNBB que estão sendo divulgadas na Campanha da Fraternidade, a terceira desde a criação da atividade em 1964 que trata do tema trabalho, figuram algumas defendidas por entidades da sociedade civil, como sindicatos e centrais sindicais e outras desenvolvidas a partir de estudos da Pastoral Operária.

As principais sugestões da Igreja Católica são: redução da jornada de trabalho para 40 ou 30 horas semanais, propostas respectivamente da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e Força Sindical, criação de agências para desempregados, redução ou fim das horas-extras, reforma agrária, estímulo a programas oficiais de

geração de emprego e renda, incentivo à agricultura familiar, requalificação profissional e proteção às microempresas.

Além disso, segundo dom Cláudio, é de importância fundamental garantir solidariedade ao desempregado no sentido de lhe oferecer gratuidade no transporte público e nas tarifas de serviços (água e luz, por exemplo).

Na missa, os integrantes da Pastoral Operária exibiram uma grande cruz de madeira dentro da qual havia uma faixa com a frase Porque Ninguém me Contratou, de São Mateus, uma resposta à pergunta da campanha. Dom Cláudio jogou cinzas nas cabeças dos fiéis para sugerir vida nova.

Folha n.º = 60 de 100
PL-203 de 1998
ANA PAULA UARIZ
Oficial Legislativo

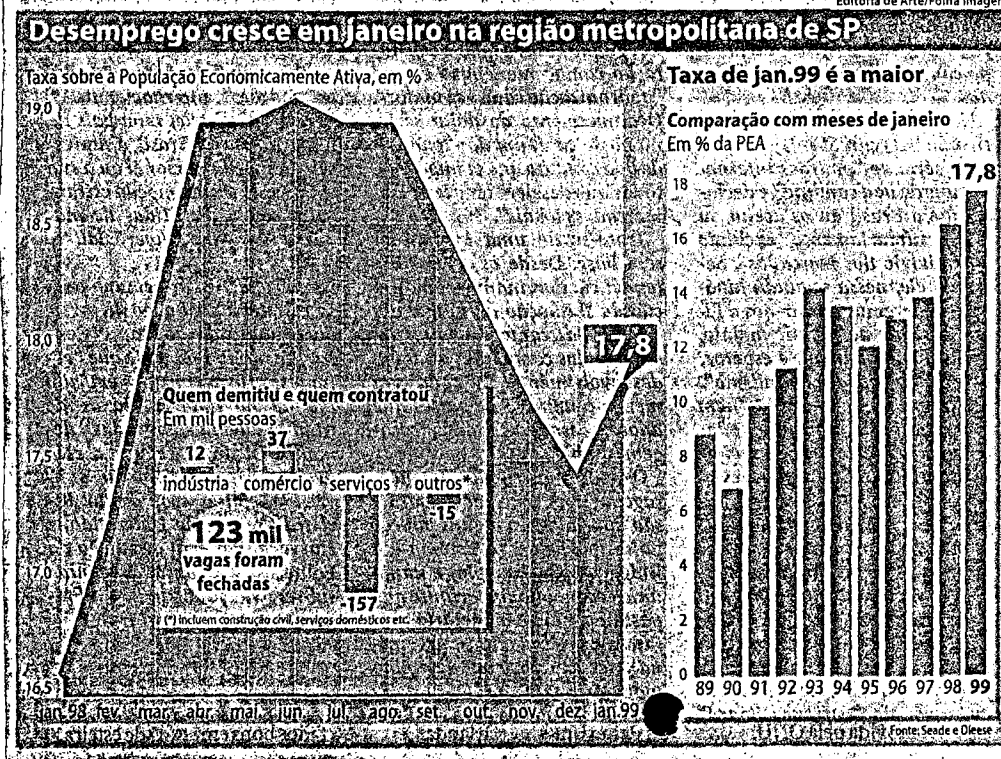
18
4
LÍDIO P.P.

FOLHA de dinheiro

2º caderno ★ Página 1 ★ São Paulo, quinta-feira, 25 de fevereiro de 1999 ★ concluído às 23h17

TRABALHO Seade-Dieese divulga taxa de janeiro na Grande São Paulo — a maior no mês desde 85 — e prevê piora até abril

Desemprego vai a 17,8% e deve subir



FÁTIMA FERNANDES
da Reportagem Local

O ano de 99 começa com aumento do desemprego na região metropolitana de São Paulo. Após quatro meses consecutivos de queda, a taxa voltou a subir em janeiro, chegando a 17,8% da PEA (População Economicamente Ativa), o que significa 1,539 milhão de desempregados.

Em dezembro de 98, a taxa de 17,4% representou 1,523 milhão de pessoas sem ocupação. Significa, portanto, que ao grupo de desempregados que a região tinha no final de 98 foram incorporadas mais 16 mil pessoas em janeiro.

Pelo levantamento do Dieese e da Fundação Seade, a taxa de desemprego de 17,8% é a maior no mês de janeiro desde 85, quando começou a ser feito o levantamento. A taxa recorde foi registrada em junho de 98, de 19%, quando havia 2,62 milhão de desempregados na região.



O número de pessoas ocupadas caiu 1,7% em janeiro sobre dezembro de 98, o que significou a eliminação de 123 mil postos de trabalho. O setor de serviços foi o que mais demitiu: 157 mil pessoas. Outros setores, incluindo construção civil e serviços domésticos, dispensaram 15 mil. A indústria contratou 12 mil, e o comércio, 37 mil.

Pedro Paulo Martoni Branco, diretor-executivo da Fundação Seade, diz que é sazonal o aumento do desemprego em janeiro, pois, no final do ano, as empresas contratam para atender ao aumento da demanda e, depois, dispensam.

Na sua análise, a taxa teria sido maior se não tivessem saído 107 mil pessoas em janeiro da PEA na comparação com dezembro. Essa redução, diz, é explicada pelo fato de janeiro ser um mês em que as pessoas tradicionalmente tendem a procurar menos emprego.

Sérgio Mendonça, diretor-técnico do Dieese, prevê que março e abril vão registrar maior desemprego, podendo até superar 19%.

“O desemprego se agrava por causa do cenário econômico, co-

mo juros altos, mercado interno em retração, queda de renda e inibição dos gastos públicos”, diz Martoni Branco.

Se a desvalorização do real se estabilizar num patamar que não gere inflação e a exportação deslanchar o suficiente para aumentar o número de emprego em alguns setores, segundo ele, é possível que as demissões não se agravem.

“Desta vez, o crescimento tende a ser puxado pelas exportações. Mas, também para que isso ocorra, muitas incertezas precisam ser superadas.”

Segundo ele, é bem provável que, para exportar mais, as empresas não precisarão contratar tanto quanto no passado.

Pelo levantamento da Fundação Seade e do Dieese, a taxa de desemprego aberto (mais próximo ao conceito do IBGE) recuou de 10,8% para 10,7% entre dezembro e janeiro. Mas aumentou de 6,6% para 7,1% a taxa de desemprego oculto (por trabalho precário ou por desalento em procurar vagas).

→ LEIA MAIS sobre trabalho na pág. 24

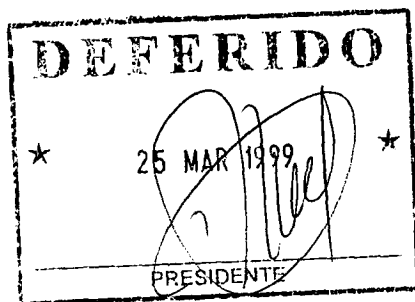
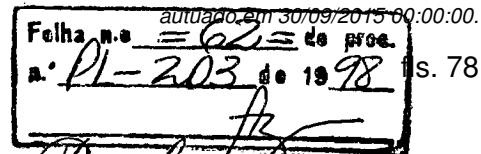
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta cópia do documento(s) rubricado(s) sob n.º 62.464 e para informação sob n.º 126103199 a ()

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo



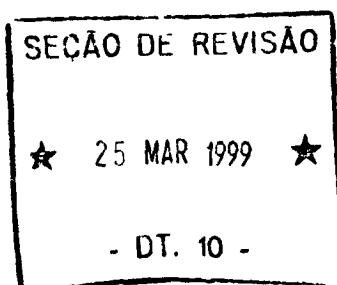
13 - RDS
13-0590/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 203/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1999.


CARLOS NEDER

Vereador -PT



- PÁGINA 02/02 -

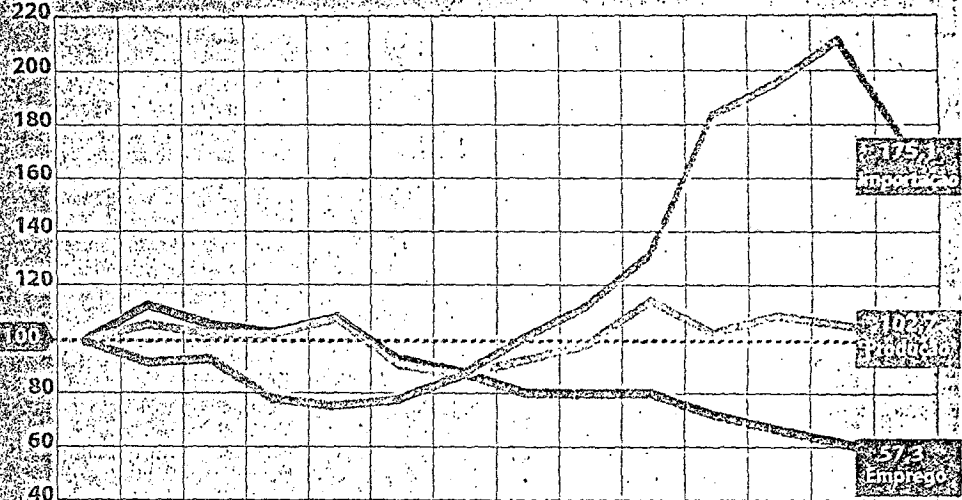
3-4 - Negócios - 08.03.99 - Folha de São Paulo

Evolução da indústria no Brasil

1985 = 100

Nível de emprego cai e importação cresce

Desempenho geral da indústria



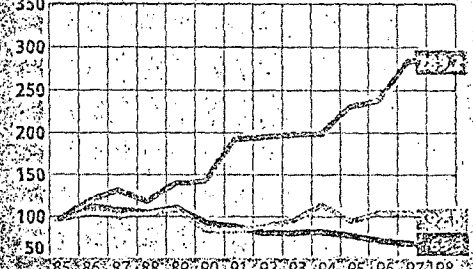
Emprego absoluto

Ano	Emprego absoluto
85	4.158
86	4.762
87	4.399
88	4.279
89	4.515
90	3.871
91	3.675
92	3.364
93	3.355
94	3.364
95	3.035
96	2.806
97	2.599
98	2.382

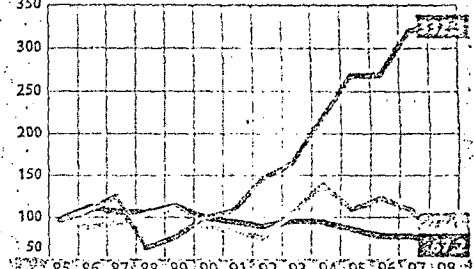
Evolução da indústria no setor

Importação Produção Emprego

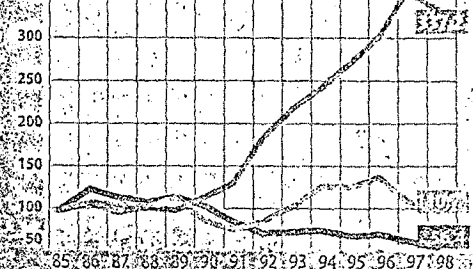
Metalurgia



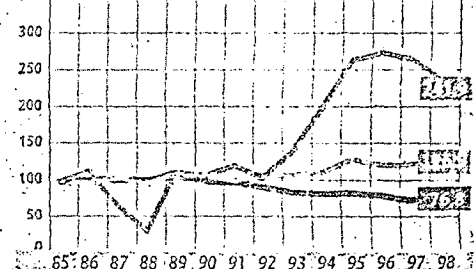
Material de transporte



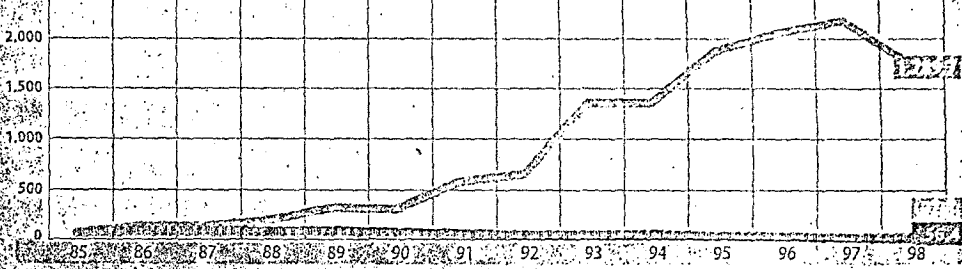
Material elétrico



Indústria de alimentos

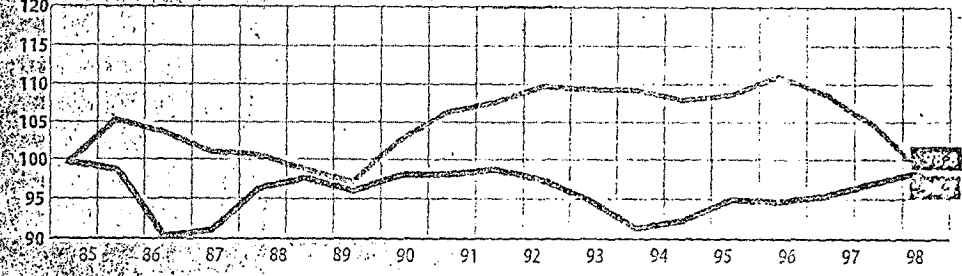


Indústria têxtil



Importação e emprego nos EUA

Desempenho da indústria nos EUA



Folha de 04 de proa
PL-203 de 18 98
ANA PAULA K. GODOI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 65.70 a(s) informação sob
n.º 122.104.199 a(s) 13

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



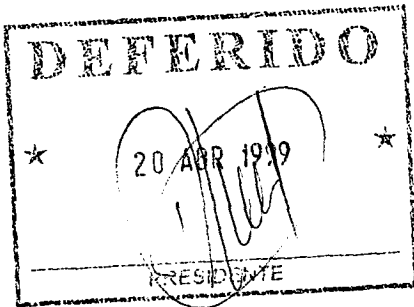
Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	= 65 =	de pros.
n.º	PL-203	de 19 98

fls. 82

ALVARO PAIVA KARRUZ
Diretor Legislativo

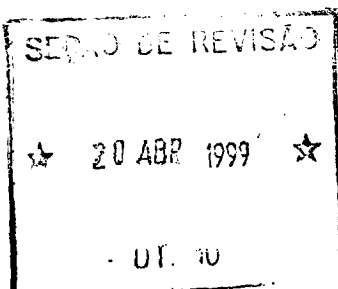


13 - RDS
13-0802/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 203/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

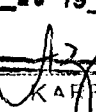
Sala das Sessões, em 20 de abril de 1999.


CARLOS NEDER
Vereador -PT



203/98

Publicação: 02/11 SP
 Data: 16 / 04 / 99
 Pág.: 04

Folha n.º	= 66 =	de pros.
n.º	PL-203	de 1998
 ANA PAULA KAFFRUZ Oficial Legislativo		

Queda nos postos de emprego na indústria

O nível de emprego na indústria paulista teve queda de 1,13% em março em comparação com fevereiro, o que representa a perda de 18.262 postos de trabalho. Trata-se do pior resultado registrado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) para um mês de março desde o início do Plano Real. É também a maior queda desde janeiro do ano passado. Os dados foram divulgados hoje pela Fiesp.

No primeiro trimestre, foram extintas 46.781 vagas nas indústrias o Estado de São Paulo, o equivalente a uma redução de 2,87% no nível de emprego. Nos últimos 12 meses, a perda é de 7,53% (menos 125.630 trabalhadores) e desde o início do real, em julho de 1994, a indústria demitiu 553.602 trabalhadores (-25,64%).

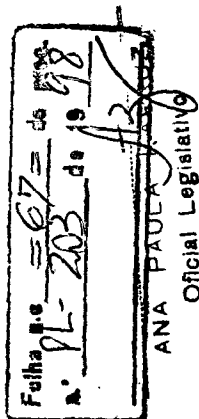
A diretora do Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos da Fiesp, Clarice Seibel, ressaltou que o resultado ruim de março é decorrente do maior número de semanas, o que, estatisticamente, influi no resultado. "O mês de março teve cinco semanas, pelo critério da pesquisa da Fiesp, e englobou dados de alguns dias de fevereiro e de alguns dias de abril", ponderou. Mes-

mo assim, ela avalia que a indústria ainda não consegue registrar recuperação.

Em abril, Clarice não acredita que o nível de emprego volte a apresentar variação positiva. A indústria paulista não contrata mais do que demite desde maio de 1997, quando admitiu 557 funcionários. "De qualquer forma, abril não deve ser tão ruim como março", observou.

No mês passado, dos 47 sindicatos patronais consultados pela Fiesp, seis setores registraram maior nível de emprego que em fevereiro, cinco permaneceram estáveis e 36 demitiram. Dentre os segmentos que absorveram mão-de-obra, Clarice destacou o setor calçadista de Franca, no interior de São Paulo, já como efeito de exportações maiores por causa da desvalorização cambial. O nível de emprego no setor aumentou 4,23%. Fiação e tecelagem elevou os quadros de funcionários em 0,48%, como decorrência da substituição de importações.

O setor de produtos de cacau e balas teve a maior retração no nível de emprego, de 6,99%, pois em março já estava encerrado o período de produção acelerada por causa da Páscoa. (AJB)



Diário do Comércio

CONSULTORIA

quarta-feira, 14 de abril de 1999

Novo conselho da Fiesp debate microempresa

Comipi reúne-se amanhã para avaliar o impacto do sistema tributário no dia-a-dia das pequenas e médias indústrias de São Paulo

O novo Conselho Superior de Orientação da Micro e Pequena Indústria (Comipi) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) realizará amanhã sua segunda reunião mensal na sede da entidade. O Comipi, cujas atividades iniciaram-se no mês passado, foi criado no bojo do processo de reestruturação implantado pela nova diretoria da Fiesp. Segundo o presidente do Conselho, Carlos Eduardo Uchôa Fagundes, sua criação tem como objetivo a discussão "abrangente, técnica e consistente" dos principais problemas da conjuntura econômica atual e

seus reflexos sobre a micro e pequena indústria paulista.

Embora a indústria seja o cerne das atenções, a proposta do Comipi é ser um fórum ampliado de debates com a contribuição de conselheiros advindos de diversos setores da economia, dentre os quais o comércio, agricultura, bancos de fomento e universidades. O Comipi é formado, inicialmente, por 12 conselheiros, todos especializados na matéria. De acordo com seu estatuto, o número de membros poderá chegar a 20.

Na condição de conselheiros do Comipi, o presidente da

ACSP (Associação Comercial de São Paulo), Alencar Burti, participará da reunião em companhia do coordenador do Conselho de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa (Codempe) da ACSP, Jerson Ourives.

Supra-associativismo – Burti define como "fundamental" o novo conselho, que foi criado, afirma, depois da constatação de que as pequenas e médias empresas representam 90,4% dos associados da Fiesp. O empresário considera que sua participação no conselho é uma demonstração de que está surgindo um movimento supra-associativismo de defesa não só da livre iniciativa, mas também do papel das pequenas empresas no combate ao desemprego.

O empresário destaca que "esse processo de troca de experiência entre várias entidades" poderá sensibilizar tanto o governo como o setor financeiro. Frisa que, se houver condições de financiamentos mais equados, pessoas desempregadas poderiam se

transformar em empreendedores de sucesso.

Agenda – Na reunião de amanhã, que é fechada ao público, o tema em debate será "Reforma Tributária e as Pequenas e Médias Empresas". Os conselheiros vão discutir o que representará a implantação de um novo sistema tributário para os negócios das pequenas empresas e a abrangência de vários projetos de reforma tributária, dentre eles o da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

Segundo Carlos Eduardo Fagundes, os resultados da reunião serão compilados em documento, que servirá de subsídios para orientar as ações do Departamento de Desenvolvimento da Micro e Pequena Indústria (Desempi) e da própria Fiesp. O documento deverá ser enviado ao governo e ao Congresso.

Os próximos temas a ser discutidos são comércio exterior, no dia 20 de maio; e geração de emprego e desenvolvimento local,

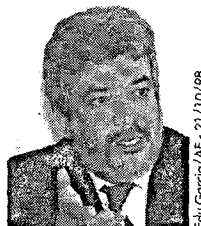
Folha n.º = 68 = de 85
 n.º PL-203 de 19 98
 ANA PAULA RIBEIRO
 Oficial Legislativo

Publicação: JT
 Data: 28/03/99
 Pág.: 08-A Economia

São Paulo perde 50 mil postos de trabalho

O mercado de trabalho da Grande São Paulo perdeu 50 mil postos de trabalho entre fevereiro de 98 e o mesmo mês deste ano, o que equivale a uma redução de 0,7% no nível de ocupação da região. Por setor de atividade, o comércio foi o que mais demitiu (23 mil), seguido pelos de serviços (19 mil) e a indústria (dez mil).

O único setor em que houve variação positiva foi o de serviços domésticos, com a criação de duas mil novas ocupações. "O comércio passou por um processo de reestruturação importante, com o crescimento das grandes redes, principalmente os supermercados, em detrimento dos pequenos estabelecimentos", diz Paulo Martoni Branco, diretor-superintendente da Fundação Seade. Na comparação com o resultado da pesquisa feita no ABC, São Paulo aparece como uma área com um pouco menos de problemas. A região do ABC sofreu com o desemprego mais intenso para pessoas entre 25 e 39 anos de idade, homens e chefes de domicílio (homens ou mulheres).



**Martoni: único
 setor que cresceu
 foi o de serviços
 domésticos**

Falha a.a. = 69 - do proa.
a. PL-203 de 1998

Desemprego continua subindo em São Paulo

Conforme a Fundação Seade/Dieese, 18,7% da PEA da área metropolitana estava sem ocupação em fevereiro, pior índice para o mês desde 85

A Região Metropolitana de São Paulo continua registrando crescimento em sua taxa de desemprego total, como revelou a pesquisa do convênio Fundação Seade e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) divulgada ontem. O número de pessoas que se encontravam desempregadas em fevereiro passado somou 1,615 milhão. É um montante que representa um índice de desemprego de 18,7% da População Economicamente Ativa (PEA), o maior de todos os meses de fevereiro desde 85, quando do início do levantamento.

Em outras palavras, significa um aumento de 5,1% em relação à taxa de 17,8% apurada no mês anterior e de 8,7% sobre o nível de desemprego verificado em fevereiro do ano passado, que foi de 17,2%. O diretor técnico do Dieese, Sérgio Mendonça, explicou que fevereiro é um mês em que a taxa de desemprego cresce invariavelmente, e que, neste ano, a situação foi agravada devido à eliminação de 84 mil postos de trabalho no período.

Mendonça afirmou que o desemprego poderia ter sido pior não fosse a saída de 8 mil pessoas da PEA, o que diminuiu a pressão so-

bre o mercado de trabalho. Conforme acrescentou o diretor executivo da Fundação Seade, Pedro Paulo Martoni Branco, as pessoas não se sentem estimuladas a procurar emprego num mercado de trabalho cada vez mais desfavorável, só aquelas que não podem ficar desempregadas por muito tempo continuam insistindo.

Mais desemprego – Os dois economistas afirmaram que a tendência é o desemprego na Grande São Paulo crescer ao longo deste primeiro semestre com o agravamento do declínio da atividade econômica. Mendonça estima que o primeiro semestre será pior do que o segundo, embora enfatize que a decisão das pessoas de procurar ou não uma colocação é um fator relevante que pode alterar as taxas de desemprego para mais ou para menos. “Em situação razoavelmente normal da atividade econômica, a PEA sempre sobe em março em relação à de fevereiro”, disse Martoni Branco. A alta no desemprego foi causada pela elevação do chamado desemprego aberto, depois de uma trajetória de queda observada desde maio de 98. São pessoas que procuram emprego de maneira efetiva e não encontram. A capital paulista foi a que apresentou a maior taxa de desemprego entre os municípios da região.

Quase todos os segmentos da população foram afetados com a

crise no mercado de trabalho, mas, particularmente, as pessoas jovens que estão entrando no mercado de trabalho e não têm experiência anterior.

Martoni Branco alertou que a ameaça de perda de emprego recairá mais fortemente sobre os chefes de domicílios, caso o ritmo de estagnação da economia se mantenha nos próximos meses.

Rendimentos – O levantamento mostrou ainda que a massa de rendimentos (a soma obtida pelo total de trabalhadores ocupados e assalariados) caiu em janeiro pelo segundo mês consecutivo.

O motivo foi a redução do nível de ocupação, apesar da remuneração de quem conseguiu se manter empregado ter crescido ligeiramente naquele mês. O rendimento real médio dos ocupados cresceu 1% em janeiro, passando a R\$ 856,00. E o salário real médio permaneceu praticamente estável em 0,3%, ficando R\$ 868,00.

Cátia Rodrigues

Segunda queda consecutiva

De acordo com a pesquisa Seade-Dieese, o nível de ocupação caiu nos três principais setores da economia na Grande São Paulo. A única exceção foram as vagas abertas pelos serviços domésticos. Mas isso não foi suficiente para evitar a diminuição de 84 mil postos de trabalho, correspondendo a um corte na ocupação de 1,2% sobre janeiro.

É a segunda queda consecutiva no ano e, na opinião de Sérgio Mendonça, do Dieese, revela os efeitos da recessão e parte da desvalorização do real. De acordo com o economista, só em maio é que se poderá avaliar todo o impacto da mexida no câmbio sobre o índice ocupacional.

A situação em cada setor de atividade ficou da seguinte forma. A indústria eliminou 45 mil postos de trabalho, com redução em quase todos os ramos. A exceção foram os segmentos de metalmeccânica, que manteve estável seu nível de ocupação provavelmente por causa do recente acordo automotivo, e o de gráfica e papel, que contratou novos empregados.

O comércio enxugou 15 mil vagas, o que significou uma redução de 1,2% em seu nível de ocupação e foi resultado da diminuição do emprego assalariado. Por outro lado, as empresas de serviços reduziram 29 mil ocupações, uma queda de 0,8% causada pelo corte no emprego privado, público e até autônomo. (CR)

Publicação: Diário do Comércio
Data: 24/02/1999
Pag.: 07 - Segunda

Folha n.º = 70 = de 702
 n.º PL-203 de 19 98
 ANA PAULA KARRUZ
 Oficial Legislativo

Publicação: Dinís Populm
 Data: 05/03/99
 Pág.: 02 - Estadual

Programa combate desemprego

O **prefeito** Emanuel Fernandes encaminhou para apreciação da Câmara Municipal, em regime de urgência, projeto de lei que acaba com a bitributação das cooperativas de trabalho.

O prefeito autorizou também a liberação dos recursos necessários para a seleção de 450 famílias para o Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Emprego e Renda Herbert de Souza Betinho. O programa visa reduzir a exclusão social, atendendo os desempregados e seus dependentes. As famílias deverão manter os filhos na escola e participar de programas de geração de emprego e renda e de palestras socioeducativas durante o prazo em que forem usuárias do programa.

Fade

O objetivo da Fundação Fundo de Apoio ao Desempregado (Fade) é obter, gerir e aplicar recursos para apoio aos desempregados do município. O Fade também deverá fomentar a criação de novos empregos, assistir aos desemprega-

dos e seus dependentes e coordenar campanhas públicas de apoio ao desempregado. O Fade estava desativado desde 1986.

Empresa Amiga

A Prefeitura vai instituir o programa Empresa Amiga de São José dos Campos com o objetivo de buscar a participação das empresas instaladas na cidade em atividades comunitárias. O projeto é de autoria do vereador Walter Hayashi (PDT).

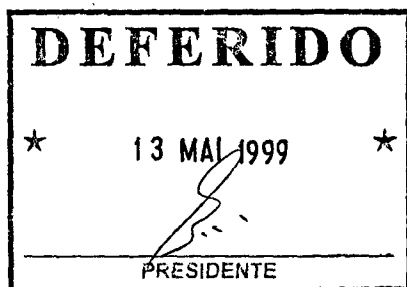
Considerando o agravamento do problema do desemprego na Região Metropolitana de São Paulo e em outras regiões do País e o já constatado número elevado de desempregados em São José dos Campos, segundo pesquisa da Prefeitura junto à Fundação Seade, é preciso sistematizar as ações dos diversos segmentos da sociedade de solidariedade aos trabalhadores desempregados e unir todos os esforços possíveis no apoio aos desempregados e seus familiares e na geração de emprego e renda no município.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	copias p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 7178 / 14/05/99 a) M ^{re} José	



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 71 de 71
n.º PL 203 de 1998
M.ª José



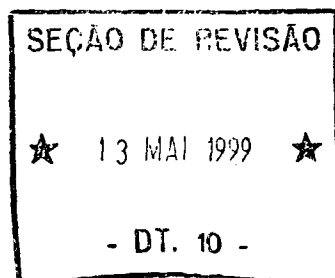
13 - RDS
13-1085/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 203/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1999.


CARLOS NEDER

Vereador -PT



Folha n.º 72	do proc. 90
a. PL 203	de 19 98
M ^a José	

Publicação: OESP
 Data: 10 / 05 / 99
 Pág.: B-4

Capital deverá ser um centro de serviços, diz José Anibal

EDILSON COELHO

Embora não saiba quantificar quantos empregos podem ter sido criados no Estado de São Paulo, com o volume de investimentos de R\$ 70 bilhões anunciados nos últimos quatro anos por indústrias, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, José Anibal – que trabalha com a hipótese da criação da 500 mil vagas no período – acredita que a situação seria pior se o Estado não tivesse recebido esse reforço de verba em 1.339 novos projetos e expansões industriais. Cálculos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico mostram desemprego em torno de 1,6 milhão de pessoas na região da Grande São Paulo.

Para Anibal, que tem andado por cidades do interior, a reestruturação que está havendo na economia paulista tem mostrado cada vez mais que a capital deverá ser um grande centro de serviços, enquanto as indústrias serão desloca-

das para o interior do Estado. Os motivos do deslocamento são: menor custo de instalação e mão-de-obra mais barata.

O secretário observa de perto empresas que operam com terceirização de produção, como a Solelectron, instalada no Vale do Paraíba, que há dois anos não estava no Brasil e hoje emprega mil pessoas, ou ainda a Embraer, única fabricante brasileira de aviões, que está quase dobrando o número de trabalhadores: de 3,5 mil para 6,9 mil.

Nesta semana, Anibal reúne-se com outros secretários de Estado – Turismo, Habitação, Segurança e Cultura – para traçar algumas linhas do projeto transformação de São Paulo em uma cidade voltada para a área de serviços.

“A exploração desse setor poderá contribuir para reduzir o desemprego”, acredita. Ele conta que numa recente visita às cidades de Jau e Birigüi não encontrou favelas, pois, quando alguém quer instalar-se nessas regiões, as prefeituras oferecem lotes já urbanizados.

203/98

Folha n.º	73	de	91
n.º	PL 203	de	18 98
Ma José			

Publicação: Dário Comênio
 Data: 07 / 05 / 99
 Pág.: 06

Capacidade instalada das MPEs cresce em março

O Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo (Simpi) divulgou ontem pesquisa informando que a capacidade instalada nas micros e pequenas empresas cresceu 6,1%, elevando a média nas empresas para 57%, contra 50,9% em fevereiro. Do total das empresas pesquisadas, 36% elevaram o uso da capacidade de produção contra 20% em fevereiro, sendo que 34% das empresas operaram em março acima de 70% de sua capacidade, contra 26% no mês anterior.

A recuperação do potencial produtivo relaciona-se ao salto no faturamento de 12,3% em média, comparável às elevações ocorridas em agosto e setembro de 94, em função do Plano Real.

Este aumento indica uma superação das estagnações e quedas de muitos meses, tendo havido aumentos de faturamento em 58% das empresas, com quedas em apenas 6% delas.

Emprego – Quanto ao nível de emprego das 134 empresas pesquisadas, com média de 17 empregados cada, 22% contrataram trabalhadores, contra 14% em fevereiro. Ainda de acordo com a pesquisa, 10% demitiram, percentual que em fevereiro foi de 26%. O resultado foi aumento de 1,8% nos postos de trabalho ou mais 13.800 empregos nas empresas, repondo boa parte das perdas de 2,2% em fevereiro e elevando o contingente de empregados das micro e pequenas empresas para 781.400.

203/9

Folha n.º 74 do processo 92
 n.º PL 203 de 1998
 Mª Jose

Publicação: ODA SP
 Data: 23/04/99
 Pág.: 04

Desemprego em SP bate novo recorde

O desemprego voltou a bater recorde na grande São Paulo ao atingir 19,9% da população economicamente ativa (Pea) da região em março. O maior índice já apurado pela Pesquisa de Emprego e Desemprego realizada desde 1985 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos (Dieese) e pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) equivale a 1,726 milhão de pessoas sem ocupação na região. Paula Montagner, economista do Seade e analista da pesquisa acredita que os meses de abril e maio poderão apresentar taxas de desemprego ainda maiores.

Segundo a economista, a eliminação de 75 mil postos de trabalho não é tão significativa se comparado aos resultados registrados entre março e abril de 1992 e 1996 (146 mil e 89 mil, respectivamente). "Os 19,9% registrados em março último são os maiores porque a base de cálculo está muito alta. O universo de desempregados cresceu muito com as duas últimas crises internacionais e não recuou desde então", diz Paula, ressaltando que o final do terceiro trimestre é, tradicionalmente, o período de maior desemprego. "É quando os jovens saídos da faculdade entram no mercado de trabalho aumentando a procura e, consecutivamente, o desemprego". Segundo a pesquisa, o tempo médio de procura por um emprego em março foi de 39 semanas, duas a mais que no mês anterior.

Outro fator que contribuiu para que 36 mil pessoas entrassem no mercado à procura em emprego foi que as dispensas entre os chefes de família cresceram 13,3%. Entre as pessoas com mais de 40 anos, o desemprego cresceu 15%.

A queda do dólar e a redução da taxa de juros só devem trazer melhora ao cenário no segundo semestre. Até lá, as perspectivas não são boas, principalmente para o comércio, que foi o setor que mais

efetuiu cortes (61 mil). "A taxa de juros permanece bastante alta e a redução ainda não chegou aos crediários do comércio varejista. Os consumidores estão cautelosos, com medo de perder seus empregos ou ainda estão quitando compras antigas", diz a economista.

A indústria eliminou 22 mil postos de trabalho. Paula destaca que o número poderia ser maior se não tivesse ocorrido o acordo entre o governo e as montadoras, que permitiu a redução do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) nas vendas de automóveis em troca da manutenção de empregos nas fábricas.

O setor de serviços continuou empregando, mas num ritmo muito menor: três mil pessoas. "Não é possível dizer que houve crescimento no setor, já que ele é responsável por 52% dos empregos da região", relata a economista. No início do plano real, o setor de serviços era destino de boa parte dos trabalhadores demitidos pela indústria. A capacidade do setor de gerar empregos parece ter chegado ao fim.

O rendimento dos que estavam trabalhando em março também apresentou queda. Entre os ocupados, a média salarial foi reduzida em 2,0%, enquanto que para os assalariados a queda foi de 1,9%. A economista do Seade considera esse comportamento um sinal preocupante. Nas pesquisas anteriores, o salário médio das duas classes crescia, já que os cortes ocorriam entre os trabalhadores menos preparados e com pior remuneração. "A queda dos rendimentos significa que as empresas estão quebrando".

Paula acredita que uma pequena recuperação no mercado de trabalho venha a acontecer no segundo semestre. "Nosso horizonte era completamente negro. Hoje ele é cinza. Deverá haver uma melhora no cenário no segundo semestre, mas crescimento, só em 2000".

203/9

TRABALHO Apesar disso, empresas impõem mais pré-requisitos devido à oferta de mão-de-obra, afirma especialista

Trabalho exige menos qualificação

Centro disponibiliza vagas

da Reportagem Local

O Centro de Solidariedade ao Trabalhador faz intermediação de mão-de-obra. As empresas disponibilizam suas vagas, determinando pré-requisitos, e o Centro procura em seu cadastro profissionais que se encaixem no perfil.

A Folha publica, aos domingos, no caderno de Empregos, um painel com parte das vagas disponíveis no Centro (confira oportunidades na pág. 5).

Para se cadastrar, os trabalhadores devem pegar uma senha (são distribuídas, diariamente, 4.000). O ideal é chegar antes das 8h, já que, nos dias de maior procura, depois desse horário já não há senhas.

No cadastro ficam registradas as três últimas experiên-

cias na carteira profissional e duas novas pretensões.

O Centro também oferece 32 cursos rápidos de qualificação e um serviço de retirada do seguro-desemprego.

Centro de Solidariedade ao Trabalhador - r. Galvão Bueno, 782, Liberdade, São Paulo. Atende das 7h às 19h.

Editoria de Arte/Folha Imagem

Os números do Centro*

Inscritos	285.086
Vagas	119.395
Colocados	20.513

* Levantamento feito entre julho de 1998 e março de 1999
Fonte: Centro de Solidariedade ao Trabalhador

da Redação

As ocupações em alta, em que há mais vagas sendo abertas atualmente, exigem uma menor qualificação profissional.

É o que mostra uma pesquisa do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas).

Segundo o estudo, estão sendo abertos postos como os de cozinheiro, recepcionista e segurança e fechadas as vagas de desenhista técnico, mestre em manufatura e

tecelão, por exemplo.

O problema é que essas ocupações em alta tendem a oferecer baixa remuneração. E, mesmo assim, as exigências para preenchê-las só têm crescido.

"Não houve mudança no conteúdo do trabalho que justifique o aumento dos requisitos pedidos. Há maior oferta de mão-de-obra", diz Marcio Pochmann, responsável pelo estudo.

Paulo Pereira da Silva, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, considera essa uma das causas do não-preenchimento de

grande parcela de vagas oferecidas no Centro de Solidariedade.

Desde julho de 1998, o Centro recebeu de empresas quase 120 mil ofertas de trabalho, mas somente pouco mais de 20 mil cadastrados conseguiram se empregar.

"Além disso, muitos candidatos não preenchem as qualificações em áreas que estão abrindo vagas, como a de telefonia. Eles deveriam investir na formação."

"Estudar é cada vez mais necessário, mas precisamos saber que isso nem sempre é garantia de emprego", afirma Pochmann.

Editoria de Arte/Folha Imagem

Ocupações com mais vagas

No Centro de Solidariedade ao Trabalhador*

- Vendedor em domicílio
- Coordenador de promoção de vendas
- Encarregado de operação de vendas
- Instalador de aparelhos telefônicos
- Ajudante de conservação e limpeza
- Contato comercial
- Atendente de telemarketing
- Corretor de seguros
- Ajudante de balcão
- Vendedor praticista

* Segundo Classificação Brasileira de Ocupações. Levantamento feito entre julho de 1998 e março de 1999

Editoria de Arte/Folha Imagem

Setores que mais contratam

- 1º Serviços
- 2º Comércio
- 3º Indústria de transformação
- 4º Construção civil
- 5º Administração pública

Fonte: Centro de Solidariedade ao Trabalhador

10000 SN FOLHA DE S. PAULO 2003-05-02 14:19:18

2003-05-02 14:19:18

203/98

8294
203/1998
S

Folha n.º 76 de 76
n.º PL 203 de 1998
M.ª José

segunda-feira, 1.º, 2.º e 3.º de maio de 1999

COMISSÃO DE FÉ

Diário do Comércio

Sucesso de micro depende do planejamento

Esse item tem um peso de 60%. Os 40% restantes ficam por conta da persistência, dedicação e da capacidade de correr riscos dos donos.

O QUE DIZ A PESQUISA

Estudo realizado pela Sebrae nacional sobre "mortalidade" de empresas, envolvendo 773 empresas de Minas Gerais, independentemente do porte, mostra que as chances de sucesso ou fracasso de um empreendimento estão associadas a variáveis que não se restringem apenas ao bom conhecimento do mercado em que elas atuam. O Sebrae-SP está finalizando a segunda etapa de sua pesquisa "Indicadores da Mortalidade das MPEs Paulistas", que deverá lançar nova luz sobre os fatores que determinam o processo de fechamento das pequenas empresas.

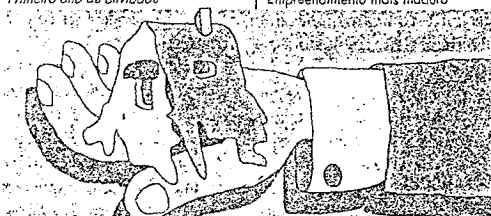
Empresa muito pequena
Baixa escolaridade do proprietário
Ausência de experiência prévia
Experiência como autônomo no ramo

Falta de capital
Falta de apoio profissional
Pouca preocupação c/ cliente ou mercado
Concepção e/ou formação errônea do "negócio"

Abrir uma empresa como resposta à pressão social ou econômica
Primeiro ano de atividade

Empresa maior
Maior escolaridade
Experiência prévia
Experiência como funcionário de empresas em ramo similar
Certa disponibilidade de capital
Apoio ou ajuda profissional
Foco no cliente ou mercado
Boa concepção de negócio

Vocação e/ou treino
Empreendimento mais maduro



(*) sobreposição de fatores pode ampliar os riscos
Fonte: Sebrae nacional (resultados da pesquisa realizada em Minas Gerais)

O gosto pelo ofício de corte e costura sempre foi uma tradição na família da arquiteta Cristina de Almeida e de Margareth de Almeida Schiffin. Elas aprenderam em casa, ainda meninas, como lidar com os mistérios das agulhas, linhas, moldes e tecidos.

A vivência do dia-a-dia resultou em uma afeição natural pela arte da confecção. Há dez anos, portanto, as duas irmãs abriram, em sociedade, uma microempresa de confecção que está, agora, em sua terceira fase.

Começaram investindo na produção de roupas e acessórios de couro feitas por encomendas. A iniciativa teve vida curta. Elas perceberam que sem produção em escala não conseguiriam concorrer com os importados. E mais: constataram que no mundo dos negócios não basta criatividade e domínio sobre o que fazem, mas também conhecimentos sobre como montar e gerir uma empresa.

Foi o que fizeram: entraram em cursos de administração do Sebrae-SP. Com a parte teórica recém-adquirida, Cristina e Margareth decidiram mudar de segmento. Passaram a confeccionar roupas infantis para crianças de um a oito anos, que eram vendidas em uma feirinha artesanal. "Não tínhamos interesse em vender para lojas, pois nossa intenção era, e é, abrir uma loja própria", diz Cristina.

Nina Au - Com o passar do tempo, essa decisão acabou pesando. Elas se deram conta de que precisavam aumentar a produção para obter capital de giro, mas, por outro lado, não queriam vender para lojas, nem se endividar com empréstimos



Margareth e Cristina: mudanças em dez anos até encontrar o nicho certo do mercado (camis e coleiras para cães)

bancários e tampouco admitir novos sócios. O que fazer?

Incentivadas pelos próprios clientes que reclamavam das dificuldades de encontrar roupinhas para animais, as duas irmãs enveredaram por um novo segmento. Surgiu, então, a Nina Au, a confecção de roupas, caminhas de pano, almofadas e coleiras para cães.

Em funcionamento há quatro anos, a empresa chega a produzir atualmente cerca de dois mil itens no verão e o dobro no inverno. Os produtos estão à venda nas principais pet shops de São Paulo e há planos de exportá-los para a Itália e os Estados Unidos.

Para quem pensa em desistir de seu negócio logo no início, a microempresária dá um conselho. "Antes de mais nada, as pessoas têm de fazer aquilo que gostam, porque as dificuldades vão sempre existir. E, depois, tentar

encontrar um nicho de mercado dentro de sua área. Ser criativo também é isso", afirma.

Sem planejamento - Pelas afirmações de Aparecida Soares Braga, coordenadora do Núcleo para Abertura de Empresas (NAE) do Sebrae de Minas Gerais, a história de Cristina e sua irmã é um exemplo típico das dificuldades que a maioria dos pequenos empresários enfrentam, que podem resultar em um negócio de sucesso ou em um fracasso, dependendo da maneira como são encaradas.

Em pesquisa recente junto a 83 pequenas e microempresas mineiras que haviam completado um ano de vida, o NAE constatou que os empreendimentos fracassam quase sempre por falta de planejamento e da pouca experiência das pessoas no mundo dos negócios.

Aparecida afirma que, em geral, os empreendedores querem montar uma firma para resolver um problema imediato e não se informam adequadamente sobre o mercado. "Cerca de 80% das pessoas que buscam orientação para abrir um negócio não têm conhecimento do mercado. Por isso, os riscos de insucesso são sempre maiores", adverte a coordenadora do NAE.

Ela acrescenta que um detalhado e criterioso planejamento técnico pode significar 60% do sucesso de um empreendimento. E os outros 40%? Aparecida responde que ficam por conta da persistência, dedicação e capacidade calculada de correr risco que caracterizam o verdadeiro empreendedor. Pelo menos nesse quesito, as donas da Nina Au têm muito a ensinar.

Cátia Rodrigues

203/98 95 6

Folia n.º 77 de p.ºca.
n.º PL 203 de 1998
M.ª José

Publicação: OESP
Data: 02/05/98
Pág.: B-1

Índice de desemprego dobrou em dez anos

Segundo pesquisa do Seade, taxa verificada em março foi de 19,9% da população economicamente ativa, bem superior aos 10,5% registrados em 1989

COSTÁBILE NICOLETTA
e MÂRCIA DE CHIARA

Os trabalhadores brasileiros não tiveram motivos para comemorar, ontem, o 1.º de Maio. Os índices de desemprego bateram recorde na Região Metropolitana de São Paulo em março: 19,9% da população economicamente ativa (PEA), quase o dobro do índice registrado há dez anos, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico/Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Dieese/Seade) e, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa média no País foi 7,79% no primeiro trimestre deste ano, o maior nível desde 1982, quando a pesquisa começou a ser feita.

Pior que isso, não há perspectivas de que, no curto prazo, a atividade econômica traga de volta os milhões de vagas que desapareceram do mercado nos últimos anos. Na melhor das hipóteses, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro sofrerá uma queda de 2,3%, como admitem economistas do próprio governo. Assim, se para cada ponto porcentual a menos

no PIB se registra um milhão de pessoas vivendo na linha da miséria, com rendimentos diários de até 2 dólares – como calcula o Banco Mundial (Bird) –, o País encerrará o ano com 2,3 milhões a mais de pessoas vivendo em condições subumanas.

De acordo com a Fundação Seade, quem trabalhou no comércio perdeu 4,6% de seu rendimento médio real em 12 meses. Os dados compararam a situação de fevereiro deste ano (salários recebidos em março) com o mesmo período de 1998. Na indústria, a queda foi de 5,2%. Apenas no setor de serviços houve um pequeno ganho, de 1,7%. Mas, na média, o conjunto de assalariados do setor privado perdeu 1,9% em termos reais.

Ainda assim, os empregados não trabalharam menos. Em relação ao primeiro bimestre de 1998, este ano 41,1% deles fizeram horas extras, o mesmo percentual de 98, apesar da atual recessão. Em média, o tempo semanal de trabalho foi de 42 horas e meia, exatamente o mesmo do ano passado, porém maior do que em 97.

Escolaridade – Ter um nível mais alto de escolaridade também não é



Epilácio Pessoa/ABE

mais garantia de emprego. O último levantamento sobre desemprego relacionado com o nível de instrução, do Dieese/Seade, mostra que quase a metade dos desocupados na Grande São Paulo tem no mínimo oito anos de escolaridade. Essas pessoas que tiveram estudo já foram em menor proporção entre os excluídos do mercado de trabalho, apesar dos discursos em contrário.

“Estudo não é mais um antídoto contra a exclusão porque o desem-

prego, no nível que alcançou, não poupa mais ninguém”, afirma o diretor-técnico do Dieese, Sérgio Mendonça.

Greve – Com 1,7 milhão de desempregados na Região Metropolitana de São Paulo, quem ainda está empregado passou a exigir menos das empresas. Só há greve hoje em caso de absoluta necessidade – no caso de não-pagamento do salário, o primeiro dos direitos trabalhistas, que não

vem sendo respeitado em muitas companhias.

Levantamento do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT) mostra que este ano apenas 36 greves chegaram à Justiça. Desse total, 29 (80%) foram deflagradas por não-pagamento do salário. As demais paralisações deveriam-se a reivindicações diversas. Apenas 6% foram feitas em protesto contra demissões.

O relatório do TRT sobre greves

Sem carteira assinada, falta de vagas e exigências cada vez maiores das empresas aumentam tempo de procura por um emprego para 39 semanas em média

informa que “muitas vezes o atraso de salários vem de mais três meses e ainda assim os trabalhadores esperam por uma solução para manter empregos”.

Para alguns especialistas, as empresas também estão exagerando nos critérios de contratação. “Os empregadores estão fazendo exigências descabidas”, afirma o diretor-executivo da Fundação Seade, Pedro Paulo Martoni Branco. Ele explica que hoje, como a oferta de mão-de-obra é abundante e o número de postos de trabalho escasso, as companhias estão aproveitando para colocar requisitos que, em outras circunstâncias, não seriam necessários.

Segundo o economista, caso houvesse um boom de crescimento, certamente esses mesmos empregadores que exigem agora primeiro grau completo para executar serviço braçal recorreriam à mão-de-obra desqualificada para não perder mercado. “Buscariam um caminho de desempregados no interior do Brasil.”

Ao mesmo tempo em que sobra mão-de-obra qualificada no mercado, há setores que têm dificuldade de preencher seu quadro funcional. A Motorola, do ramo de telecomunicações, publica um anúncio hoje para recrutar cem profissionais. A expectativa da companhia, no entanto, é conseguir preencher, no máximo, 15% dessas vagas.

Segundo a diretora de Recursos Humanos da Motorola, Cristina Assis, os profissionais precisam ter experiência em telecomunicações, mas há muitos concorrentes também à procura desses técnicos.

■ Mais informações nas pág. B3, B4 e B9 e A13 e A14

Folha n.º 78	de pros. 96
n.º PL 203 de 19 98	
M.ª José	

Publicação: Diário do Comércio
 Data: de 105 199
 Pág: 06

Desvalorização prejudicou pequenas e microempresas

A desvalorização do real frente ao dólar trouxe, num primeiro momento, mais prejuízos do que benefícios às micro e pequenas empresas paulistas. Sondagem realizada pelo Sebrae-SP, junto a 395 empresas, revela que para 90% das empresas consultadas, a medida foi responsável pelo aumento dos custos das matérias-primas e mercadorias. O estudo, realizado entre os dias 18 e 22 de abril, considerou o desempenho do setor nos quatro primeiros meses do ano e mostra, ainda, que, para 76% das empresas, houve queda significativa no consumo, logo após a adoção da medida.

Segundo a Pesquisa de Conjuntura das Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (Pecompe), realizada em abril, o faturamento médio mensal das MPEs registrou uma alta de 15% em março, com relação ao mês

anterior. Comparado a março de 98, o desempenho do resultado foi negativo em 12,8%. A sondagem ainda aponta que o melhor resultado em termos de faturamento foi das MPEs industriais, com um crescimento de 23,7%. O setor de Serviços registrou um aumento de 18,9% no faturamento e o de Comércio, 11%.

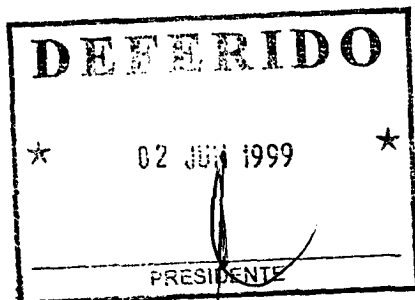
Apesar do aumento de custos registrado pela grande maioria das empresas e da queda inicial da demanda, a sondagem detectou que 73% dos empresários mantiveram estáveis o número de empregados e o valor dos salários pagos (91%). A saída para 78% das empresas consultadas foi a redução na margem de lucro. Os impactos negativos da desvalorização do real começaram a se reverter em março deste ano, segundo a pesquisa desenvolvida pelo Sebrae-SP e Fundação Seade, junto a 2 mil empresas.

203/98



Câmara Municipal de São Paulo

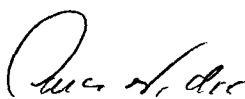
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 19 de proc.
n.º PL 203 de 19. 98. 97
Sizie

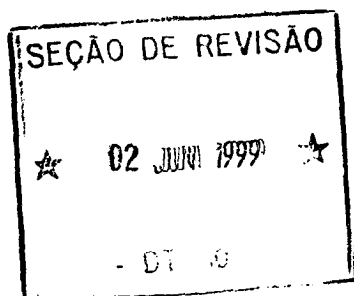


13 - RDS
13-1245/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 203/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1999.


CARLOS NEDER
Vereador -PT



Quem faz bico sai de estatística do IBGE

da Reportagem Local

Na zona oeste da região metropolitana de São Paulo existe uma rua que se chama Diogo Antonio Feijó. Ela tem 200 metros e fica espremida entre a divisa de Barueri e Osasco. É uma rua nova, de 15 anos, e não tem saída.

Ou melhor, termina no mato, e depois dela vêm os morros, as árvores, os espaços da periferia que ainda não foram ocupados.

Às 5h30 da manhã, Simone Ferreira sai para trabalhar. Ela é empregada doméstica da própria irmã e ganha R\$ 400,00 por mês.

O marido de Simone, Paulo, 37, está desempregado há três anos. Quando sobra dinheiro para o ônibus, ele levanta cedo e vai procurar trabalho. Caso contrário toma banho, faz a barba e sai para a rua.

Por volta de 7h os vizinhos de Paulo começam a aparecer no portão de seus casebres. Em poucos minutos, lotam a rua. Na Diogo Antonio Feijó, quase todas as casas têm um desempregado.

Eles passam o dia inteiro sem fazer nada. Conversam, jogam bola, contam um ao outro as dificuldades que têm encontrado para conseguir emprego.

É uma realidade que os números

do governo federal não captam. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), responsável pelas estatísticas oficiais, só considera desempregado:

1. Quem não fez absolutamente nada nos últimos sete dias. Se fez algum bico, por mais precário que seja, não entra na estatística.

Paulo Ferreira fez bico para uma vizinha, Dulce. Ela vende yakult e danoninho. Colocou R\$ 15 de gasolina no Monza 83 de Paulo para que rodasse com ela. Ele dirigiu 107 quilômetros e voltou para casa às 23h. Ganhou R\$ 20,00.

Foi o primeiro dinheiro ganho em dois meses. Paulo estava parado porque antes fazia bicos de pedreiro na casa do irmão, Edson. Acontece que, há três meses, o irmão também perdeu o emprego. Ele era operador de empilhadeira e foi demitido depois de 13 anos de serviço.

"Eu ainda aguento, porque faz pouco tempo. Mas o Paulo já está entrando em desespero. Ele é tímido e fraco para a bebida", diz Edson.

"O Brasil não dá valor para velho, só para gente nova", reclama Paulo, que tem 37 anos. "Para conseguir emprego tem que ter no máximo 25 anos e 2º grau completo".

Ele estudou até a 7ª série do primeiro grau.

Paulo é do grupo de trabalhadores que têm maior dificuldade para se recolocar no mercado de trabalho. Segundo a Seade, a taxa de desemprego entre os que tem 1º grau incompleto bate nos 21%, contra 5,2% de quem tem curso universitário.

A idade piora o problema. "Ele está na faixa em que os trabalhadores passam de assalariados para autônomos. Mas precisa de escolaridade para ter noção mínima de como tocar um negócio", diz o economista Marcio Pochmann, da Unicamp. "É o pior dos mundos".

2. Quem procurou emprego nos últimos sete dias. Se ficou em casa na semana porque está sem dinheiro para tomar ônibus, está fora da taxa principal. Entra em outra taxa de desemprego, que considera um período de procura de 30 dias, mas que não é divulgada como taxa principal.

Na rua Diogo Antonio Feijó a atividade produtiva se resume a uma oficina mecânica e uma mercearia. A oficina do "seu" Manuel Moraes é o ponto de encontro dos desempregados.

João Sena, 44 anos, amigo, um filho, ginásio incompleto, tem pas-

sado as últimas semanas ali porque está sem dinheiro para o ônibus.

João está desempregado há quatro meses. Até dezembro ele entregava frutas e verduras em lanchonetes dos shoppings centers de São Paulo. Começava às 4h da manhã, largava o serviço à 1h. "Não aguentei, pulei fora", diz. Ao contrário do que imaginava, João não conseguiu trabalho. Teve então uma ideia: comprar um carro velho para vender peixe nas favelas.

Pegou R\$ 50,00 da pensão que a mulher, Vânia, recebe como viúva do primeiro marido e comprou um Fiat velho. Ofereceu o dinheiro e televisão como entrada.

O resto, vai pagar com o dinheiro dos peixes. Mas o carro não anda. Está na oficina de "seu" Manuel, que contratou outro desempregado da rua, Jue da Silva, para consertar. Pelo bico, Jue vai ganhar R\$ 10,00.

3. Quem não encontra emprego de jeito nenhum e, por isso, desiste de procurar por algum tempo. Se ficou em casa um mês, sai das estatísticas. Ainda que pretenda voltar a procurar trabalho.

Há cinco meses Samuel Luís do Nascimento, 29, saiu pela última vez de casa para procurar emprego. Andou a pé por vários bairros —Parque da Água Branca, Pompeia, Lapa. "Fui deixando currículo em tudo quanto é lugar", diz.

Passou também por Osasco e deixou seu nome em outras três agências de emprego e duas firmas. "Não adianta. Você anda, anda e nada. Para logo no portão da firma, que já diz que não tem vaga." Dez meses depois de perder o emprego de auxiliar numa fábrica de plásticos, Samuel desanimou.

Como a mulher, Silvanaide, 27, arranjou um bico numa fábrica de ursinho de pelúcia, Samuel cuida das filhas, Andressa, 5, e Jessica, 2.

Mas pretende voltar a procurar emprego logo. É que Silvanaide está ganhando mal. Trabalha de 8h da noite às 8h da manhã. Em dezembro, a fábrica pagava R\$ 25,00 por noite. Depois da "bomba do real", segundo Samuel, passou a pagar R\$ 20,00.

Neste mês a remuneração caiu mais. Silvanaide está recebendo R\$ 15,00. (MB)



Samuel Luís do Nascimento, 29, desempregado há dez meses em SP



Paulo Ferreira, 37, que faz bicos



João Sena, 44, sem emprego

Publicação: FSP
Data: 23 / 05 / 99
Pág.: 2 - 8

folha nº 30 do proc. nº 203/1999 DANIEL MARTINS GODOI

CRISE SOCIAL *Especialistas dizem que taxas permanecerão altas e poderão até subir; Seade-Dieese não descarta 21%*

Desemprego cai se PIB crescer de 6% a 7%

MÔNICA BERGAMO
da Reportagem Local

As taxas recordes de desemprego registradas no país devem permanecer altas por muito tempo. Especialistas ouvidos pela Folha acham que elas podem até subir.

Ainda que o país cresça, o desemprego não vai diminuir. "Para começar a resolver o problema, o Brasil precisaria crescer entre 6% e 7% ao longo de dez anos", diz o economista Luciano Coutinho, da Unicamp.

"Nem os economistas mais governistas acreditam que isso seja possível", diz ele. A maioria acha que o país terá crescimento negativo em 99. Os mais otimistas arriscam um crescimento de, no máximo, 1%.

Os números do primeiro trimestre confirmam as previsões. Na semana passada o IBGE registrou crescimento negativo, de -0,99%, em relação ao mesmo trimestre do ano passado. Em relação aos últimos três meses de 98, o IBGE constatou crescimento de 1,02%.

Com isso, os índices de desemprego de abril, que serão divulgados na próxima semana, devem se manter em taxas recordes.

"É possível que o desemprego em São Paulo se aproxime de 21%", diz o economista Pedro Paulo Martoni Branco, diretor da Fundação Seade (Sistema Estadual de Análise de Dados), que faz pesquisa com o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos).

Em março, a taxa Seade-Dieese chegou a 19,9% — um recorde.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do governo federal, divulga no dia 1º de junho os índices pesquisados em seis capitais (São Paulo, Recife, Porto Alegre, Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro).

A expectativa é que as taxas oficiais também permaneçam altas. Em março, o IBGE registrou desemprego de 8,15%.



Desempregados que moram na rua Diogo Antonio Feijó, zona oeste da região metropolitana de São Paulo, na divisa de Barueri e Osasco

(As taxas do IBGE são menores porque o instituto só considera desempregado quem não faz nem um "bico" eventual. Ver abaixo).

Os economistas explicam que a recessão torna dramático um quadro que já vinha se agravando nos últimos anos.

Mesmo em épocas de maior prosperidade, a economia brasileira não está conseguindo criar ocupações que absorvam os que já es-

tão desempregados e aqueles que chegam ao mercado de trabalho.

Em 1997, por exemplo, no auge do Plano Real, o Brasil cresceu cerca de 4%. O desemprego, no entanto, subiu de 5,42% em 96 para 5,66% em 97, segundo o IBGE.

Há vários dados que mostram que o Brasil enfrenta hoje o que os especialistas chamam de "desemprego estrutural".

Todos os anos, 1,6 milhão de pes-

soas começam a procurar emprego e passam a disputar vagas com um exército de cerca de 8 milhões que já está desempregado.

"Há vinte anos a população aumentou muito. Aquelas crianças estão chegando ao mercado agora", diz Luciano Coutinho.

A renda baixa das famílias brasileiras também contribui para que cada vez mais os jovens, que deveriam estudar, e os aposentados,

que poderiam descansar, procurem um emprego.

"A oferta de mão-de-obra cresce rápido enquanto a oferta de trabalho cresce num ritmo lento", diz Branco, da Seade.

Só para acomodar a massa de 1,6 milhão de pessoas que a cada ano chegará ao mercado, a economia precisaria crescer 5,5%. O cálculo é do economista José Pastore, da Fipe (Fundação Instituto de Pesqui-

sas Econômicas). Segundo ele, cada vez que o PIB (Produto Interno Bruto) cresce 1%, surgem 300 mil novos empregos no Brasil.

Comércio e serviços

Além desse descompasso, o emprego na indústria vem caindo velozmente e os setores de comércio e de serviços, que até 96 empregavam os que perdiam ocupação na indústria, pararam de crescer. A partir de 97, o número de empregos no comércio passou até a cair.

O quadro, portanto, é o seguinte: a mão-de-obra cresce rápido. A indústria, por causa da tecnologia e da competição de importados, desemprega mesmo em períodos de crescimento. Os setores de comércio e de serviços começam a ficar saturados.

Na década de 70, quando o PIB crescia 1% o nível de emprego também crescia 1%. "Hoje, para que o emprego cresça 1%, o PIB tem que crescer 3%", diz Coutinho.

"Só um crescimento muito vigoroso e prolongado, de mais de 6% ao longo de uma década, permitiria que o número de desempregados começasse a diminuir", diz Martoni Branco, da Seade.

O setor de construção, por exemplo, ainda é grande empregador.

Já no ano passado, porém, o Brasil cresceu só 0,12%. Apenas em São Paulo 200 mil postos de trabalho foram eliminados.

Para o economista José Pastore, o investimento em educação é fundamental. No livro "O desemprego tem cura?", ele diz que nos Estados Unidos, onde o trabalhador possui em média 12 anos de escola, a reconversão e retraining é bem mais fácil do que no Brasil.

"O mundo moderno registra uma demanda crescente por trabalho qualificado. Já foi o tempo em que a mão-de-obra barata e não-qualificada era uma vantagem comparativa", diz ele.

O orçamento do governo para a Educação, este ano, sofreu um corte de 12%.

DRAMA URBANO A pedido da Folha, 9 dos 50 mil candidatos a uma vaga em frente de trabalho contam o que estão vivendo

Cartas revelam aflição de desempregados

ARMANDO ANTENORE
da Reportagem Local

Os nove personagens que se espalham por esta página representam, em teoria, o Brasil que deu certo.

Moram na Grande São Paulo, a região mais próspera do país, e concluíram o segundo grau. A maioria dispõe de telefone em casa e frequentou pelo menos um ano de faculdade.

Há uma semana, porém, todos engrossavam a fila de 50 mil desempregados que disputavam as 10 mil vagas de uma frente de trabalho aberta pela prefeitura paulistana. Candidatavam-se a varrer as ruas por seis meses em troca de um salário mínimo (R\$136).

Acabaram sem conseguir nada porque os recrutadores deram preferência àqueles que só têm o primeiro grau ou menos.

Na última quarta-feira, a Folha reuniu os nove e lhes fez uma proposta: que escrevessem cartas falando do desemprego. Poderiam endereçá-las para quem quisessem, famosos ou não.

Dos nove, somente um se dirigiu ao presidente FHC. Mas quatro recorreram a artistas de televisão ou grupos de pagode. Um procurou o programa "Fantástico", e outro, "o Silvío Santos empresário".

Os trechos das cartas que a Folha publica estão quase na íntegra. Sofreram apenas correções ortográficas e de pontuação.

PARA XUXA

"Você, escolhida uma rainha com brilho de uma estrela-d'alva. Orei para Deus pedindo luz, socorro. Pedi para que me enviasse um mensageiro, que me tire desse problema, do abismo. Não quero ser mais um a se jogar de um prédio.

Xuxa, Deus me ouviu e me enviou essa oportunidade para falar com você (...). Fiquei na fila do desempregado, no Sindicato dos Trabalhadores. Eu orei muito na fila.

Hoje estou aqui com emoção e desabafando (...). Estou precisando de um emprego. Vivo miseravelmente. Tenho a minha mãe com 81 anos com problema de saúde. O dinheiro que ela recebe de aposentadoria, R\$ 130, não dá para viver, pois tenho que comprar remédio, comprar um certo alimento delicado de idoso.

A minha casa está chovendo dentro. Estou com medo que ela venha demolir em cima de nós duas. O encanamento péssimo, muita rachadura na parede.

Xuxa, fale para a Marlene. Eu quero trabalhar. Tenho dois anos de jornalismo. Foi e é meu sonho de ser uma boa jornalista. Tenho vários cursos. Exemplo: detetive particular, recepcionista, informática e acompanhante de idoso.

Tenho certeza que Deus me ouviu, como tenho certeza que você vai ler esta carta e uma luz no fundo do seu coração acenderá e você vai responder minha súplica."



Célia Maria Fernandes, 42. Está desempregada desde 1996. Nasceu em Eldorado (SP) e fez até o segundo ano da faculdade de jornalismo. Solteira, não tem filhos. Frequenta a Igreja Universal do Reino de Deus

"Pare de se preocupar com os bancos que quebram. Se preocupe com os problemas sociais aqui no Brasil. Às vezes, acho que o senhor está vivendo em outro país. Talvez nos Estados Unidos, lá com o Bill Clinton. O senhor se relaciona com tantas pessoas lá fora que dá a impressão que o senhor não olha para as pessoas daqui de dentro.

Abro também um pequeno espaço para que eu anuncie: estou no terceiro ano de processamento de dados. Estou há um mês de atraso na faculdade.

Continuando a mensagem ao

presidente: deixe os banqueiros um pouco de lado. Não abandone o povo que te elegeu duas vezes. O desemprego está nos barrando. Por exemplo: não consigo arrumar emprego pela falta de experiência na área de informática, e é isso que está me barrando.

Para mim, o mais duro do desemprego é não ter dinheiro e não saber se vou poder continuar pagando a faculdade e não poder realizar certos sonhos de consumo: comprar um celular, comprar roupas sociais que eu gosto tanto, um relógio não muito luxuoso, nem muito pobre, na média mesmo."



Thiago Lima de Moura, 19. Está desempregado desde 1994. Paulistano, mora com os pais e estuda na Faculdade Italo-Brasileira, que lhe custa R\$ 389 por mês

Arquivo
203/1988-3ANIED MARTINS GODOI
Folha de S. Paulo
16 de maio de 1999

Publicação: FSP
Data: 16/05/99
Pág.: 2.10

PARA SILVIO SANTOS



João Luiz de Oliveira, 35 Está desempregado há seis anos. É filho de um pedreiro e de uma faxineira. Paulistano da Vila Mariana, casado, cursa o quarto semestre da faculdade de processamento de dados. Sua mulher trabalha como analista de departamento pessoal e ganha R\$ 1.500 por mês

"Esta carta não é para o apresentador Silvio Santos, mas para o empresário. Neste momento, me vejo —ou a sociedade brasileira me tacha— como ser desprezível, pelo fato de ser oriundo da raça negra, morar na periferia e estar com uma idade onde toda a sociedade ou vocês, empresários, acham que todas as pessoas de nível deviam estar ocupando um alto cargo de chefia ou de gerência.

Mas, na realidade pobre (...), nós temos outra realidade de vida, onde temos que começar logo cedo quando garoto, por volta dos sete anos, a ter que conciliar trabalho ou subempregos, para ajudar nossas famílias, que normalmente vêm do interior para tentar a vida na grande cidade e que normalmente nossos pais não têm muita instrução e precisam da ajuda dos filhos.

(...) Por ter de correr logo cedo atrás do prejuízo, fui deixando de lado um pouco meus estudos, onde agora estou quase concluindo meus estudos o mercado não me oferece oportunidade para que eu me desenvolva, e com isso cria uma série de problemas, tanto familiares como sociais.

No familiar, se você não tem uma estrutura sólida no casamento, ele pode acabar em questão de dias, porque é como dizem: quando acaba o dinheiro, acaba o amor. Não sou machista, mas a sociedade brasileira está direcionada para que o homem conduza a família. É o padrão. É o costume.

No social, dizem que um homem sem trabalho é um homem sem moral.

Espero que esta carta chegue às mãos de todo o empresariado nacional."

PARA O FANTÁSTICO



Valdomiro do Nascimento, 23 Está desempregado desde 1997. Paulistano, completou o segundo grau e já fez três cursos profissionalizantes: o de desenho técnico mecânico, o de copiador de fotolito e o de tecnologia mecânica. Solteiro, mora em Itaquera, zona leste de São Paulo, com o pai (metalúrgico) e a mãe (dona-de-casa)

"É com muito pesar que escrevo esta carta. Pesar porque estou como milhares, desempregado. Estou nessa situação já há alguns anos e só estou mandando para a redação do 'Fantástico' porque acho que deveria ser aberto um novo quadro direcionado só ao desempregado, como no quadro 'Bate-Papo', mas com debates entre políticos de todas as áreas e pessoas que sofrem na pele com as leis que eles apenas impõem para se-

rem obedecidas (...).

Onde moro, na periferia, há várias pessoas até com curso superior desempenhando funções que nem sonhavam em fazer depois de formadas, como é o meu caso, com curso Senai e outras experiências.

Então, pensei que seria o caso de uma pressão mútua e de idéias novas para melhorar não só São Paulo, mas o Brasil. Claro que isso seria a longo prazo, porque ninguém é mágico como o Mister M."

PARA O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

"Sr. presidente do C.R.C.,
Sou contabilista formado em curso superior e inscrito nesse conselho. Estou desempregado desde 2 de maio de 95, como consta no meu último registro da carteira profissional, a qual eu tenho como prova documental desse meu grande sofrimento, além também de servir como prova para minha aposentadoria, se é que um dia eu vou conseguir me aposentar.

Como não consegui mais me recolocar no mercado de trabalho, os meus filhos me ajudaram a comprar um computador e uma máquina de datilografia para eu começar a montar o meu pequeno empreendimento, ou seja, o meu escritório de contabilidade dentro da minha própria casa.

Como o país vive um momento drástico de grande recessão econômica, até agora ainda não consegui o meu primeiro cliente.

(...) É lógico que sei que esse problema não é de competência do presidente do C.R.C. O que compete ao presidente do C.R.C. é que, pelo mesmo motivo que não tenho

dinheiro para pagar a previdência, também não tenho dinheiro para pagar a anuidade do C.R.C.

Portanto, peço ao senhor que observe mais atentamente os contabilistas desempregados e dê isenção total da anuidade ou, no mínimo, dê aquele desconto que existia antigamente de 80%.

É por isso que eu me candidatei a uma vaga de trabalhador braçal na frente de trabalho, pois preciso ganhar algum dinheiro para manter em dia a anuidade do C.R.C., porque, se eu baixar o meu C.R.C., fico ilegal na profissão.

Como a profissão de contabilista para mim é um sacerdócio, ou seja, eu gosto de trabalhar em contabilidade, eu faço das tripas um coração para não baixar o meu C.R.C.

Estou desabafando não para comovê-lo, senhor presidente, (...) mas para mostrar-lhe a minha dura realidade e a de milhares de brasileiros."

Marcos Antonio Panzone, 40, está desempregado há quatro anos. Nasceu em São Paulo, é casado e tem três filhos

PARA GUGULIBERTO

"Sou viúva e tenho três filhos (...). Desde o falecimento de meu amado esposo, em 1992, sempre lutei e luto com unhas e dentes. Estudo, trabalhava porque agora isso ficou cada vez mais escasso.

Com muito sacrifício, estou cursando faculdade de ciências contábeis. Sou beneficiada com o crédito educativo (...).

Quando me inscrevi na frente de trabalho, fiquei sabendo que aquelas inscrições seriam apenas para as pessoas que estudaram até a oitava série. Só que a fome não escolhe instrução nem graduação.

(...) Agora, Gugu, te lanço uma pergunta: o que eu fiz me inscrevendo na frente de trabalho é vergonhoso? Ou vergonhoso é o quadro alarmante de desemprego o qual todos nós estamos vivendo?"

Marcionila Maria do Nascimento Benedito, 39, está desempregada desde fevereiro de 1997. É recifense e já trabalhou como metalúrgica, caixa de supermercado e supervisora de rotisserie

PARA NINGUÉM

"Vão pensar que sou radical, que não tenho perspectiva de futuro, mas não quero escrever carta para ninguém. O desemprego está aí. A violência também. Está todo mundo vendendo. De que adianta mandar uma carta para alguém contando o que todo mundo já sabe?

Tenho dois filhos, sendo que o mais novo faz uso de medicamentos. Isso me deixa aflita, pois custam dinheiro, e às vezes não tenho para comprar. Você não imagina como é triste.

(...) Quem vai se importar comigo? Quem vai se importar de eu ficar repetindo o que todo mundo está cansado de saber?

Eu não quero conversa. Eu só quero emprego."

Maria de Lourdes Trindade, 34, está desempregada há um ano. Paulistana, chegou a estudar pedagogia, mas não conseguiu se formar. Já trabalhou como empregada doméstica, caixa e ajudante geral. Seu filho caçula, de 7 anos, sofre de distúrbios neurológicos

AO GRUPO SÓ PARA CONTRARIAR

"Eu escrevi esta carta para vocês porque sou sua fã e sei que vocês não têm preconceito com ninguém. Eu estou desempregada, não moro com os meus pais e nem com os meus irmãos, que vivem na Bahia.

Sou bastante esperta. Já fiz várias coisas no mundo. Hoje eu preciso ajudar a minha mãe e não tenho como. Estou com muitas dívidas. Às vezes, chego a chorar, pois não tenho dinheiro nem para comprar uma passagem para conhecer os meus pais (...).

São todos os dias procurando trabalho e só encontro 'não, talvez, volte depois'. Até pessoas que estão empregadas passaram a tirar sarro de mim.

No dia 27, eu tive uma decepção. Fui em um supermercado na Vila Formosa e perguntei se estavam fazendo ficha de emprego. Eles disseram que não. Aí minha colega, que é branca, foi, e eles fizeram a ficha dela (...).

Estou fazendo de tudo para não sujar o meu nome. Eu não posso ficar desempregada e com o nome sujo (...).

Eu perdi um tio na Vila Rica. Ele estava trabalhando e foi assaltado e reagiu. Levou sete tiros e não resistiu e morreu. Ele precisando do

dinheiro, e o ladrão também.

Eu preciso fazer um curso, mas não tenho como pagar. Gostaria de fazer: para telefonista e informática ou qualquer um que me dê emprego para ajudar minha família. Eu tenho um sonho de fazer o curso para militar, mas eu ainda não terminei meus estudos e nem tenho ninguém para me ajudar financeiramente.

(...) Sei que não é só eu. Tem muita gente assim. Às vezes nós encontramos até senhores, rapazes e moças lutando para levar o que comer para casa.

Aqui, as pessoas que têm firma discriminam as pessoas de cor escura e valorizam as pessoas mais claras.

Eu sou escura, mas sou muito feliz, apesar da discriminação que tem no Brasil.

Tenho certeza que vou conseguir um emprego e peço a ajuda de vocês. Espero que vocês leiam com atenção."

Jucinêlde Santos Oliveira, 20, está desempregada há dez meses. Baiana, mora com os tios. Deixou Ipirá, sua cidade natal, ainda bebê e nunca reencontrou os pais. Já trabalhou como babá, feirante, gráfica e vendedora de aparelhos odontológicos. Pouco antes de perder o último emprego, comprou um forno de microondas a prestação. Também deu entrada em um terreno na zona leste paulistana. Não quitou nenhum dos dois

PARA O GRUPO SOWETO

"Sei que vocês não têm nada a ver com a situação patética que o Brasil está passando (...). Mas sei que, quando nos calamos, somos covardes e piores do que aqueles políticos safados que estão levando o país a essa loucura.

(...) Vocês, com seu enorme carisma e poder de falar na mídia, podem ajudar a mim e outras pessoas a ter nossa dignidade de volta. Falem com o meio artístico para que todos juntos formem uma corrente, e os governantes ouçam os gritos do povo e os meus.

Meu pai lutou a vida inteira para dar boa educação aos filhos.

Consegui, com muita batalha, pagar a faculdade para que eu não sofresse o que ele sofreu.

Agora me vejo formada, sonho realizado. Para quê? Me submeter a subemprego, a não ter o trabalho reconhecido. Eu sou uma profissional. Não tirei meu diploma em nenhuma banca de jornal. Fui todos os dias na faculdade. (...)

Sabe, eu quero ser alguém na vida; de preferência, eu mesma.

Falem por mim."

Margarete de Oliveira Julião, 26, está desempregada há nove dias. Filha de um PM, é paulistana, solteira e se formou em pedagogia

Publicação: J T
Data: 15 / 05 / 98
Pág.: 7 - A



CORTES: no Brasil, entre 1994 e 1996, houve fechamento de postos de trabalho nos setores bancários (54%), têxtil (33%), borracha (30%) e vestuário (28%), segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Segundo ainda a instituição, para cada 100 trabalhadores em atividade, 17 encontram-se desempregados.

Faxineira fica sem emprego por não ter segundo grau

Como Maria, trabalhador é recusado por fatores como idade, local de moradia e até por ter filhos adolescentes

Maria Eunice Cardoso da Silva, 40 anos, primeiro grau incompleto, afirma não conseguir trabalho como faxineira de empresas por não ter o segundo grau completo. "É o que me dizem, mas não entendo porque preciso do diploma para limpar". A exigência foi de uma escola no Jardim Bristol, próxima de onde mora. Morar "longe" também tem sido um entrave na sua vida. "As firmas querem que a gente more perto, mas cadê dinheiro para morar em bairro bom?"

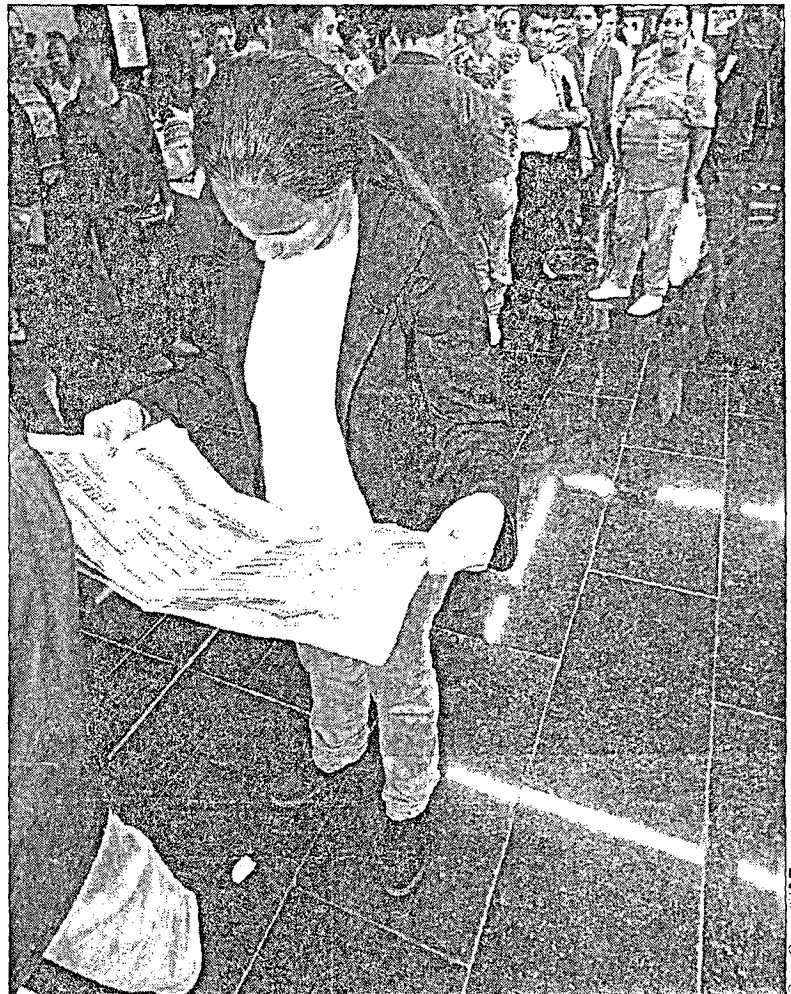
O zelador de edifícios Aparecido Camargo, 48 anos, conta que foi eliminado numa entrevista profissional por ter filhos adolescentes. "Foram muito claros comigo: se é para morar no prédio, os condôminos não querem filhos de zelador adolescentes como vizinhos porque dão trabalho e podem ser delinquentes", diz.

Se não é para morar no local de trabalho, o problema é outro: residir na zona leste, uma região considerada problemática, segundo ele. "No fundo, estou enfrentando é o preconceito por ser negro, ter passado dos 40, morar na zona leste e ainda por cima ter filhos adolescentes pobres."

Idade - Gilvan Macedo Dias, 42 anos, 20 de experiência como motorista de empresas, diz não conseguir colocação por não falar inglês ou por ter passado dos 35 anos. "Tenho curso de direção defensiva, tenho referências, atestado de antecedentes, mas isso ninguém pede", revolta-se.

Desempregado desde dezem-

ZELADOR ACHA QUE CRITÉRIOS REVELAM PRECONCEITO



Procura por emprego: começo de uma maratona contra exigências

bro, Alexandre Sanches, de 21 anos, declara não conseguir emprego por não ter registro recente em carteira na função de contabilista, para a qual se preparou. "Eu trabalhei em em-

presas metalúrgicas do interior do Estado enquanto estudava", conta.

Para Sanches, há um paradoxo nessa história de procurar emprego. Aos 21 anos, ele se considera, com razão, jovem demais para a experiência exigida. Contudo, quando fizer 30, vão dizer que é velho para começar uma profissão. Sanches lembra ainda que há empresas que simplesmente não querem desempregados. "Como é a que a gente sai dessa equação?", pergunta.

Roni Antonino de Carvalho, 49 anos, eletricista de manuten-

ção predial, declara ser eliminado em razão principalmente da idade, mas não apenas isso. "As fichas das agências de emprego mostram preconceitos por todos os lados", diz. "Perguntam cor da pele, dos olhos, do cabelo, se a gente fuma, se bebe, quantas línguas fala, só não perguntam se a gente está conseguindo comer estando desempregado."

Carvalho, com segundo grau completo, tem no currículo a experiência de cinco anos como eletricista de manutenção no famoso edifício Itália, no centro de São Paulo. Não bastou para que fosse aproveitado em um hospital no bairro do Belém. "O hospital oferecia salário de R\$ 320, mas exigia, além de manutenção elétrica, a manutenção da rede de computadores - e, para isso, era necessário saber um pouco de inglês e de espanhol - e também manutenção hidráulica, incluindo desentupimentos." (L.P.)

Economistas defendem rede de assistência

Frentes de trabalho precisam atender entre 600 mil e 800 mil pessoas para terem eficácia

Para o economista Márcio Pochmann, da Unicamp, além da criação das frentes de trabalho, que garantem renda à camada menos qualificada e mais carente da população, os governos devem ainda encarar que a situação é de emergência e portanto exige uma boa dose de assistência ao desempregado. "A turbulência causada por índices de desemprego tão altos exige um tratamento social que passa pela criação de restaurantes públicos, locais para banho e estruturas de saúde para os que estão excluídos do mercado."

Como último e principal ponto, Pochmann propõe aquilo que chama de "grande políti-

ca", com investimentos em infraestrutura para aumentar a população empregada. E apela para que os governos, que já começam a se lançar em projetos de frentes de trabalho, não transformem isso num espetáculo ruidoso, mas de pouco alcance.

"Se queremos discutir frentes de trabalho, temos de pensar em absorver no mínimo entre 600 mil e 800 mil pessoas; do contrário, os programas não surtirão o efeito de combater o ciclo negativo da economia e do emprego."

O coordenador de produção do Dieese, Antônio Prado, afirma que o desemprego tende a aumentar nos dois próximos meses, apesar de alguma recu-

peração na economia. Para ele, os governos devem assumir uma posição ousada em relação a isso e investir muito nesses programas.

"No início, é compreensível que os programas sejam limita-

dos, porque estão em fase de teste, mas é preciso agilidade para ampliar o leque de atendimentos rapidamente", diz. "No limite, as frentes devem ter capacidade de empregar por pelo me-

nos seis meses todas as pessoas com renda entre três e quatro salários mínimos."

Dignidade – Os 1,7 milhão de desempregados da Grande São Paulo (pesquisa Seade/Dieese) demoram hoje em média 18 me-

ses para encontrar uma nova colocação. No ano passado, eram 16 meses em média. "Só que o seguro-desemprego dura apenas cinco meses", lembra Prado. O resultado dessa disparidade de prazos pode ser conferido nas estatísticas sobre pobreza, violência urbana, aumento da população de rua e outras.

O professor Hélio Zylberstajn, da USP, também pensa nas estatísticas sociais para lembrar que está na hora de os governos pensarem em investir na dignidade dos cidadãos. "Essa é a ocasião de promover o trabalhador, e não de diminuí-lo, estigmatizá-lo como alguém incapaz e não qualificado para o novo mercado de trabalho", afirma. "É ocasião de aproveitar o desemprego para ensinar uma nova ocupação e investir na sua dignidade." (L.P.)

PROCURA POR
EMPREGO
DEMORA 18
MESES

Exigências absurdas dificultam contratações

Empresas chegam a pedir "estagiário com experiência", secretária trilingüe e office-boy universitário

LILIANA PINHEIRO

Precisa-se de "estagiário com experiência". Essa pérola é uma entre muitas nascidas em departamentos de Recursos Humanos de empresas que abrem vagas num momento em que 20% da população da Grande São Paulo está sem emprego (pesquisa Seade-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos) e sabem que podem exigir o que quiserem. No caso, a exigência descabida ganha ares de piada, mas não é sempre assim. Em boa parte das vezes, os pedidos das empresas refletem preconceitos graves, humilham os candidatos e só aumentam a revolta dos desempregados.

A proposta de emprego para o "estagiário com experiência" foi parar nas mãos de uma selecionadora de pessoal de uma empresa de recrutamento de São Paulo. "Tivemos de negociar com o nosso cliente, mostrar a ele que estagiário deve ter alguma vivência na área, mas como universitário e não como profissional", conta Lucinei Scalabrin, diretora da Top Services, empresa com dez escritórios no País, que recolocou 15.500 profissionais no mercado no ano passado.

Porém, exigências descabidas estão virando freqüentes demais. Algumas empresas estão exigindo, por exemplo, secretárias trilingües para lidar com atribuições que exigem exclusivamente domínio do português. Ou operários — como embaladores — com segundo grau completo que não morem na zona leste, "por uma questão de nível", como revela, entristecida, outra selecionadora, a psicóloga Patrícia Mazzeo, da Job Center, empresa com 15 anos no mercado.

Também ela tenta driblar essas

exigências e explicar à empresa interessada que a definição de um bom profissional nada tem que ver com zona da cidade onde ele mora. Nem sempre é possível, diz Patrícia.

Sem contrapartida — Para os recrutadores e selecionadores, os últimos dois anos não têm sido fáceis. É difícil explicar a um vendedor experiente que se apresenta para uma vaga porque ele deve ter condução própria, computador portátil próprio (notebook) e telefone celular próprio. Tudo isso, sem reembolso de despesas. "Os salários são achatados, as exigências são muitas, e a contrapartida, como benefícios ao empregado e possibilidade de carreira, não existe", diz Patrícia.

Para a psicóloga, os critérios injustificados para contratar pessoal decorrem do excesso de oferta de trabalhadores, mas não apenas disso. Exigir demais dos candidatos baixa o custo da seleção e poupa tempo.

Por exemplo, ao abrir uma vaga de contínuo, o chamado boy, as empresas sabem que milhares de jovens irão se apresentar e selecionar um, entre tantos, seria oneroso e trabalhoso. "Assim, as empresas tentam penetrar antes", diz

ela. "Hoje não é incomum a solicitação de office-boy que esteja cursando a universidade e saiba um pouco de inglês, embora a função não exija esse tipo de qualificação."

Difícil mesmo, para ela, é driblar exigências como "beleza" e "juventude", especialmente para mulheres, que não vêm anotadas nas fichas, mas são comunicadas aos selecionadores de forma velada.

Lucinei, da Top Services, explica que existe uma carteira de grandes empresas menos propensas a ultrapassar a barreira que separa a exigência do preconceito. Mas, assim mesmo, há problemas. "Não entendo por que a exigência de segundo grau completo para vagas em funções operacionais em fábricas, como a de ajudante de produção", diz.



Gilvan Macedo Dias: exigência de inglês para ser motorista de empresa e transportar somente brasileiros

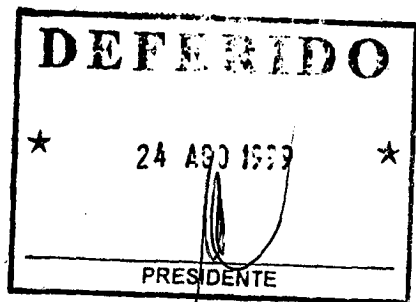
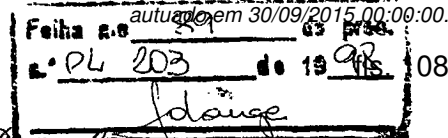
Caio Guatelli/AE

CANDIDATO É
EXCLUÍDO POR
MORAR NA
ZONA LESTE

CÂMARA DE VOTANTES - SÃO PAULO	
SEÇÃO	SEÇÃO DE VOTANTES
C-3011	89 e 90
N.º	24 08 99
Folha sob	
Folha sob	



Câmara Municipal de São Paulo



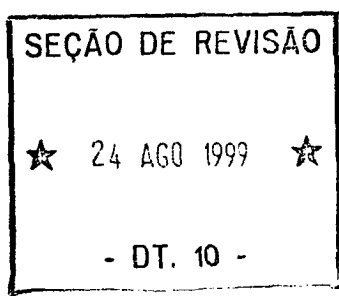
13 - RDS
13-1733/1999

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 203/98** de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1999.


CARLOS NEDER

Vereador -PT



Indicação. AGORA
Data: 29/05/99
Pág.: A.9

AE Carvalho ganha módulo

O Governo do Estado de São Paulo inaugura hoje mais um módulo do Programa de Auto-emprego (PAE) na zona leste. O bairro beneficiado será a Cidade AE Carvalho.

O PAE já tem módulos instalados no Jardim Angela, zona sul, Jardim Campos e Jardim Dom Angélico (zona leste). Oferece cursos gratuitos pré-profissionalizantes nas áreas de fabricação de bolsas, culi-

nária, silk-screen, fábrica de sabão e elétrica residencial.

O novo PAE vai oferecer curso de telefonia. O objetivo do programa é fazer com que no término do curso o participante exerça uma profissão ou abra sua própria empresa. As inscrições podem ser feitas no Polo Cultural AE Carvalho, na avenida Águia de Haia, s/n, em frente ao terminal, às 15 horas. (CRP)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
91 23/01/02 a 23

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 91

do processo nº 203 de 19 98 23.10.01 (a) 201 201

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/10/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 91 e 92 ~~~~~

Em 16.02.01

(a) YURI ECO. FALCONI
B.F. 101 007 -

Folha n.º 92 de proc.
n.º 203 de 19 98
YURI FCO. FALCONI
R. F. 101.007 - ATM



Câmara Municipal de São Paulo

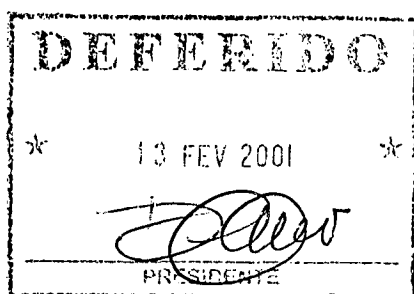
Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

REQUERIMENTO

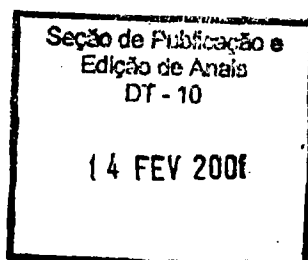
13 - RDS
13-0084/2001



Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- | | |
|--------------|------------|
| • PLO 05/00; | PL 222/99; |
| • PDL 41/00; | PL 493/98; |
| • PL 356/00; | PR 03/98; |
| • PL 365/00; | PL 340/98; |
| • PL 595/99; | PL 567/98; |
| • PL 35/00; | PL 32/99; |
| • PL 83/00; | PL 239/98; |
| • PL 330/00; | PR 05/97; |
| • PL 568/99; | PL 899/97; |
| • PL 572/99; | PL 547/97; |
| • PL 783/98; | PL 203/98; |
| • PL 167/99; | PL 920/97; |
| • PL 278/99; | PL 986/97; |



Folha n.º	93	de	pro
n.º	203	de	19 98



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

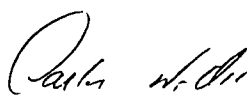
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

- PL 779/98; ✓
- PL 608/99; ✓
- PL 525/99; ✓
- PL 526/99; ✓
- PL 609/99; ✓
- PL 389/97; X
- PL 353/99; ✓
- PL 134/99; ✓
- PL 736/98; ✓
- PL 536/97; ✓
- PL 252/97; X
- PLO 02/97. ✓

- PL 06/98; Adriano T. 1080
- PL 352/97; X
- PL 342/97; ✓
- PL 249/97;
- PR 10/98; X
- PL 617/97; ✓
- PL 1011/97; ✓
- PL 39/98;
- PL 276/97; ✓
- PL 908/97; ✓
- PLO 05/97; ✓

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 99
Em 05/02/2005
Ass: _____

Supervisor de Apoio de Projeto
SAP-71



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 94
do processo n.º 203 de 1998 05/01/2005 (a) LUZIA A. ALTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

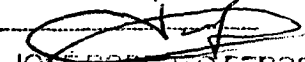
05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>94</u> fls.
Arquivado em	<u>20.01.2005</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 95477 e folha de informação
sob n.º 98 18.10312005


JOSE ROBERTO FERREIRA

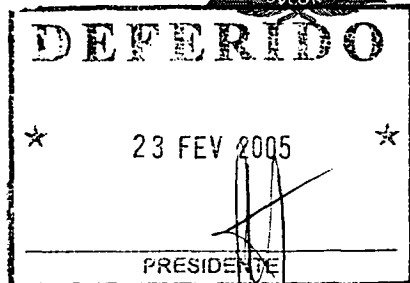
RF 100.702

SUP-33



Câmara Municipal de São Paulo

ROBERTO FERREIRA
RF 100702
SGP-33

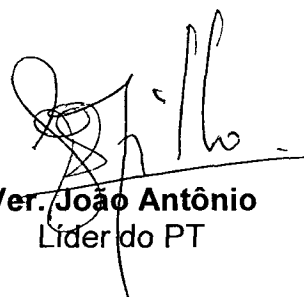


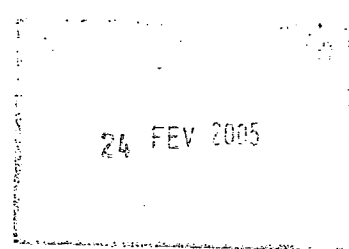
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	96	do proc.	N.º	01-203	de	1998
O funcionário						
JOSE ROBERTO FERREIRA						

RF 100.702

SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 92
do processo n.º 01-203 de 20/1998 18, 03, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 98
do processo nº 01-203/ 1998 18/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 89
Em 05/01/09
Ass: Marcia GAZOTTI
Auxiliar Tcn. Administrativo
RP 31.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 99
do processo n.º 01-203 de 19 98 05/01/2009

(a) Arquivo Administrativo
PP 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 100 16/01/09

Lina A. M. M. Godói
Secretaria
16/01/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 100
do processo **01-203 de 1998** 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/03/2005**
Arquivado novamente em **16/01/2009**
Com 100 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

[Handwritten signature]

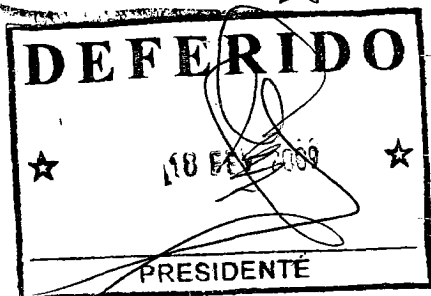
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 101.104 e de anexo nº 105
sob nº 105 10 / 03 / 09

[Handwritten signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 101 do Processo
nº 01.9703 de 1998
Assistente Parlamentar
RF 101.570



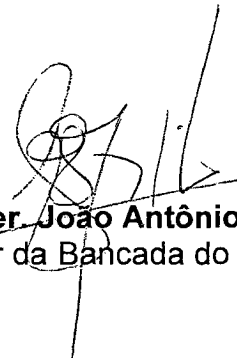
REQUERIMENTO "D" Nº

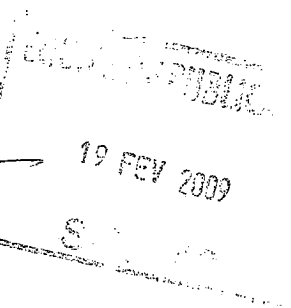
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

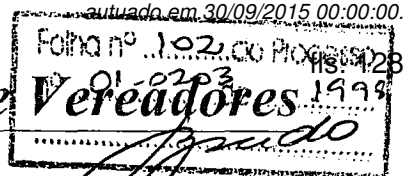
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de Vereadores



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



CLAUDETE ALVES



Bancada de

Folha nº 184 de 150
atualizado em 30/09/2009
nº 01.0203 de 1998
fls. 130

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 105

do processo nº 01.0203.1343 de 200, 10.03.09 (a)

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04.03/2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 134/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

[Signature]

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

30/04/09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 30/4/09 1800
PCO

SAÍDA: 12 1 58

Sr(a). Alexandre

Efetuar pesquisa.

SP. 16/11/2009

Pesquisa efetuada

SP 17/11/09

Alexandre Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.135

Procuradoria Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
nº 119.554

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fs. 106 / 185 . S.P. 29 / 6 / 10

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha	106
Proc. N°	203 / 98
Danilio Nunes da Silva	
RF. 11.313	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0203/98

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, empresa privada sem fins lucrativos, de interesse público;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 17 estabelece que os atos de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, além de estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127/07 e 128/08;
- Lei Municipal nº 13.118, de 10 de abril de 2001, que dispõe sobre associação do Município em Associação Civil Ideal, denominada de Crédito Popular Solidário, com o objetivo de conceder crédito a micros e pequenos empreendedores instalados no território municipal;
- Lei Municipal nº 13.164, de 05 de julho de 2001, que cria a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – SDTS, alterada pelo Decreto nº 50.995, de 16 de novembro de 2009;
- Lei Municipal nº 13.324, de 8 de fevereiro de 2002, que institui o Sistema Público de Emprego no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho – PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 45.400, de 11 de outubro de 2004;
- Lei Municipal nº 14.007, de junho de 2005, que cria, denomina e implanta o Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

fls. 134

Folha	107
Proc. N°	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

- Lei Municipal nº 15.031, de 13 de novembro de 2009, que dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual – MEI, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais 127/07 e 128/08.
- Resolução nº 1, de 2 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa;
- Resolução nº 5, de 5 de abril de 2009, que dispõe sobre, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências, e dá outras providências;
- PL nº 0340/98, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0493/98, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o “Programa Incubadora de Empresas”, no Município de São Paulo, **recebeu veto total, pendente de apreciação**;
- PL nº 0195/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a implantação do Projeto Educacional Jovem trabalhador e dá outras providências;
- PL nº 0391/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares, e dá outras providências;
- PL nº 0074/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Programa “Incubadora de Cooperativas” no Município de São Paulo;
- PL nº 0333/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que estimula a organização de Centro de Desenvolvimento Humano e Capacitação para o Trabalho;
- PL nº 0591/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas Populares na Prefeitura do Município de São Paulo, o qual estabelece no art. 2º que deverão ser priorizadas pelo programa, entre outras, as pessoas entre dezesseis e vinte anos;
- PL nº 0607/02, de autoria do Vereador Carlos Neder, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário e dispõe sobre o incentivo a Empreendimentos Solidários e à Geração de Emprego, Trabalho e Renda, e dá outras providências;
- PL nº 0329/03, de autoria do Vereador Goulart, que institui no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo, o Serviço de Orientação do Empreendedor – SOR, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha	108
Proc. N°	203198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11313	

- PL nº 0326/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Capacitação e Treinamento, dentro dos CEUS (Centros Educacionais Unificados), e dá outras providências.;

- PL nº 0004/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio-educativas, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Paulo, **recebeu veto total, pendente de apreciação**;

- PL nº 0433/07, de autoria do Vereador Chico Macena, que institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0762/07, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui o Serviço Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social e dá outras providências;

- PL nº 0048/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que disciplina o funcionamento das FEME – Feiras de Produtos Fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores, no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0348/09, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

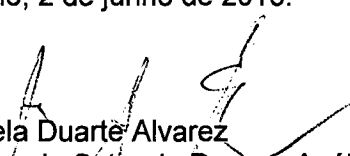
- PL nº 0552/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece diretrizes para a existência do empreendedorismo como matéria na grade curricular da rede de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências, **que recebeu parecer de ilegalidade, pendente de apreciação de recurso**;

- PL nº 0559/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui a Ação Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico e cultural, e que, em seu conteúdo, promovam ações inclusivas de convivência, de respeito à diversidade e de educação ambiental, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP.21, para prosseguimento.

São Paulo, 2 de junho de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Sebrae: um agente do desenvolvimento**Autor:** Sebrae/NA**Fonte:** Sebrae/NA

Folha	109
Proc. N°	203 / 98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

O Sebrae surgiu em 1972 para estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento do Brasil

O Sebrae, uma entidade privada e de interesse público, apóia a abertura e expansão dos pequenos negócios e transforma a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo. Estas são algumas das razões pelas quais o Sebrae tem uma missão clara e focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda pela via do empreendedorismo.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada sem fins lucrativos criada em 1972 com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte. A instituição atua também com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

Parte deste esforço ganhou visibilidade com a aprovação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, em dezembro de 2006. A lei consolidou, em um único documento, o conjunto de estímulos que deve prevalecer para o segmento nas três esferas federal, estadual e municipal da administração pública, inclusive na área tributária.

Um dos dispositivos da Lei Geral, o Simples Federal, já regulamentado, representou grande ganho para micro e pequenas empresas em termos de redução de burocracia, de carga tributária e de custos operacionais. Outro dispositivo, o de Compras Governamentais, beneficiou o segmento por representar um nicho de negócios fundamental ao aumento do faturamento e da competitividade dos pequenos negócios.

Essas ações reforçam o papel do Sebrae como incentivador do empreendedorismo e revelam a importância da formalização para a economia brasileira. Nosso papel é mostrar aos milhões de micro e pequenos empresários deste País as vantagens de se ter um negócio formal, apontando caminhos e soluções, com o objetivo de facilitar o acesso aos serviços financeiros, à tecnologia e ao mercado, sempre com foco na competitividade empresarial

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - DOU DE 05/05/2000 - ALTERADOAlterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 - DOU DE 28/5/2009

Atualizada até 28/05/2009

*Estabelece normas de
finanças públicas voltadas
para a responsabilidade na
gestão fiscal e dá outras
providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:***CAPÍTULO I -
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Folha	110
Proc. Nº	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.318	

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e nº art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada nº § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

**CAPÍTULO IV -
DA DESPESA PÚBLICA**

**SEÇÃO I -
DA GERAÇÃO DA DESPESA**

Folha	111
Proc. Nº	203 198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

**SUBSEÇÃO I -
DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

DOU de 15.12.2006

Republicada no DOU de 31/01/2009 (Edição Extra)

Folha	112
Proc. Nº	203/98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.343	

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007.

Alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Alterada pela Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009.

Clique aqui para ver a versão consolidada pelo CGSN.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União. § 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do caput e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

§ 5º O Fórum referido no inciso II do caput deste artigo, que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 6º Ao Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 7º Ao Comitê de que trata o inciso III do caput deste artigo compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

§ 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

Folha	113
Proc. Nº	203198
Danillo Nunes da Silva	
RE. 11.313	

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

§ 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20 desta Lei Complementar, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão do regime desta Lei Complementar de que tratam os §§ 10 e 11 deste artigo não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naqueles parágrafos, hipóteses em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009.)

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009.)

Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

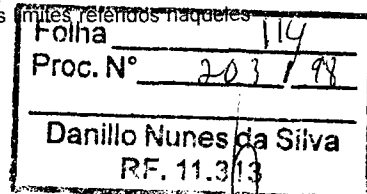
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.



Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 8º Será assegurado aos empresários entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 10. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo:

I - excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 11. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV

Folha	116	fls. 143
Proc. Nº	203 148	
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Instituição e Abrangência

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- XIII - ICMS devido:
 - a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
 - c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
 - d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13118

Total de referências : 1

Folha	112
Proc. Nº	003/198
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.310	

1/1

Título: LEI Nº 13.118 10/04/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre associacao do Municipio em Associação Civil Ideal, denominada de Credito Popular Solidario, com o objetivo de conceder credito a micros e pequenos empreendedores instalados no territorio municipal, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 176/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 41.044/2001 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

Folha	178
Proc. Nº	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.373	

LEI Nº 13.118, 10 DE ABRIL DE 2001
(Projeto de Lei nº 176/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre associação do Município em Associação Civil Ideal, denominada de Crédito Popular Solidário, com o objetivo de conceder crédito a micros e pequenos empreendedores instalados no território municipal, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a associar-se em Associação Civil Ideal e a celebrar convênios com entidades civis de crédito produtivo popular, sem fins lucrativos, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, propiciar às pessoas físicas de baixa renda e aos pequenos e microempresários a geração de renda e a criação de empregos, e a fomentar a constituição e consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no Município, integrando o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular.

Parágrafo único - A Associação Civil Ideal de que trata o "caput" deste artigo será denominada de Crédito Popular Solidário, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, e se regerá por estatuto próprio e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Município só poderá associar-se em Associação Civil Ideal que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes, em maior número, entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Estatuto da entidade tratada no artigo anterior deverá prever obrigatoriamente, além do disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.790/99:

I - sua auto-sustentação financeira;

II - a devolução, na exata proporção da aplicação, dos recursos destinados pelo Município, em caso de dissolução da Associação;

III - o direito, ao Município, de veto na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua;

IV - a autorização para que o Município desligue-se da Associação, bem como promova, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais aos valores por ele investidos, no caso de desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 4º - O Estatuto da Associação Civil Ideal, Crédito Popular Solidário, deverá observar, ainda, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I - a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II - a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos virão:

a) das contribuições do Município, mediante abertura de créditos especiais, à título de auxílio financeiro, obedecida a legislação pertinente;

b) das operações de assistência financeira e/ou empréstimos de outros entes da Federação, obedecida a legislação pertinente;

c) da contribuição dos demais sócios da associação;

d) de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

e) de empréstimos de agências de financiamento nacionais, estrangeiras ou internacionais;

f) de juros e outros rendimentos eventuais;

g) de amortizações de empréstimos concedidos e de aplicações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES;

III - a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa

Folha	119
Proc. N°	203/98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.317	

do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - a disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de São Paulo;

VI - a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros ou bonificações a dirigentes e associados;

VII - a disposição de financiar iniciativas voltadas à inserção no mercado de trabalho de jovens, mulheres e portadores de deficiências;

VIII - a disposição de que serão desenvolvidos programas de treinamento para os pequenos e microempreendedores.

Parágrafo único - Os recursos que comporão o fundo financeiro, previstos no inciso II deste artigo, em nenhuma hipótese virão da captação de recursos do público.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, visando à realização de operações de assistência financeira e/ou empréstimos previstos na Lei Estadual nº 9.533/97.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar os Fundos de Investimentos destinados a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos, cooperativas e micro e pequenas empresas, visando criar alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

§ 2º - Fica o Município autorizado a integrar o Comitê de Crédito previsto no § 2º, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 9.533/97.

§ 3º - Fica o Município autorizado a viabilizar as contrapartidas exigidas por outros entes governamentais para o estabelecimento de vínculos e/ou parcerias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, semestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, à Comissão de Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo, relatório descritivo e analítico referente ao montante por ele destinado à Associação Civil Ideal, bem como das aplicações, investimentos realizados, assistência financeira e créditos concedidos.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13164

Total de referências : 1

Folha	120
Proc. Nº	203198
Danilo Nunes da Silva	

1/1

Título: LEI Nº 13.164 05/07/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 282/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga a Lei nº 12.831/1999. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº. 50.995/2009 - Altera a denominação da Secretaria criada por esta Lei para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, bem como dispõe sobre sua reorganização e seu quadro de cargos de provimento em comissão.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.164, 05 DE JULHO DE 2001

(Projeto de Lei nº 282/01, do Executivo)

Cria a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, destinada à implantação de programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social.

Art. 2º - A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade tem as seguintes atribuições:

I - criar mecanismos e adotar ações direcionadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II - implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a melhor inserção ocupacional;

III - promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária e a concessão de crédito popular;

IV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades de direito público ou privado, visando à melhoria da qualificação profissional, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego e ao aprimoramento das relações do trabalho.

Art. 3º - À Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade incumbe implantar e coordenar os Programas Sociais de Garantia de Renda Familiar Mínima, Bolsa Trabalho e Começar de Novo, bem como outros programas especiais, destinados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, ao incentivo à economia solidária e à concessão de crédito popular, à articulação de cooperativas de produção e de consumo, à capacitação, formação e integração profissional, à intermediação de mão-de-obra e à integração de programas e ações desenvolvidas em âmbito local, dentre outros inseridos nas competências e atribuições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os programas mencionados no "caput" deste artigo serão disciplinados em legislação específica, respeitados, para efeitos de despesa, os valores constantes das respectivas dotações orçamentárias.

§ 2º - A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS passará a responder pela coordenação geral dos Programas de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM, Bolsa Trabalho - PBT e Começar de Novo - PCN, a partir da data da publicação desta lei, estabelecendo normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, ficando cessadas as atividades da Coordenadoria de Projetos Sociais da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF.

Art. 4º - A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade constitui-se do Gabinete do Secretário, composto por: Chefe de Gabinete, Coordenadores Gerais, Assessoria Técnica e Divisão Técnica de Administração e Finanças.

Art. 5º - Compete ao Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade:

I - decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria, bem como deliberar sobre recursos e incidentes referentes à habilitação, indeferimento ou exclusão de beneficiários em programas sociais e especiais a cargo da Secretaria;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios com outros órgãos públicos e entidades de direito público ou privado para a consecução das finalidades mencionadas no inciso IV do artigo 2º desta lei;

III - delegar competências, quando considerar necessário, ao Chefe de Gabinete e aos Coordenadores Gerais.

Art. 6º - Aos Coordenadores Gerais incumbe a implantação, o gerenciamento e o controle dos programas sociais e dos programas especiais, mediante designação do Secretário, cabendo-lhes decidir sobre o cadastramento, a habilitação, o indeferimento e a exclusão de beneficiários nesses programas.

Art. 7º - À Assessoria Técnica cabe auxiliar os Coordenadores Gerais na execução das atividades relativas aos programas sociais e especiais, bem como assessorar o Secretário nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 8º - A Divisão Técnica de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - controlar a tramitação de processos e expedientes;

II - assegurar os apoios administrativo, de material e de transporte necessários;

III - executar e controlar as atividades e funções de pessoal;

IV - promover a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento-programa da Secretaria;

V - executar e controlar os serviços financeiros e contábeis.

Art. 9º - Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimento e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela A - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 10 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 1.282.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), criando a atividade "Administração do Gabinete do Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a realocar para a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade os saldos das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa Banco do Povo

Código 17.10.14.64.362.2572

Estruturação de Sistema Público de Emprego

Código 17.10.14.80.477.2573

Programa Bolsa Trabalho

Código 17.10.14.81.486.2570

Programa Começar de Novo

Código 17.10.14.81.486.2571

Programa Bolsa-Escola

Código 17.10.15.81.483.2574

Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal

Código 17.10.15.81.486.2139

Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo

Código 11.10.14.81.477.2138

Projeto de Recuperação de Renda e Geração de Empregos - FAO

Código 13.10.12.72.411.1313.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de julho de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de julho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha	21
Proc. Nº	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Folha: 122 fls. 149
 Proc. N° 203/98
 Danilo Nunes da Silva
 RF. 11.313

Anexo único a que se refere o artigo 9º da Lei nº 13.164, de 05 de julho de 2001.
 Cargos em Comissão da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

CARGO	REF	QTD	PART. TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário Municipal	SM	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
- Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	SM	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Gabinete	DAS-13	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
- Gabinete do Secretário, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-13	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Assessoria Técnica	DAS-14	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-14	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral	DAS-14	5	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
- Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-14	5	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Coordenador Geral	DAS-14	3	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
- Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-14	3	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Jurídico	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Assessor Técnico	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Técnico	DAS-12	23	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-12	23	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Divisor de Divisão Técnica	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior
- Divisão Técnica de Administração e Finanças, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior
Assistente Técnico II	DAS-11	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
- Divisão Técnica de Administração e Finanças, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-11	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente Técnico II	DAS-11	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores do diploma de Contador
- Divisão Técnica de Administração e Finanças, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-11	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores do diploma de Contador
Assistente Técnico II	DAS-11	15	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-11	15	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I	DAS-9	2	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
- Gabinete do Secretário, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-9	2	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 50995

Total de referências : 1

Folha	123
Proc. Nº	203198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.318	

1/1

Título: DECRETO Nº 50.995 16/11/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a denominação da Secretaria Municipal do Trabalho para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, bem como dispõe sobre sua reorganização e seu quadro de cargos de provimento em comissão; institui o Conselho Superior de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo, vinculado ao Gabinete do Prefeito; cria o Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo - ADSAMPA e o Comitê de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo; transfere a vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias - SPP e as atribuições de gestão dos CEPACs (Certificados de Potencial Adicional de Construção), conforme específica.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.799/2005.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 50.453/2009. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha	124
Proc. N°	203148
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

DECRETO Nº 50.995, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a denominação da Secretaria Municipal do Trabalho para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, bem como dispõe sobre sua reorganização e seu quadro de cargos de provimento em comissão; institui o Conselho Superior de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo, vinculado ao Gabinete do Prefeito; cria o Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo – ADSAMPA e o Comitê de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo; transfere a vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias – SPP e as atribuições de gestão dos CEPACs (Certificados de Potencial Adicional de Construção), conforme especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB, criada pela Lei nº 13.164, de 5 de julho de 2001, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos deste decreto, alterada a sua denominação para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

CAPITULO I

Do Âmbito de Competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, órgão da Administração Direta, conduzir ações governamentais voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda na Cidade de São Paulo, cabendo-lhe em especial:

I - formular a política municipal de geração de trabalho e renda para a Cidade de São Paulo, com ênfase no desenvolvimento econômico sustentável;

II - promover e gerenciar a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados ao desenvolvimento econômico da Cidade de São Paulo, de forma a maximizar o crescimento econômico sustentável;

III - desenvolver, reunir recursos, propor e viabilizar modelos de financiamento, consolidar e gerenciar planos de desenvolvimento econômico de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

IV - formular políticas, diretrizes e ações, integrando as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

V - buscar as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo nacionais ou internacionais, utilizando os instrumentos existentes;

VI - articular e proceder ações com ênfase no desenvolvimento local e segundo as diretrizes da política municipal de apoio ao desenvolvimento econômico da Cidade de São Paulo;

VII - estabelecer e implementar política de desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e de outras parcerias, que priorizem a vocação local, bem como a adoção de medidas que representem estímulos e incentivos à iniciativa privada;

VIII - estimular a manutenção e o desenvolvimento de empreendimentos nas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço na Cidade de São Paulo, bem como a orientação e o apoio à localização racional de novos estabelecimentos e à realocação dos existentes;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13324

Total de referências : 1

Folha	125
Proc. N°	203 148
Danillo Nunes da Silva	
PF. 11/53	

1/1

Título: LEI Nº 13.324 08/02/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Sistema Publico de Emprego no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 441/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Devanir Ribeiro

[[Back](#)]

Folha	126	fls.	153
Proc. Nº	203 198		
Danilo Nunes da Silva			
PF. 11.313			

LEI Nº 13.324, 8 DE FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 441/99, do Vereador Devanir Ribeiro - PT)

Institui o Sistema Público de Emprego no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Público de Emprego no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Sistema Público de Emprego (SPE) é, para efeitos desta lei, o arcabouço institucional a partir do qual serão administrados, de forma articulada, a distribuição de benefícios financeiros ao trabalhador desempregado, a intermediação de mão-de-obra, formação e reciclagem profissional e outras iniciativas do poder público objetivando o combate ao desemprego.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá manter, em cada área administrativa do Município, um posto de atendimento de trabalhadores, disponibilizando todos os serviços oferecidos pelo Sistema Público de Emprego.

Parágrafo único - Os serviços oferecidos pelo SPE devem ser gratuitos.

DA OPERACIONALIZAÇÃO E ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SEGURO-DESEMPREGO

Art. 3º - O atendimento do SPE no âmbito do Seguro-Desemprego consistirá em:

I - atendimento informativo ao trabalhador em relação às condições de acesso ao benefício;
II - orientação ao trabalhador sobre as possibilidades de reemprego ou necessidade de requalificação;

III - operacionalização do processo de entrada, tramitação e liberação do benefício aos trabalhadores habilitados.

Parágrafo único - Para a execução do inciso III do "caput" poderá a Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecer convênio com o Ministério do Trabalho.

PASSE DO DESEMPREGADO

Art. 4º - (VETADO)

DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA O MERCADO DE TRABALHO

Art. 5º - A intermediação de mão-de-obra para o mercado de trabalho consistirá em:

I - orientação ao trabalhador quanto às possibilidades no mercado de trabalho;
II - captação de vagas junto às empresas;
III - cadastramento do trabalhador a procura de emprego e encaminhá-lo ao mercado de acordo com o perfil da vaga disponível.

Parágrafo único - Para a execução do serviço de intermediação de mão-de-obra poderá a Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecer convênio com a Secretaria Estadual do Trabalho.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º - O Programa de Qualificação Profissional deverá oferecer capacitação aos trabalhadores objetivando melhorar as condições de permanência, inserção e reinserção no mercado de trabalho.

§ 1º - O Programa de Qualificação Profissional deverá abranger a educação escolar, a formação técnica e a capacitação profissional.

§ 2º - Deverão ser priorizados na participação do Programa trabalhadores de grupos sociais economicamente vulneráveis.

Art. 7º - O Programa de Qualificação Profissional deverá:

I - encaminhar para escola pública os trabalhadores com baixo nível de escolaridade;
II - requalificar os trabalhadores egressos de setores com redução e reestruturação produtiva;
III - oferecer cursos de qualificação profissional dos ingressantes no mercado de trabalho;

Folha	127	fls.	154
Proc. N°	203/98		
Danillo Nunes da Silva			
PF. 11.313			

IV - garantir a subsistência do trabalhador desempregado durante a frequência nos cursos de qualificação e requalificação.

Art. 8º - Fica instituído o Centro do Trabalhador Autônomo, que deverá intermediar trabalhadores autônomos para a prestação de serviços domiciliares.

Parágrafo único - O Centro do Trabalhador Autônomo deverá:

I - oferecer qualificação/requalificação, treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhadores autônomos prestadores de serviços domiciliares;

II - informar sobre os direitos trabalhistas;

III - encaminhar os trabalhadores cadastrados para o atendimento da demanda de mão-de-obra proveniente das unidades domiciliares.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13399

Total de referências : 1

Folha	128
Proc. N°	203/98
Danillo Nunes da Silva	
PF. 11/7/3	

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competências para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

**CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

**SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS**

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Juraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jacaná: Jacaná, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguará, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacul, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Camê, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Lider, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

**SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO**

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

Folha 129 fls. 158
Proc. Nº 283198
Danillo Nunes da Silva

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13841

Total de referências : 1

Folha	130
Proc. Nº	203198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.913	

1/1

Título: LEI Nº 13.841 07/06/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

Projeto: Projeto de Lei Nº 834/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.400/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.Legislação explicativa: Lei nº 13.163/2001 - Institui o Programa "Bolsa-Trabalho" no Município de São Paulo. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha	131
Proc. Nº	203198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.308	

LEI Nº 13.841, DE 7 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 834/03, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT, instituído no Município de São Paulo pela Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens que atendam às seguintes condições:

I - ter 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos de idade, pertencer a famílias de baixa renda, estar matriculado em cursos vinculados ao sistema nacional de ensino ou ter concluído o ensino de nível médio, inclusive profissionalizante;

II - ter 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, estar freqüentando curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior;

III - ter 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ter concluído cursos de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior, e não deter experiência laboral em sua área de formação;

IV - ter 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, ou de educação especial.

§ 1º Para efeitos do Programa Bolsa-Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e que contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuados apenas os benefícios instituídos nos incisos I e II do § 1º do art. 4º desta lei.

§ 3º Também poderá habilitar-se como beneficiário no programa o jovem que atenda às condições previstas no inciso I do "caput" deste artigo, mas que não resida com sua família, desde que comprove não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º As diretrizes do programa de que trata esta lei são:

I - propiciar o resgate da cidadania dos jovens pertencentes a famílias de baixa renda;

II - propiciar aos jovens ações voltadas à capacitação ocupacional e utilidade coletiva, bem como à formação de empreendimentos populares, em atividades ligadas à agricultura urbana, em autogestão ou em grupos de economia solidária;

III - potencializar a integração e a possibilidade de transformar o beneficiário em protagonista juvenil no seu bairro;

IV - desenvolver atividades de caráter comunitário que melhorem a qualidade de vida e o sentimento de pertencer à sua comunidade e ao local onde reside;

Folha	132	fls.	159
Proc. Nº	203	198	
Danillo Nunes da Silva			
RF. 11 MB			

V - gerar renda nos bairros;

VI - propiciar aos jovens a complementação do ensino e da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática ou sob a forma de ação comunitária;

VII - viabilizar aos jovens formação técnico-profissional metódica e compatível com o seu desenvolvimento integral, no local de trabalho;

VIII - favorecer aos jovens o ingresso no ensino superior, facilitando-lhes o acesso aos cursos preparatórios pré-universitários.

Art. 4º O Programa Bolsa-Trabalho consistirá:

I - na prática de atividades comunitárias, de capacitação adicional ocupacional e de utilidade coletiva, e na formação de empreendimentos populares ou grupos de economia solidária, (VETADO), ministradas por órgãos públicos ou por entidades conveniadas ou parceiras, obedecidas as restrições do Ministério do Trabalho e Emprego, para jovens que atendam às condições previstas no inciso I do "caput" do art. 2º desta lei;

II - em propiciar estágios em empresas e organismos governamentais e não-governamentais que aderirem ao programa, aos jovens que atendam às condições previstas no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei, sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, ou sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação em empreendimentos ou projetos de interesse social, que melhorem a qualidade de vida da comunidade e, obrigatoriamente, estejam integrados aos currículos, programas e calendários escolares;

III - em propiciar experimentação técnico-profissional, de forma metódica e compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens que atendam às condições previstas no inciso III do "caput" do art. 2º desta lei, que venham a ser contratados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por empresas ou entidades que aderirem ao programa;

IV - em facilitar o acesso a cursos preparatórios para ingresso no ensino superior aos jovens que atendam às condições previstas no inciso IV do "caput" do art. 2º desta lei.

§ 1º Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no inciso I do "caput" deste artigo, serão concedidos:

I - auxílio pecuniário, em valor a ser fixado em decreto, correspondente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - subsídio para atender a despesas de deslocamento para realização das atividades comunitárias e de formação, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

III - seguro de vida coletivo.

§ 2º Os benefícios e atividades previstos no § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado para cada modalidade de atividade.

§ 3º Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido pelo agente de crédito.

§ 4º Os beneficiários que, no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, não sacarem o respectivo valor, perderão qualquer direito a recebê-lo, à exceção do disposto no § 5º deste artigo, sendo seu montante transferido pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de ser utilizado na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

Folha	133
Proc. N°	203198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11 303	

§ 5º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de prorrogação das atividades previstas nos incisos I e IV do "caput" deste artigo, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, ao jovem bolsista poderão ser concedidos apenas os benefícios previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, a critério da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

§ 7º Os ônus financeiros relativos às atividades previstas nos incisos II a IV do "caput" deste artigo serão estabelecidos em termos de cooperação ou de parceria, a serem firmados com empresas que aderirem ao programa, com a possibilidade de desembolso, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de até 100% (cem por cento) de tais encargos, na proporção da complexidade do treinamento técnico-ocupacional e do desenvolvimento das habilidades profissionais, ajustado entre os partícipes.

§ 8º Os jovens bolsistas, em contrapartida ao benefício previsto no inciso IV do "caput" deste artigo, deverão participar de atividades socioeducacionais voltadas à comunidade, programadas pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, durante o curso preparatório para ingresso no ensino superior, conforme regulamentado em decreto.

Art. 5º Para habilitar-se no programa, o beneficiário deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos e que está desempregado ou que não recebe rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer o seu cadastramento no programa.

§ 2º Os beneficiários selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistidos por seu representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitarão, sob pena de sofrer as sanções previstas no "caput" do art. 10 desta lei.

Art. 6º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa-Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 7º Para participar do Programa Bolsa-Trabalho, o beneficiário, além de atender às condições estabelecidas no art. 2º, incisos I a IV do "caput" e § 3º e no art. 5º, ambos desta lei, deverá:

I - estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino e manter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício, nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do art. 4º desta lei;

II - cumprir a carga horária fixada para as atividades;

III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV - não estar recebendo seguro-desemprego.

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º O programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, priorizando os beneficiários com maior tempo de desemprego, menor renda e que residam próximo ao local das atividades, observando-se, ainda, os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei:

Folha	134	fls. 161
Proc. N°	203	198
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.013		

- I - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- II - famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais ou vulnerabilidade de saúde;
- III - famílias monoparentais;
- IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- V - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos arts. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VII - condições precárias de moradia;
- VIII - mulheres gestantes.

Art. 9º Os benefícios do Programa Bolsa-Trabalho serão interrompidos se:

- I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada, nas modalidades previstas nos incisos I e IV do "caput" do art. 4º desta lei;
- II - o beneficiário optar por ocupação remunerada diversa, nas modalidades previstas nos incisos II e III do "caput" do art. 4º desta lei;
- III - a frequência às atividades do programa for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;
- IV - forem descumpridos quaisquer das condições ou requisitos previstos nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- V - o beneficiário abandonar as atividades do programa;

VI - for ultrapassado o limite da renda bruta familiar per capita ou dos rendimentos brutos mensais do beneficiário, estabelecido, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do art. 2º e exigidos na hipótese do inciso I do "caput" do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Nos casos de redução da renda bruta familiar per capita para nível inferior ao previsto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, ou de restauração das condições previstas nos arts. 2º, 5º e 7º, todos desta lei, a concessão dos benefícios poderá ser restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 10. Será excluído do Programa Bolsa-Trabalho pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, devendo restituir ao Tesouro Municipal os valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em colaborar no financiamento do programa.

Art. 12. O Programa Bolsa-Trabalho ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13. O Programa Bolsa-Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, constituída por titulares

Folha	135	fls. 162
Proc. N°	202.199	
Danilo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

§ 3º O Executivo poderá constituir Colegiados Regionais de Desenvolvimento, a critério e mediante iniciativa do Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, com a participação de servidores das Subprefeituras, Secretarias ou outros órgãos do Poder Público, bem como de representantes da sociedade civil, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Folha	156
Proc. N°	203198
Danillo Nunes da Silva	
DE. 11.313	

DECRETO Nº 45.400, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Bolsa-Trabalho - PBT, instituído no Município de São Paulo e regido pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. As atividades previstas no inciso I do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, propiciarão aos jovens formação nas mais diversas áreas ocupacionais, incluindo aquelas ligadas à agricultura urbana e à produção de informações relacionadas a logísticas urbanas, bem como ações voltadas à capacitação ocupacional e utilidade coletiva, e à criação de grupos de economia solidária e de empreendimentos populares em autogestão.

Art. 3º. O prazo de participação do jovem na modalidade prevista no inciso I do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, será fixado segundo os parâmetros previstos no § 2º do mesmo artigo, de acordo com a atividade de capacitação para a qual for selecionado, e poderá ser prorrogado, nunca ultrapassando o período de 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação da capacitação prevista no "caput" deste artigo, poderão ser concedidos ao beneficiário apenas o subsídio para atender a despesas de deslocamento e o seguro de vida coletivo.

Art. 4º. Os beneficiários do programa poderão desenvolver as atividades relativas às modalidades previstas nos incisos I e II do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ou em outras instituições, entidades ou empresas com as quais a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade estabeleça parcerias.

Parágrafo único. As atividades do Programa Bolsa-Trabalho serão desenvolvidas também em período de férias escolares.

Art. 5º. O prazo de participação do jovem na modalidade prevista no inciso IV do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, será fixado em portaria, que contemplará inclusive as hipóteses de eventuais prorrogações, de acordo com a complexidade da área de formação oferecida pelos cursos preparatórios para ingresso no ensino superior, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º. A critério da Coordenadoria do Programa Bolsa-Trabalho, os benefícios previstos nos incisos II e III do § 1º do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, poderão ser concedidos aos jovens beneficiários selecionados para a modalidade mencionada no "caput" deste artigo, inclusive em caso de eventual prorrogação, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e às prioridades orçamentárias destinadas às modalidades do programa.

§ 2º. O valor e o prazo de duração do benefício previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, serão fixados em portaria, podendo ser concedido independentemente daquele constante do inciso III do mesmo dispositivo.

Art. 6º. As atividades previstas nos incisos I a IV do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, poderão ser custeadas por recursos advindos de convênios ou termos de cooperação celebrados pela Prefeitura do Município de São Paulo com organismos nacionais e internacionais, nos termos da competência que lhe é conferida pela Lei nº 13.164, de 5 de julho de 2001, podendo contar também com a colaboração

Folha	137
Proc. N°	203/198
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.3	

de empresas e instituições públicas ou privadas.

Art. 7º. O valor do auxílio pecuniário será concedido mensalmente ao beneficiário selecionado para a prática de atividades previstas no inciso I do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, na seguinte conformidade:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para o beneficiário que desenvolver atividades com carga horária de até 90 (noventa) horas/mês;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para o beneficiário que desenvolver atividades com carga horária de 91 (noventa e uma) horas até 135 (cento e trinta e cinco) horas/mês;

III - 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente para o beneficiário que desenvolver atividades com carga horária acima de 136 (cento e trinta e seis) horas/mês.

Parágrafo único. O subsídio para atender a despesas de deslocamento será concedido mensalmente, no importe variável entre 15% (quinze por cento) e 70% (setenta por cento) do valor do auxílio pecuniário conferido ao beneficiário, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º. Os jovens bolsistas, em contrapartida ao benefício previsto no inciso IV do "caput" do artigo 4º da Lei nº 13.841, de 2004, têm o compromisso e a responsabilidade de participar de ações socioeducacionais envolvendo a comunidade, durante o curso preparatório para ingresso no ensino superior, no total de 45 (quarenta e cinco) horas semestrais, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento) de faltas sem justificativa, e deverão apresentar-se quando convocados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, cujos técnicos estarão encarregados da organização das atividades, juntamente ou não com outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, conforme critérios estabelecidos em portaria.

Art. 9º. Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a participação no programa deverão ser entregues por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade previsto no artigo 6º da Lei nº 13.841, de 2004.

Parágrafo único. A forma de comprovação dos requisitos de matrícula em curso vinculado ao sistema nacional de ensino, bem como de rendimento bruto "per capita" mensal será objeto de portaria expedida pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Art. 10. Para fins de comprovação dos requisitos necessários à participação no Programa Bolsa-Trabalho, consideram-se hábeis os seguintes documentos:

I - de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecionado e seu endereço no Município de São Paulo, a data de sua emissão ou postagem, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação de filhos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento, correspondência recebida no período de até 2 (dois) anos antes de efetivada a inscrição no programa ou declaração fornecida por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços à população, bem como por pessoa física, sob as penas da lei, no caso de domicílio que não seja oficializado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações do empregador ou do tomador de serviços, certidão emitida por entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas previstas no artigo 10 da Lei nº 13.841, de 2004, e na legislação penal, de desemprego mínimo de 6 (seis) meses, ou de não ter acumulado, nos últimos 18 (dezoito) meses, mais de 3 (três) meses de registro, consecutivos ou não, na referida carteira profissional;

Folha	128	115. 165
Proc. Nº	203.149	
Daniel Nunes da Silva		
RE. 112.0		

III - de renda bruta individual e/ou familiar: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou, ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolver atividade eventual ou de economia informal, além de outros que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar;

IV - da condição de morador de rua: informação oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou das Subprefeituras, ou certidão emitida por associações civis de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, atestando a condição de morador de rua em processo de reinserção social, emitidos esses documentos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

V - de idade: cédula de identidade ou certidão de nascimento ou casamento, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social e carteira nacional de habilitação;

VI - de escolaridade: certificado de matrícula em escola integrante do sistema nacional de ensino ou de conclusão do curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou de nível superior, emitido por instituição vinculada ao sistema nacional de ensino.

§ 1º. Na comprovação de residência, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as contas de luz, água, telefone ou gás, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o selecionado reside em sua companhia.

§ 2º. A data de emissão dos documentos mencionados no inciso I do "caput" deste artigo observará o prazo estabelecido no artigo 5º da Lei nº 13.841, de 2004.

§ 3º. O cadastro dos beneficiários do programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 11. A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade expedirá portaria estabelecendo as normas e procedimentos para a implementação do Programa Bolsa-Trabalho, bem como os critérios de prorrogação da participação, a carga horária das atividades de capacitação e a forma de controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 12. A Comissão de Apoio a que se refere o artigo 13 da Lei nº 13.841, de 2004, desenvolverá ações afirmativas voltadas para a inserção socioeconômica de jovens, tendo por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Trabalho.

§ 1º. A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será presidida pelo Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e constituída por titulares ou representantes das secretarias municipais, de entes da Administração Municipal Indireta, da Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, da Coordenadoria Especial da Juventude, do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de entidades sindicais e empresariais, dentre outros órgãos governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades, sendo a Comissão constituída por portaria da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

§ 3º. A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 4º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros

Folha	139	fls.	166
Proc. Nº	203/98		
Danillo Nunes da Silva			
DE. 10/10			

presentes, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§ 5º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 40.845, de 11 de julho de 2001, e nº 42.897, de 21 de fevereiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de outubro de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14007

Total de referências : 1

Origem	140
Proc. N°	223198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 14.007 20/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria, denomina e implanta o Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 141/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Cláudio Prado

[\[Back \]](#)

Folha	141
Proc. N°	40.31.91
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 14.007, DE 20 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 141/05, do Vereador Cláudio Prado - PDT)

Cria, denomina e implanta o Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Será implantado na região de cada Subprefeitura da capital um Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador, com a finalidade de captar, cadastrar e oferecer aos desempregados vagas para empregabilidade, além de prestar serviços de cidadania à população.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão oferecidas por empresas que se cadastrarão previamente nos referidos Centros.

§ 2º Os Centros de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador informarão aos desempregados quais e onde estarão disponibilizadas as referidas vagas.

Art. 3º O Centro de Emprego e Solidariedade ao Trabalhador prestará serviços de atendimento ao cidadão, assim descritos e enumerados:

I - habilitação de seguro-desemprego;

II - concessão de microcrédito;

III - cooperativas de serviço e frentes de trabalho;

IV - expedição de documentos para o trabalhador.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Trabalho proporcionar o suporte para implementação e cumprimento desta lei, bem como sua fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

GILMAR VIANA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal do Trabalho

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 15031

Total de referências : 1

Folha	142
Proc. Nº	203.198
Danilo Nunes da Silva	
MF. 113/09	

1/1

Título: LEI Nº 15.031 13/11/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, na forma que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 461/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 51.044/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha	143
Proc. Nº	203/98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 15.031, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 461/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, na forma que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam dispensadas da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento, prevista no art. 208 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, as atividades não residenciais que sejam desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI, registrado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

§ 1º. As atividades não residenciais dispensadas da obtenção da licença de funcionamento prevista no "caput" deste artigo serão definidas por ato do Executivo, dentre as atividades econômicas permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI pelo ente federal competente, observado o critério de risco da atividade e o interesse do Município de São Paulo.

§ 2º. Caso dispensado da licença de funcionamento, nos termos do "caput" deste artigo, o documento comprobatório de registro como Microempreendedor Individual - MEI e o Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM, no qual seja certificado que a atividade desempenhada coincide com aquelas definidas em ato do Executivo, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 3º. O funcionamento das atividades referidas no "caput" deste artigo, desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI, é admitido em todas as zonas de uso, exceto em edificações localizadas em Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER e em Zonas Exclusivamente Residenciais de Proteção Ambiental - ZERp, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

§ 4º. A dispensa mencionada no "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos não residenciais para os quais o Microempreendedor Individual - MEI preste serviços ou dos quais faça parte.

Art. 2º. Para as demais atividades não residenciais permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI e não definidas em ato do Executivo, deverá ele obter a licença de funcionamento em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua inscrição no Cadastro dos Contribuintes Mobiliários - CCM, não sendo aplicadas, nesse

Folha	144	fls.	71
Proc. Nº	203198		
Danilo Nunes da Silva			
RE. 11.313			

período, as sanções pela falta de licença previstas na Seção I do Capítulo III do Título IV da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, exceto nas hipóteses de seu art. 224, inciso III, e § 1º.

Art. 3º. A fiscalização das atividades registradas como Microempreendedor Individual - MEI, definidas em ato do Executivo, terá natureza prioritariamente orientadora e será desenvolvida pelos órgãos competentes, observado o critério de duas visitas para a lavratura do Auto de Multa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos arts. 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 4º. A infração aos parâmetros de incomodidade, à segurança, à higiene e à salubridade ensejará a lavratura de Auto de Infração e de Auto de Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), dobrado na reincidência.

§ 1º. O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente.

§ 2º. Concomitantemente à aplicação do primeiro Auto de Multa, será lavrado Auto de Intimação para regularizar a situação ou encerrar a atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O desatendimento do Auto de Intimação de que trata o § 2º deste artigo implicará a lavratura do segundo Auto de Infração e de Multa e a interdição da atividade, com lacre.

§ 4º. Caso haja resistência à interdição, deverá ser acionada a Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito para obter o necessário auxílio da Polícia Militar, com o objetivo de garantir o pleno poder administrativo.

§ 5º. Constatado o rompimento do lacre, será lavrado Auto de Constatação, bem como emitidos Autos de Infração e de Multa por desobediência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo o fato noticiado à autoridade policial competente, para instauração de inquérito pelo crime de desobediência previsto no Código Penal.

§ 6º. A multa por desobediência à interdição será renovada automaticamente a cada 30 (trinta) dias, até que o efetivo encerramento da atividade seja comunicado, por escrito, ao órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º. O desvirtuamento no exercício de atividade registrada na conformidade do art. 1º desta lei, com a alteração das condições que o caracterizavam como Microempreendedor Individual - MEI, ensejará a aplicação dos procedimentos e penalidades previstos na Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 6º. As Praças de Atendimento das Subprefeituras disponibilizarão espaço para criação da sala do empreendedor, fornecendo informações e orientações com vistas a

Folha	145	fls. 172
Proc. N°	213/118	
Danilo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

agilizar o processo de formalização e adaptação dos Microempreendedores Individuais
– MEI à legislação vigente.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 1 AND 2006

Total de referências : 1

Processo	146
Proc. N°	203198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 1 02/08/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 16/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): José Américo; Tita Dias; Eliseu Gabriel

[\[Back \]](#)

Folha	147
Proc. Nº	203/18
Danillo Nunes da Silva	
RE. 113137	

RESOLUÇÃO 01 DE 02 DE AGOSTO DE 2006

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 16/04)

(VEREADORES JOSÉ AMÉRICO-PT, TITA DIAS-PT E ELISEU GABRIEL-PSB)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Município de São Paulo realizar estudos, debates e providências no sentido de:

I – estabelecer critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este setor da economia, propondo alternativas para reduzir custos;

II – estabelecer políticas de financiamento à Micro e Pequena Empresa;

III – viabilizar a implantação de processos de atualização tecnológica permanente em sintonia com o mercado;

IV – possibilitar a integração do processo de ensino, aprendizagem e prestação de serviços tecnológicos com a Micro e Pequena Empresa;

V – determinar e analisar a potencialidade das cadeias produtivas organizadas, considerando matéria-prima, consumo, mão-de-obra qualificada, e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo a área da cultura, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VI – estabelecer Centros de Logística de Exportação, organizando consórcios para este fim;

VII – compatibilizar o processo produtivo da Micro e Pequena Empresa com o respeito ao meio ambiente;

VIII – apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do setor, em atenção ao que dispõe o art. 178 da Constituição do Estado de São Paulo e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 1º A Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa, visando avançar na defesa do setor, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar de Apoio citada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Município de São Paulo será composta de Vereadores integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Os componentes da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa serão indicados por ato do presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º As atividades serão propostas pelo Coordenador e pelos Relatores, devendo a pauta ser aprovada pela Frente Parlamentar.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º Estas reuniões contarão com a participação de entidades representativas do setor, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador e de seus Relatores, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Folha	148
Proc. N°	203/98
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de agosto de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 5 AND 2009

Total de referências : 1

Folha	149
Proc. N°	203/199
Danillo Nunes da Silva	
DF 11/2/19	

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 28/04/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 8/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro; José Américo; Eliseu Gabriel

[\[Back \]](#)

Folha	180
Proc. Nº	203/98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 28 DE ABRIL DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/09)

(VEREADORES FLORIANO PESARO - PSDB, JOSÉ AMÉRICO - PT E ELISEU GABRIEL - PSB)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – acompanhar políticas que visem a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e das cooperativas no Município de São Paulo;

II – propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

III – propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e aos microempreendedores individuais, como estabelece o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

V – propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;

VI – trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos, considerando matéria-prima, consumo, mão-de-obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo a área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VII – analisar a viabilidade de criação de condomínios empresariais para microempreendedores individuais e de incubadoras para as micro e pequenas indústrias;

VIII – sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das micro e pequenas empresas com o respeito ao meio ambiente;

IX – propor políticas para promover as compras governamentais da produção de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria;

X – sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento, em atenção ao que dispõe o art. 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e outras iniciativas atinentes à temática;

XI – elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São

Folha	151	fls.	78
Proc. N°	203/198		
Danillo Nunes da Silva			
RF. 113/13			

Paulo, visando avançar na defesa do segmento, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta 15ª Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



Câmara Municipal de São Paulo

Recebido em 30/08/2015 00:00:00.
Proc. N° 203/1998
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0340/1998

Institui o Programa “**Meu Primeiro Emprego**”, no município de São Paulo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito das Administrações Regionais do Município.

Art. 2º- Os objetivos do Programa são :

- I - gerar emprego e renda nos bairros;
- II- propiciar qualificação profissional para jovens, com renda familiar inferior a dez salários mínimos;
- III - propiciar qualificação profissional para mulheres que buscam seu primeiro emprego;
- IV - propiciar requalificação profissional para jovens, com renda familiar inferior a dez salários mínimos, e para mulheres que buscam seu primeiro emprego;
- V - propiciar programas de suplência para pessoas que não concluíram o ensino fundamental;

Art.3º- Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias ou órgãos afetos ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha	153
Proc. N°	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP.

Art. 4º- Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1998


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei 01 - PL
01-0493/1998

Folha	154
Proc. Nº	203148
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Institui o Programa “*Incubadora de Empresas*”, no município de São Paulo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Incubadora de Empresas”, no âmbito das Administrações Regionais do Município.

Art. 2º- Os objetivos do Programa são:

- I. apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição;
- II. incentivar a criação de novos empreendimentos;
- III. propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;
- IV. viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;
- V. gerar emprego e renda nos bairros;

Art. 3º- Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP e da Associação Comercial de São Paulo.

Art. 4º- Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

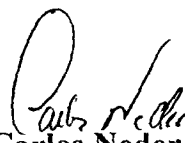
Autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 155
Proc. N° 203798
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

Art. 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 04 de agosto de 1998


Carlos Neder
Vereador - PT

Folha	156
Proc. Nº	203/98
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PUBLICADO DOC 07/02/2009, PÁG. 04

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 493/98

OF. ATL nº 52, de 6 de fevereiro de 2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00141/2009

Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 493/98, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que institui o Programa Incubadora de Empreendimentos Econômicos Solidários no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e das Subprefeituras do Município.

O projeto aprovado cria programa dirigido aos empreendimentos econômicos solidários, com o objetivo, em síntese, de apoiar o desenvolvimento desses empreendimentos em processo de constituição, incentivar a criação de novos, propiciar a capacitação para qualificação de seus dirigentes e participantes, viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e instalação e gerar oportunidades de emprego e renda nos bairros.

Para a implementação do aludido Programa, impõe ao Poder Executivo constituir Colegiado Municipal de Desenvolvimento vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Colegiado Regional de Desenvolvimento em cada uma das Subprefeituras, dispondo sobre sua constituição. Autoriza, ainda, o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa, cabendo à Secretaria Municipal do Trabalho a prestação de contas públicas dos recursos recebidos e gastos nas ações previstas na lei.

Cumprе assinalar, de início, que os fins colimados pelo nobre Vereador nesta propositura, apresentada em 1998, ocupa lugar de destaque nesta Prefeitura, como revelam as diversas ações desenvolvidas com o objetivo de promover a inclusão social, geração de trabalho e renda para os pequenos empreendedores, bem como sua capacitação, dentre as quais destaco o "Programa São Paulo Confia", implementado de acordo com as disposições da Lei nº 13.118, de 10 de abril de 2001, originada de iniciativa do mesmo autor deste projeto de lei.

Na consecução de seus objetivos, o referido Programa vem atuando de maneira efetiva no sentido de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores populares, disponibilizar recursos e oferecer apoio técnico às instituições de Microcrédito Produtivo Orientado, criar um ambiente de fortalecimento institucional das organizações que trabalham com microcrédito prestando serviços aos empreendedores populares.

Com efeito, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, nos moldes já estabelecidos, têm alcançado resultados positivos, sendo desnecessária a instituição de novo programa para essa mesma finalidade.

No mesmo sentido, cite-se, ainda como exemplo, o Programa "Roda da Cidadania de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", instituído pelo Decreto nº 49.257, de 27 de fevereiro de 2008, dirigido aos usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem, dentre seus objetivos, o fortalecimento das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, talentos e possibilidades de geração de renda desses usuários, tendo como diretrizes, entre outras, fomentar a participação social dos beneficiários no desenvolvimento

Folha	152	fls.	184
Proc. N°	203/198		
Danillo Nunes da Silva			
RF. 11.318			

comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda.

Por outro lado, sob o aspecto jurídico, resta patente que, ao determinar ao Executivo a efetivação do referido programa, bem como as ações e providências que deverá adotar, criando novas atribuições a órgãos da Administração Direta, especialmente, a instituição de Colegiados vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e às Subprefeituras, a propositura legisla sobre matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e funções dos órgãos municipais competentes, com evidente interferência em assunto de competência privativa do Executivo Municipal.

Ademais, impõe aumento de despesas relativas aos novos custos a serem suportados pelos cofres públicos, decorrentes da implantação do programa, sem contar, todavia, com a correspondente indicação de recursos, o que, além de envolver questão de natureza orçamentária, desatende a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, é forçoso concluir que, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estão, assim, evidenciados os óbices constitucionais e legais à sanção da propositura, bem como sua contrariedade ao interesse público, por implicar duplicação das ações administrativas do Poder Público, motivo pelo qual sou compelido a vetá-la, integralmente, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha 159
Proc. N° 203/1998
Danillo Nunes da Silva
RF. 11/313

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0195/1999

Dispõe sobre a implantação do Projeto
Educativo Jovem Trabalhador e dá outras
providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Educativo Jovem Trabalhador.

Parágrafo único - O Projeto Educativo Jovem Trabalhador tem por objetivos:

- I - Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município;
- III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º - O Projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo bem com as entidades e associações mencionadas no artigo anterior constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador.

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha 159
Proc. Nº 203/19.8186
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

Art.4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;

II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III - Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionadas com as modificações socio-econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


ADRIANO DIOGO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha	160
Proc. N°	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0391/1999

Dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem se estabelecer e funcionar na residência dos seus respectivos titulares, desde que:

I - Não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

II - Não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;

III - Não ocupem faixas ou áreas "non aedificandi";

IV - Não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio.

V - Não estejam situadas em áreas ou zonas estritamente de uso residencial.

Parágrafo único - O funcionamento de atividades em unidades multi-familiares será restrito, sendo vedado o entendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	161
Proc. N°	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Art. 2º - Estendem-se os efeitos desta lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

Art. 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será, sempre, concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, desde que:

I - A atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;

II - Forem infringidas disposições relativas ao controle de poluição, ou causas incomodas à vizinhança ou prejuízo ao meio ambiente;

III - Comprovadamente, o imóvel não foi utilizado como residência do titular da empresa.

Art. 4º - Não será concedida liberação nos termos desta lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

I - Estabelecimento de Ensino;

II - Clínicas médicas ou veterinárias com intervenções;

III - Comércio de produtos químicos ou combustíveis;

IV - Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;

V - Comércio de armas e munições;

VI - Casas de diversões;

VII - Comércio de fogos de artifícios.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados.

Art. 6º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial, para efeito de lançamento e cobrança do I.P.T.U.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	162
Proc. N°	203/98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Parágrafo único - Os benefícios da presente lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendido a legislação de uso e ocupação do solo, vigente no local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha	163
Proc. Nº	203/198
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.31	

A propositura tem como escopo aumentar o índice de emprego no Município de São Paulo, facilitando e melhorando a qualidade de vida da população paulistana.

Com o avanço da tecnologia moderna, as máquinas tomaram o lugar dos homens, tornando-se desnecessário que empresas de pequeno porte sejam obrigadas a ter um amplo espaço físico, uma vez que o número de funcionários em seu ramo de trabalho tenha diminuído.

Desta forma, podendo o munícipe montar seu próprio negócio em sua residência, teria uma diminuição em suas despesas, relativas a aluguéis, contas em geral e impostos.

Atualmente existem muitos trabalhadores altamente qualificados, que buscam uma saída para o desemprego, que vem preocupando a população de nosso país. Atento a estas mudanças é que me motivei a apresentar esse projeto de lei, pois trata-se de matéria que visa melhorar as condições de vida dos munícipes, fazendo-se mister a imediata aprovação deste projeto por nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

Folha	169	fls. 191
Proc. Nº	203/198	
Danilo Nunes da Silva		
PE 11.01.19		

PROJETO DE LEI 01-0074/2001, do Vereador Carlos Neder.

"Institui o Programa "Incubadora de Cooperativas" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Incubadora de Cooperativas", no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I - incentivar a criação de novas cooperativas;
- II - assessorar grupos na formação de cooperativas;
- III - propiciar capacitação profissional para a qualificação dos participantes das cooperativas;
- IV - aprimorar os métodos de gerência e administração das cooperativas;
- V - prestar serviços de consultoria para cooperativas;
- VI - acompanhar de forma sistemática e contínua o desenvolvimento das atividades das cooperativas;
- VII - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação de cooperativas;
- VIII - gerar emprego e renda nos bairros.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, de universidades onde se desenvolvam projetos de incubação de cooperativas, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP -, do Centro do Comércio do Estado de São Paulo - CCESP - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em Às Comissões competentes."

Folha	165	92
Proc. N°	203/98	
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.513		

PROJETO DE LEI 01-0333/2001, do Vereador Claudio Fonseca.

"Estimula a organização de Centros de Desenvolvimento Humano e Capacitação para o Trabalho

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a organização de Centros de Desenvolvimento Humano e Capacitação para o Trabalho, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e das condições básicas de vida da população, bem como sua inserção qualificada no sistema produtivo.

Art. 2º - Os Centros de Desenvolvimento Humano e de Capacitação para o Trabalho serão estruturados sob coordenação das sociedades organizadas dos bairros da cidade, com a colaboração da iniciativa privada, e contarão com o apoio do Executivo Municipal, na forma em que dispuser regulamento.

Art. 3º - Com vistas a conhecer suas necessidades e definir as prioridades de ação para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1º desta lei, a coordenação responsável pela organização dos Centros de Desenvolvimento Humano e Capacitação para o Trabalho promoverá encontros sistemáticos com a comunidade local.

Art. 4º - Fica, desde já, autorizada a instalação de "pontos de venda e divulgação", das ações e trabalhos produzidos pelos Centros de Desenvolvimento Humano e de Capacitação para o Trabalho, nas feiras-livres, feiras de artesanato e eventos públicos patrocinados, promovidos ou apoiados institucionalmente pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0591/2002, da Vereadora Claudete Alves.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas Populares da Prefeitura do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, o Programa de Cooperativas Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade da cidade de São Paulo.

§ 1º: O objetivo do Programa de Cooperativas Populares é estimular a geração de renda e a organização de profissionais que atuem em atividades de costura, manutenção e construção civil, entre outras.

§ 2º: As Cooperativas deverão ser organizadas, prioritariamente, levando-se em conta o critério territorial, sendo estimulada a organização dos trabalhadores existentes na área de abrangência de cada Sub-Prefeitura.

§ 3º: Com a finalidade de fomentar a organização e incentivo as Cooperativas, deverá ser mantido cadastro dos profissionais, organizado na forma descrita no parágrafo anterior.

Art. 2º - O Programa de Cooperativas Populares deverá ter como critérios para o cadastramento dos interessados os mesmos critérios adotados em outros Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade de Trabalho, priorizando os desempregados, as pessoas com mais de quarenta anos e as pessoas entre dezesseis e vinte anos.

Art. 3º - Para incentivar o Programa de Cooperativas Populares de que trata esta lei o Executivo Municipal deverá estimular a execução de serviços contratados pela Administração para que sejam realizados pelas Cooperativas.

§ 1º: As Cooperativas organizadas por profissionais da área de costura poderão ter suas atividades voltadas à confecção dos uniformes escolares cedidos pela Administração Municipal aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.

§ 2º - As Cooperativas organizadas por profissionais das áreas da construção civil, pintores, marceneiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros, tapeceiros, poderão ter as suas atividades voltadas à manutenção dos Equipamentos Públicos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As Cooperativas Populares criadas em conformidade com esta Lei deverão ministrar cursos de formação, atualização e qualificação profissionais, gratuitamente, aos interessados, maiores de 16 anos, respeitando, prioritariamente, o critério estabelecido no parágrafo segundo do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º - Os jovens entre 16 e 20 anos, beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares, deverão apresentar certificados de matrícula e frequência escolar para continuar a usufruir o Programa.

§ 1º - Aos jovens de 16 a 20 anos beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares deverão ter acesso aos outros Programas da Prefeitura, principalmente os que abrangem a área de informática.

Art. 6º - A remuneração das Cooperativas deverá ser publicada em Diário Oficial, submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Município e deverá ser efetuada com base em uma planilha de referência dos valores dos serviços, instituída especificamente para os fins desta Lei, com base em pesquisas de mercado realizadas pela Administração Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá elaborar os instrumentos necessários à implementação do Programa, estabelecendo os mecanismos necessários para a prestação de contas.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0607/2002, do Vereador Carlos Neder.

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário e dispõe sobre o incentivo a Empreendimentos Solidários e à Geração de Emprego, Trabalho e Renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, executadas ou coordenadas por esta Secretaria.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, convênios e consórcios;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VI - Outras receitas eventuais.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade/Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, em percentuais definidos na lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho de Orientação, a prestação de contas do Fundo ao Tribunal de Contas do Município.

§ 4º - Fica o Executivo obrigado a encaminhar, trimestralmente, à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido pelo Fundo, bem como das aplicações e investimento realizados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados:

I - No desenvolvimento de ações direcionadas ao combate à pobreza e ao desemprego, à geração de emprego, trabalho e renda e ao desenvolvimento de empreendimentos solidários, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, entre elas, o desenvolvimento do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, do Programa Bolsa Trabalho, do Programa Começar de Novo, e de outros que vierem a ser criados;

II - No desenvolvimento de ações direcionadas à capacitação ocupacional voltada para o mercado de trabalho e à capacitação técnica voltada para a constituição, manutenção e apoio a empreendimentos próprios, familiares e comunitários;

III - No desenvolvimento de ações direcionadas ao incentivo ao cooperativismo, ao empreendedorismo comunitário e familiar, à formação de incubadoras de micro e pequenas empresas e a outras formas de economia solidária;

IV - No apoio e desenvolvimento de ações direcionadas à concessão de crédito a micros e pequenos empreendedores.

Art. 5º - O Fundo ora criado terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários a ele subordinados para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 6º - A orientação, fiscalização e acompanhamento da captação e utilização dos recursos do Fundo caberão a um Conselho de Orientação do Fundo, que será presidido pelo

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, e terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, sendo um deles o titular da pasta;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - dois representantes de entidades civis não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;

IV - um representante de Universidades e Centros de Pesquisa.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Fica assegurado aos membros do Conselho o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

§ 5º - O funcionamento do Conselho e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 9º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e de outras vinculadas ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos sob responsabilidade desta Secretaria passam a ser integralmente gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário, a partir de 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação desta lei.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo criado por esta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0329/2003 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo, o Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da organização de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE, destinado a informar e auxiliar a criação, o desenvolvimento e a preservação das micros e pequenas empresas.

Parágrafo único. O serviço ora criado será prestado gratuitamente tanto a micros e pequenos empresários, quanto a cidadãos interessados em criar e desenvolver atividades empresariais de pequeno porte.

Art. 2º O serviço ora instituído, devidamente instalado na sede da Subprefeitura será constituído e dirigido por servidores públicos municipais que serão treinados e desenvolverão suas atividades em ativa e estreita colaboração com os órgãos e as entidades empresariais e de apoio empresarial existentes no seus respectivos limites territoriais.

Art. 3º O Serviço de Orientação do Empreendedor, respeitados os princípios da livre-iniciativa assegurados constitucionalmente, desenvolverá, entre outras ações possíveis dentro da prestação desse tipo de serviço, as seguintes atividades:

I. Informações sobre órgãos e entidades de representação e capacitação empresarial existentes na área;

II. Realização de cursos e seminários sobre capacitação empresarial e sobre a criação e o desenvolvimento de micros e pequenos negócios;

III. Assessoramento sobre tributos, zoneamento, posturas municipais, requisitos administrativos e outras questões de âmbito municipal de interesse do micro e pequeno empresário;

IV. Informações sobre os requisitos objetivos e subjetivos da atividade empresarial e sobre as chances de sobrevivência e os riscos de mortalidade das micros e pequenas empresas.

Art. 4º O Poder Público Municipal fica obrigado, quando a solicitação de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM e/ou de qualquer protocolamento de requerimento de alvará ou de licença de funcionamento, a fornecer a todo postulante a Empreendedor, informações completas sobre o serviço de que trata esta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 2003. Às Comissões competentes."

Folha	170	fls.	197
Proc. Nº	263/198		
Danillo Nunes da Silva			
RE. 1.313			

PROJETO DE LEI 01-0326/2005 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Capacitação e Treinamento, dentro dos CEUS (Centros Educacionais Unificados), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criados os Centros Municipais de Capacitação e Treinamento, vinculados às Coordenadorias de Educação, para funcionarem dentro dos CEUS - Centros Educacionais Unificados.

Art. 2º - Os Centros Municipais de Capacitação e Treinamento promoverão cursos de capacitação, treinamento e orientação para o trabalho, aos jovens de faixa etária correspondente às séries finais do Ciclo II.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação através das respectivas Coordenadorias, dotará as unidades, ora criadas, dos recursos materiais e humanos imprescindíveis ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º - Em consonância com as disposições legais vigentes, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com entidades públicas, privadas e autarquias, visando o treinamento de professores e ao suprimento de equipamentos e ferramentas, necessários à realização dos cursos promovidos pelos Centros Municipais de Capacitação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha	121
Proc. Nº	265/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PROJETO DE LEI 01-0004/2007 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS ATENDIDOS EM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a Câmara Municipal bem como o Tribunal de Contas do Município exigirão nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos das Leis Federais nº 8069/90 e 10097/00, a contratação de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas sócio-educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas sócio-educativas de meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de adolescentes e de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar;

§ 4º - A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com as Secretarias Municipais do Trabalho e de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, serão responsáveis pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas pelo PETI e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, estatuída pelo Decreto Municipal nº 47225, de 25 de abril de 2006, deverá supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Trabalho e de Assistência e Desenvolvimento Social, na execução do objeto de presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Folha	172
Proc. Nº	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.316	

1

PUBLICADO DOC 16/05/2008, PÁG. 16

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 04/07

OF. ATL nº 117, de 15 de maio de 2008

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1727/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica do Projeto de Lei nº 04/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 9 de abril de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas socioeducativas pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Paulo.

A propositura visa, em síntese, obrigar os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município a exigir, das empresas vencedoras de licitações destinadas a prestação de serviços ou a execução de obras, a contratação de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas socioeducativas de regime de privação de liberdade e de meio aberto, em número equivalente a 1% do pessoal alocado ou, no mínimo, a uma pessoa para o cumprimento de cada contrato, cujo objeto seja compatível com o processo de aprendizagem e profissionalização nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00. Define alguns critérios de seleção; prevê garantia de alimentação, transporte e acompanhamento psicológico, em ação articulada com as Secretarias Municipais do Trabalho e de Assistência e Desenvolvimento Social, às quais foi atribuída, também, a responsabilidade pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação de programas desenvolvidos por órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com supervisão da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Inicialmente, necessário se faz apontar que, ao compelir empresários e prestadores de serviço a contratar empregados de certa condição social que sejam encaminhados por Secretarias Municipais, o texto aprovado, além de legislar, de modo indireto, sobre direito do trabalho e emprego, invadindo competência privativa da União Federal, desatende o princípio da livre iniciativa, o qual a teor do artigo 170 da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos de nossa ordem econômica, sendo vedado ao Estado interferir nos objetivos econômicos da esfera privada.

A ingerência do Poder Público na atividade econômica privada mostra-se ainda mais grave no caso do particular que, atendendo a todas as exigências contidas no edital de licitação, vence a competição e passa, a partir daí, a arcar com as despesas necessárias para a execução da obra ou serviço a que se propôs. Tem ele respaldo constitucional para exercer sua atividade e não pode sofrer a restrição em causa que, além do mais, não tem qualquer relação com o objeto contratado, contrariando o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna.

De acordo com esse preceito constitucional, o procedimento licitatório admite tão somente exigências referentes à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Ou seja, as cláusulas previstas no edital de licitação devem se voltar única e exclusivamente a assegurar que o objeto seja cumprido de modo efetivo e eficiente. Qualquer outra condição que não atenda a essa finalidade caracteriza-se como ilegal, pois restritiva do universo de competição do certame. Nesse mesmo sentido é a regra constante do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Como se vê, a Constituição Federal, ao instituir o princípio da exigência mínima para a qualificação técnica e econômica dos licitantes, proíbe ao legislador o acréscimo de matérias estranhas à licitação.

vepl0004-2007.doc

Folha	175
Proc. Nº	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

2

Em desarmonia com esse princípio, a obrigação prevista no texto aprovado visa utilizar o instrumento da licitação para a proteção de um valor social. O procedimento licitatório, todavia, foi criado exclusivamente para garantir à Administração as melhores condições possíveis de contratação no que se refere ao preço e à qualidade do objeto, podendo participar do certame todas as pessoas que reúnam as condições necessárias para a execução do objeto contratado. Nada mais do que isso.

A meta da Administração, ao contratar uma obra ou serviço, é concluí-la dentro do prazo e pelo custo pré-estabelecido, não havendo espaço para atrasos ou aumento de despesas por razões apartadas da natureza da própria obra ou serviço. Vincular a formalização do contrato à admissão de pessoas específicas em determinada situação social terminaria por impor ao licitante maiores custos, os quais, naturalmente, seriam considerados na composição do preço proposto. Tome-se, a título de exemplo, a empresa que conta com quadro de funcionários completo, aptos à efetivação da obra ou serviço. Teria ela de promover dispensas, sujeitando-se aos correspondentes encargos trabalhistas, para admitir pessoas sem experiência e treinamento e com os problemas decorrentes da situação peculiar em que se encontram.

A propósito, não se pode olvidar que, se o projeto viesse a ser convertido em lei, ao particular caberia responder civil e criminalmente por eventuais danos a terceiros e por acidentes de trabalho e, ainda, perante a Prefeitura, na hipótese de o objeto licitado não ser efetivado de modo satisfatório. Tais adversidades poderiam, inclusive, tornar o contrato antieconômico, tanto para o particular, quanto para a Prefeitura.

Merece, por fim, especial exame o dispositivo que atribui às Secretarias Municipais do Trabalho e de Assistência e Desenvolvimento Social a responsabilidade pelo cadastramento e seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação das entidades executoras dos programas de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem, com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 2º). Tal dispositivo claramente extrapola o objetivo colimado pela propositura, qual seja, o de promover a inserção no mercado de trabalho das pessoas que especifica consideradas no seu universo, já que a contratação se restringiria às pessoas especialmente encaminhadas pelo Poder Público.

Pela redação da norma proposta, nota-se que a contratada não poderia sequer selecionar os jovens e adolescentes de acordo com os critérios por ela adotados tendo em vista o trabalho a ser executado. Ao contrário, estariam obrigadas a admitir pessoas que, por vezes, poderiam não atender os requisitos essenciais ao mister a ser desincumbido.

Sem dúvida, trata-se de sistema singular, em que, no âmbito de contratos genuinamente administrativos e, portanto, subordinados a regime especialíssimo em que o Estado participa com as cláusulas exorbitantes, haverá, por assim dizer, um outro contrato, cujo escopo é nitidamente a consecução de um programa social, em que as partes, ou melhor, neste caso as parceiras, deverão gerenciar ações dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem, e todos os desdobramentos que advirão da inclusão, pelo regime celetista, ainda que na modalidade do artigo 428 do Estatuto Trabalhista, de jovens que passaram por medidas socioeducativas, em regime de privação de liberdade ou que estejam ainda nessa condição, em meio-aberto.

Não é difícil prever as dificuldades e as conseqüências inescrutáveis que serão impingidas aos serviços públicos, mesclando a gestão de dois objetivos que não se confundem quando tratados da forma proposta, envolvendo altíssima complexidade, pois que o contrato de trabalho desses jovens implica inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, bem como fiscalização sobre sua matrícula e freqüência na rede escolar.

Por fim, qualquer forma de interferência da Prefeitura na colocação de empregados pelo licitante contratado não se mostra consentânea com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, considerando que indivíduos em idêntica situação poderiam vir a ser preteridos e, ainda, que a medida propiciaria, até mesmo, a prática de

Folha	174
Proc. N°	203/98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

3

atos de improbidade administrativa consistentes, por exemplo, na obtenção de vínculo empregatício por pessoas determinadas e, quiçá, no atendimento de interesses outros dos servidores públicos e, inclusive, dos agentes políticos incumbidos do mencionado encaminhamento, o que, a toda evidência, não se pode admitir.

Pelo exposto, ante as razões apontadas que demonstram a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do projeto de lei aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha	175
Proc. N°	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RE. 11.311	

PROJETO DE LEI 01-0433/2007 do Vereador Chico Macena (PT)

Institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

I - Permitir que jovens, com nível de formação média, primeiro e segundo graus, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta e em empresas e autarquias da Prefeitura.

II - Permitir que a partir desse primeiro emprego, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2.º Fica condicionada a participação no Programa Primeiro Emprego, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I - Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede Pública Municipal ou Estadual;

II - Ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência a jovens em situação de risco social.

Art. 3.º Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

I - Promover a indicação e seleção dos jovens;

II - Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;

III - Promover o acompanhamento do jovem na escola.

Art. 4.º Os cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na administração direta, empresas e autarquias do município, deverão ser preenchidos a partir deste Programa.

Art. 5º A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 6º O período de estágio terá a duração de 2 anos.

Art. 7º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2007. Às Comissões competentes.

Folha	176
Proc. N°	203/99
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PROJETO DE LEI 01-0762/2007 do Vereador José Police Neto – Netinho (PSDB)

Institui o Serviço Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social e dá outras providências.

Art. 1º - O Serviço Municipal Centro de Convivência e Cooperativa e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social constituem-se da ação intersecretarial e intersectorial para planejamento de atividades pró-ativas sistêmicas realizadas pelos Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs, objetivando prestar apoio, informação e capacitação multidisciplinares aos usuários das comunidades em situação de vulnerabilidade social e de saúde, com ações que promovam habilidades e competências garantido um conjunto de valores: vida, saúde, solidariedade, bem comum, eqüidade, democracia, participação, parceria, desenvolvimento social, justiça social, revalorização ética; essenciais para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs espaços públicos de vocação intersectorial que realizem interface com diversas Secretarias Municipais, Organizações não Governamentais e Comunidade Científica, que promovam a inclusão sócio- ambiental-humana-cultural, para toda a população, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano.

Art. 3º - O Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs tem por objetivo proporcionar a toda população melhor qualidade de vida através de iniciativas que visem:

I – interagir, intervir, dialogar e imprimir novos códigos e valores ao território da Cidade, ampliando circuitos e potencializando o sentido da coisa pública, fomentando para tal o estabelecimento de redes de cuidados, redes de proteção social, redes culturais e de direitos;

II – Fomentar o trabalho e geração de renda por meio de empreendimentos sociais em economia solidária com perspectiva artística e ecológica;

III- Defender o patrimônio cultural, articulando redes de hospitalidade e de convivência criativa, por meio de ações artísticas, literárias e esportivas;

IV – Estabelecer um contínuo diálogo com a sociedade civil na busca de uma consciência planetária, equilíbrio psico-social e de cultura de paz, promovendo transformação das relações em busca do bem comum.

Art. 4º - São princípios do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs:

I. universalidade;

II. eqüidade;

III. integralidade;

IV. acesso gratuito;

V. participação social na implementação e gestão das atividades;

VI. capacitação e formação profissional;

VII. expansão e disseminação da inclusão sócio-humana-cultural, assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social e de saúde;

VIII. articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

IX. identificação de ações informais de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural e a busca de ações integradas.

Do o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social

Art. 5º - O Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social tem por objetivo planejar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos.

Folha	177
Proc. N°	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Art. 6º - São atribuições do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social:

I - implementar as diretrizes e metas do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOs;

II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social e de saúde;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ofício Social, inclusive sob o aspecto financeiro;

IV - fomentar e disseminar os princípios do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOs, junto às organizações não governamentais e na administração pública;

V - analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais de inserção no Programa Ofício Social, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos com o objetivo de formar banco de dados que deverão servir como parâmetro e diretrizes de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular ações de inclusão sócio-ambiental-humana -cultural e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos freqüentadores no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público beneficiário, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X - encaminhar os freqüentadores para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI- emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos das atividades realizadas, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos freqüentadores.

Art. 7º - Para a consecução do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, se propõem assumir obrigações e participar.

Art. 8º - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um Centro de Convivência e Cooperativa - Cecco, deverão se adequar em instalações físicas em espaços públicos, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio do qual se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 - Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 11 - Para a consecução do programa Ofício Social, programa de oficinas para fomento à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, destinado ao desenvolvimento e implementação de mecanismos capazes de efetivar, com toda transparência e impessoalidade, seus objetivos institucionais, de forma a criar ambiente propício à realização de projetos de Interesse Público em conjunto com a sociedade civil.

Folha	178
Proc. Nº	203/198
Danilo Nunes da Silva	
DF. 11.313	

§ 1º - O programa Ofício Social tem por objetivo a realização de parcerias para a viabilização de oficinas livres à população, com temas de interesse dos grupos vulneráveis contemplados, quais sejam, Mulher, Criança e Adolescente, Diversidade Sexual, Idoso, Negro, Deficiente, Juventude, Pessoa em Sofrimento Mental e outras patologias, como política de fomento às atividades de interesse público.

§ 2º - As oficinas serão realizadas em próprios municipais, ou em locais indicados e disponibilizados pelas entidades selecionadas, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado.

§ 3º - Atuarão como oficineiros os profissionais cadastrados pelo Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado, e cuja atividade seja compatível com o objeto do evento e as características do segmento beneficiário.

§ 4º - Poderão participar do referido programa quaisquer cidadãos que manifestem interesse em fazê-lo, observados os limites inerentes ao bom aproveitamento e desempenho do projeto, quanto ao número de participantes.

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As atividades oferecidas pelos Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos - deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência ou patologia.

Art. 13 - Com o propósito de avaliar a implementação do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa- CECCOs e as atividades do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, a administração pública poderá promover:

I - encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

II - mostras individuais e coletivas dos Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos

III - a Assembléia Municipal de Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos, contando com participação dos segmentos sociais interessados.

Art. 14 - O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Às Comissões competentes.

Folha	179	fls.	206
Proc. N°	203/98		
Danilo Nunes da Silva			
RF. 11313			

PROJETO DE LEI 01-0048/2009 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Disciplina o funcionamento das FEME - Feiras de Produtos Fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A presente lei disciplina a realização das FEME - Feiras de Produtos Fabricados ou Confeccionados por Micro Empreendedores, a fim de fomentar o desenvolvimento local, no município de São Paulo.

Art. 2º - A FEME - Feira de Produtos Fabricados ou Confeccionados por Micro Empreendedores tem como objetivo disciplinar, estimular, divulgar e comercializar produtos que decorrem da fabricação ou confecção de micro empreendedores, estimulando o desenvolvimento econômico no município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos propostos da Feira de Produtos fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores são:

- I - Disciplinar as ações dos micro empreendedores;
- II - Estimular as ações dos micro empreendedores para que possa demonstrar seus produtos;
- III - Divulgar as ações dos micro empreendedores;
- IV - Propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados por micro empreendedores;

Art. 4º - Os interessados em organizar a instalação das Feiras deverão constituir uma Comissão Organizadora da Feira, tendo como membros, no mínimo, três expositores, cabendo a esta Comissão em conjunto com os demais expositores:

- I - Elaboração de um Regimento Interno, o qual definirá os critérios de adesão, permanência ou ausência e saída de expositores;
- II - A forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- III - o horário de funcionamento;
- IV - a arrecadação e prestação de contas de recursos para a divulgação e manutenção da feira;
- V - critérios de escolha para a instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor; e
- VI - os critérios de escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora;

Art. 5º - A Comissão Organizadora de cada Feira deverá solicitar junto a subprefeitura competente a indicação de local para a sua realização e o respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º - As Feiras de Produtos Fabricados ou Confeccionados por Micro Empreendedores, terão periodicidade a ser regulamentada pelo Executivo em conjunto com a comissão organizadora das FEME.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009. Às Comissões competentes."

Folha	30
Proc. Nº	203/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.318	

PROJETO DE LEI 01-0348/2009 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Dispõe sobre implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador:

Parágrafo único – O Projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

I – Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos;

II – Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município;

III – Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º. O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo bem com as entidades e associações mencionadas no artigo anterior constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Educacional Jovem Trabalhador.

Art. 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I – Capacitar a qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;

II – Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III – Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações sócio-econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2009. Às Comissões competentes.

Folha	181	fls. 208
Proc. Nº	203/198	
Danillo Nunes da Silva		
RE. 11.213		

PROJETO DE LEI 01-0552/2009 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Estabelece diretrizes para a existência do empreendedorismo como matéria na grade curricular da rede de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O Município de São Paulo, através de iniciativa do executivo deverá contar com um projeto específico para incluir o conteúdo de empreendedorismo na grade curricular da educação municipal.

§ 1º. Os estudos e análises que servirão de respaldo para a implantação do projeto, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento da grade de ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

§ 2º. O executivo, através da forma cabível, desenvolverá o conteúdo a ser inserido, considerando que a inserção do empreendedorismo como matéria na grade curricular tem o intento de apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para que sejam protagonistas de suas próprias vidas, sustentado por outros valores fundamentais para a sociedade como a ética e a cidadania, a cultura da cooperação e da inovação e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º. A capacitação dos professores poderá ser prevista pelo executivo através de convênios específicos e com fundo focado na preparação para o desenvolvimento empreendedor.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha	182	fls. 209
Proc. Nº	203/198	
Danillo Nunes da Silva		
PF. 11.313		

PUBLICADO DOC 16/12/2009, PÁG. 78

PARECER Nº 1662/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0552/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece diretrizes para a existência do empreendedorismo como matéria na grade curricular da rede de ensino do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o Município de São Paulo deverá elaborar um projeto específico para incluir o conteúdo do empreendedorismo na grade curricular da rede de ensino, através de iniciativa do Poder Executivo, a quem competirá também estabelecer o conteúdo da disciplina em questão, com a possibilidade de criação de parcerias através de convênios específicos para a capacitação dos professores.

Prevê, por fim, que a Secretaria Municipal de Educação poderá adaptar a implantação do pretendido pelo projeto à realidade de cada unidade educacional e o perfil regional. Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que não observa os limites da competência legislativa desta Casa, invadindo seara privativa do Executivo.

De fato, versa a propositura sobre serviços públicos, matéria para a qual a Lei Orgânica do Município, por força da Emenda nº 28, de 2006, que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37, retirou do âmbito da iniciativa reservada do Sr. Prefeito.

Todavia, os projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre serviços públicos deverão se revestir de natureza programática, limitando-se a definir diretrizes, princípios ou, ainda, parâmetros para a prestação dos referidos serviços.

Ocorre que, pelo teor dos dispositivos propostos, verifica-se que, em realidade, não se tratam de meras diretrizes, mas, sim de ações concretas a serem realizadas pelo Executivo quando da prestação do serviço público de educação.

Ademais, de acordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de forma a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art. 9º, § 1º, letra "c", da Lei Federal nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95), cabendo aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, inciso III, Lei Federal nº 9.394/96), sistemática essa reafirmada pelo art. 26, "caput", do diploma acima mencionado:

"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Assim, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando atender às peculiaridades locais compete, no caso do ensino particular, aos próprios estabelecimentos de ensino, e no caso do sistema público municipal de ensino, ao Poder Executivo, eis que é a este, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, que compete a elaboração do Plano Municipal de Educação (art. 200, § 3º, Lei Orgânica do Município).

Ressalte-se, ainda, que quanto à rede municipal de ensino, regras atinentes à organização e funcionamento das escolas são regras de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, razão pela qual esbarra o projeto também no princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Folha	183	fls.	210
Proc. N°	203/143		
Danillo Nunes da Silva			
RF. 11.313			

Portanto, embora o projeto em análise pretenda revestir-se de um caráter programático, interfere em seara de atuação privativa do Executivo, pois vincula as ações na área em questão a uma série de atos que o referido Poder deverá praticar por força das previsões contidas em seu texto.

Observe, ainda, que o 2º do texto proposto traz uma autorização para a celebração de convênios para possibilitar a capacitação dos profissionais a quem competirá ministrar as aulas com conteúdo de empreendedorismo, obrigando o Executivo por via transversa, o que é inadmissível já que a forma de execução da política pública insere-se no âmbito das atribuições típicas e privativas do Executivo que, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida pelo ordenamento jurídico, elegerá as formas que entender mais oportunas e convenientes.

Ressalta-se, inclusive, relativamente à autorização legislativa para a celebração de convênios e parecerias para a consecução dos objetivos do projeto de lei, reiteradas vezes já decidiu o Supremo Tribunal Federal pela sua inconstitucionalidade sob o fundamento de usurpação de função atribuída única e tão-somente ao Poder Executivo (ADI nº 342/PR, DJ 11/04/2003).

Nítida, portanto, a ofensa aos dispositivos da Lei Orgânica do Município que atribuem ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, inciso XIV) e para apresentar projetos de lei que disponham sobre a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais e Subprefeituras (art. 69, inciso XVI), bem como sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, inciso IV).

Importante frisar que somente podem ser entendidos como diretrizes dispositivos de conteúdo lato, orientativo, que enunciem padrões dos quais os elaboradores e/ou aplicadores das normas não poderão se desviar, o que não é o caso da propositura em análise, a qual estabelece condutas concretas, conforme já assinalado.

Desta forma, a propositura ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e contemplado também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Pelo exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/12/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene – PTB

João Antonio – PT

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR JOSÉ OLÍMPIO E DOS VEREADORES ABOU ANNI, AGNALDO TIMÓTEO E KAMIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0552/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa estabelecer diretrizes para a existência do empreendedorismo como matéria na grade curricular da rede de ensino do Município de São Paulo.

O projeto possui condições de prosseguir em sua tramitação, eis que de relevante interesse social.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, portanto, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Folha	189	fls.	211
Proc. N°	263 / 18		
Daniilo Nunes da Silva			
RF. 11.313			

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à educação, é de se ressaltar que a sua promoção é imperativo constitucional a ser observado pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, consoante se depreende dos artigos 205 a 214.

Ante o exposto somos, pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 552/2009

Dispõe sobre a necessidade de incorporar o empreendedorismo no ensino municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º. Ao Poder Executivo caberá a inclusão do conteúdo de empreendedorismo na educação municipal.

Parágrafo único. Os estudos e análises que darão o embasamento para a propositura deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento e o estímulo ao comportamento empreendedor, às competências empreendedoras e ao protagonismo juvenil.

Art. 2º. Através da forma cabível, o executivo desenvolverá o conteúdo, sendo que o tema empreendedorismo deverá ser inserido de forma interdisciplinar e integrado aos programas educacionais já existentes.

Parágrafo único. O executivo poderá capacitar professores através de convênios específicos e com fundo focado na preparação para o desenvolvimento empreendedor.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá adaptar o conteúdo de empreendedorismo em consonância com a realidade das unidades educacionais.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/12/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente (contrário)

José Olímpio – PP – Relator

Abou Anni – PV

Aginaldo Timóteo – PR

Aníbal de Freitas – PSDB (contrário)

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB (contrário)

Celso Jatene – PTB (contrário)

João Antonio – PT (contrário)

Kamã – DEM

Folha	185	fls. 212
Proc. Nº	2031/98	
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

PROJETO DE LEI 01-0559/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, para a promoção da cultura local através de FEIRAS DE CULTURA que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico e cultural, e que, em seu conteúdo, promovam ações inclusivas de convivência, de respeito à diversidade e de educação ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Cria a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, organizada na forma de feiras de Cultura, com vistas à exibição do trabalho de artistas e artesãos, cujo empreendedorismo remete à manutenção e divulgação das tradições, da educação e da cultura, com geração de emprego e renda dentro da comunidade.

Art. 2º - Poderão participar desta iniciativa os seguintes ramos de áreas artísticas: Música, Dança, Teatro, Grafite, Artesanato e Artes Visuais, cadastradas na forma desta lei, podendo estarem também organizadas por meio de Associações, OSCIP e Cooperativas.

Art. 3º - Os prescritos eventos culturais deverão acontecer:

- I - Nas áreas de convivência das sedes das Subprefeituras;
- II - Nas praças, parques e parques lineares;
- III - Nos CEU - Centros de Educação Unificados;
- IV - Nos CDC, e
- V - Em locais privados, desde que licenciados para esse fim específico.

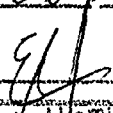
Parágrafo Único: O licenciamento dos locais privados que poderão organizar os eventos previstos nesta lei dependerá de autorizações prévias do poder público municipal, com caráter temporário e precário, vedada a definitividade, observada a segurança do local, bem como avaliados os impactos de vizinhança, especialmente os de geração de tráfego.

Art. 4º - A agenda de realização das feiras respeitará critérios, estabelecendo as prioridades a serem executadas nos referidos espaços públicos, devendo os artistas interessados estarem inscritos como interessados em cadastro público disponibilizado nas subprefeituras, como forma de garantir a diversidade e a pluralidade desejadas.

Art. 5º - Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados nas pastas das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, do VERDE E MEIO AMBIENTE e do TRABALHO, destinados a projetos comunitários e ou locais, com a finalidade de incentivo e desenvolvimento da educação e da cultura, integrando os grupos culturais, com ênfase na educação, especialmente a educação ambiental, e foco no empreendedorismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação da sanção.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21
Em 29/06/2010

Eduardo Akamine Técnico Administrativo RF: 11.325